133

102

Livro de notas
1849 - 1856

Livro de Notas Nº 1   1849 a 1856

Fls	Titulo	Outorgante	Outorgado
2V	Correo	Antonio Lopes Valente	Maximiano José Pereira de Souza
2V.	"	Jose Gomes da Silva	" " " "
3	"	Manoel Jose da Rosa	Manoel Jose Estéves Leima
3.V	"	Joaquim Pedro	Maximiano Jose P. de Souza
4	"	Antonio Jose do Carmo	" " "
4V	"	Manoel Joaquim Toledo	" " "
5	"	Pº Bento José da Cunha	" " "
5V	"	Manoel Jose Estéves de Leima	Manoel Jose da Rosa
6	"	Jose Maximiano Pereira	Francisco Antonio Pereira
6V.	"	" Lopes do Espirito Santo	Maximiano Jose Pereira de Souza
7	Doacção	Jacob da Costa Pereira	Margarida Escocia do E. Santo
7V	Correo	Manoel Jose da Rosa	Manoel Jose Estéves Leima
8	"	Antonio Gregorio Ribeiro Britto	" Francisco Pinheiro
8V	"	Manoel Antonio Pereira	Antº Gonçalves Neves
9	Publica forma	" " "	
10	Correo	Jose Lopes do Espº Santo	Maximiano Jose P. de Souza
10V	E. Publica	João de Souza Pereira	" " "
12	E. "	Januario Pereira dos Santos	Franco Nunes de Moraes e outi
13	Hypotheca	Jose Pereira Chave	Jose Pereira Neves
13.V.	Declaracão	Jacob da Costa Pereira	Eduardo da Costa Pereira
14.V.	Doacção	Manoel Francisco de Carvalho	Pedro Jose Machado
14.V.		" " "	Raphael Jose Pereira
15	P. Forma	" " "	
15	" "	" " "	
15.V.	Hypotheca	Joaquim Jose Vianna	Domingos Manoel Vianna
16	Testamento	Manoel Francisco Carvalho	Igreja e outros
18	- "	" "	" "
19	" "	Manoel Jose Estéves Leima	" .
21	P. Forma	João Mathias Gonçalves	
22	E. Publica	Jacob da Costa Pereira	Elena Rosa Nazareth
23	" "	" " " "	Antonio de Souza Barros
24	P. Forma	Viuva de Jose Lº Amarim	

26	P. Forma	Jose Antonio Amorim	
27	" "	" " "	
28	" "	Maximiano Pereira de Souza	
29	Hypothecas	José Antunes de Magalhães	Manoel de Souza Barros
30	Procuração	Rosanna Perpetua Alcantara	" Ferraz Espinola e outr
31	"	Januario Ferreira dos Santos	Jose Maximiano Cunha Monteir
32	"	Gertrudes Maria da Conceição	Bernardino Ferreira Reis
33	"	Maria da Silva Carvalho	Francisco Peixoto Mello e outro
34	P. Forma	Policiano Barros da Silva	
35V	" "	Luiz Francisco Carvalho	
36V.	E. Publica	Pedro Teixeira da Conceição	Jose Luciano de Souza Gu
37V.	" "	Antonio Francisco dos Santos	João Pires Chaves
39	" "	Januario Ferreira dos Santos	Antonio Antunes Vieira
40V.	P. Forma	Pe Antonio Gonçalves Nunes	
41V.	E. P. Sociedade	Antonio Oliveira da Fonseca	Jose Maria Chaves
42V.	Hypotheca	João Pires Chaves	Manoel de Souza Barros
43	E. P. Venda	Francisco Pereira de Souza	Jose Maria Barbosa
44	" " "	" Xavier Bueno	Jose de Aguiar Valim
46	P. Forma	Chaves & Fonseca	
47	E. P. Venda	Justino Jose Maria	Luiz Francisco Carv
48V.	E. Publica	" " "	Francisco Jose Pires.

ESTE LIVRO É PROPRIEDADE DO ARQUIVO HISTÓRICO GEOGRÁFICO — Museu Histórico Geográfico Científico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA.

TOMBOS

NOTAS Nº 1
1ª Série
1849-1856

ESTE LIVRO É PROPRIEDADE DO ARQUIVO HISTÓRICO GEOGRÁFICO — Museu Histórico Geográfico Científico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA.

...os que forem p.a
...nidos de Santo
...Vos p.a mim
...em cenom.to ...
...q
... Camera
...do Luiz de Aguiar

Aguiar

Este livro serve pª nelle se lançar os termos que forem fe-
itos no Juizo de Paz, dos Destrictos reunidos de Santo
Antonio de Carangola e Patrocinio, e vai por mim
numerado e rubricado tendo no fim o encerramento. Vi-
lla do Presidio 25 de Fevereiro de 1849

O Presid.e da Camara
Geraldo Luiz de Aguiar

Aos [illegible] dias do mes de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de hum mil oito centos e cincoenta neste Districto de Santo Antonio de Carangola Mu-
nicipio de Pirahy, Comarca do Rio Pomba sendo em meu Cartorio compareceo pessoal-
mente o Coronel Maximiano Jose Pereira de Souza de mim reconhecido pelo proprio
digo dou minha fé, por elle me foi apresentada huma Letra da terra firma
assignada firmada por Antonio Lopes Valente morador neste Districto de [illegible]
do qual era seu devedor a quantia de Reis Cento vinte mil reis
cujo teor he o seguinte: Sam Matheus quatro de Outubro de mil oito centos e quarenta
nove Reis Cento vinte mil reis. Até dez mezes precizos da data desta minha unica via
de Letra Segura pagara Vossa mercê a mim ou a minha Ordem a quantia a firma [illegible]
nada de Cento vinte mil reis independente de mais avizos no prefixo tempo [illegible]
apos ate pagamento como he costume. Maximiano Jose Pereira de Souza [illegible]
a hor Antonio Lopes Valente [illegible] Antonio Lopes Valente = Numero dous [illegible]
que deste duzentos reis Pagidos oito de Novembro de mil oito centos e quarenta
nove Brandão = Cunha, e porque o dia de seu vencimento hera feriado e o devedor no dia
não apareceo nem mandou satisfazer para outro aquella dita quantia requereo-
me o Credor que em razão de meu Officio lhe apontasse a Letra protestando tanto quanto
em direito he licito e necessario por todos os damnos lucros e interesses contra o devedor
e quem direitamente seja e haja de valer a fim de certificar [illegible] o que presente seja
o devedor e, de haver dito [illegible] aprezentei a referida Letra no dia antecedente
por ser feriado o dia de vencimento que vai por mim anotada no corpo da
mesma de que fiz o presente Termo eu Manoel Pedro da Conceição Escrivão de Paz neste
Districto que me assigno em Publico e Raso

Em test.º de verd.e

Manoel Pedro da Conceição

Aos dezasete dias do mes de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de hum mil oito centos e cincoenta neste Districto de Santo Antonio
de Carangola Municipio de Pirahy Comarca do Rio Pomba sendo em meu
Cartorio compareceo pessoalmente o Coronel Maximiano Jose Pereira de Souza
de mim reconhecido pelo proprio digo dou minha fé, e por elle me foi apresentado
[illegible] da terra assignada por Jose Gomes da Silva morador neste Districto

da qual era seu devedor a quantia de Reis quinhentos e quarenta mil [illegible]
cujo teor he o seguinte: São Matheus dezoito de Outubro de mil oito centos e quaren-
ta nove Reis quinhentos e quarenta. Até dez mezes precizos da data desta minha
unica via de Letra Segura pagara Vossa mercê a mim ou a minha Ordem a quantia
da [illegible] de quinhentos e quarenta mil reis independente de mais avizo
e se [illegible] no dito tempo pagara o premio de hum e quarto por cento ao mez [illegible]
dor Jose Gomes da Silva = Maximiano Jose Pereira de Souza [illegible]
Gomes da Silva = Numero quatro Reis quinhentos pagou quinhentos reis Campos
[illegible] de Novembro de mil oito centos e quarenta nove Cabral = Pinto. E porque no
[illegible] mencionada Letra o devedor não apareceo nem mandou satisfazer para outro
aquella dita quantia, requereo-me o Credor que em razão de meu Officio lhe apontasse
a Letra protestando tanto quanto em direito he licito e necessario por todos os damnos lucros
e interesses contra o devedor e quem directamente seja e haja de valer a fim de certificar
[illegible] o que presente seja o devedor, [illegible] dito [illegible] apresentei a referida Letra a
o devedor no dia antecedente por ser feriado o dia de vencimento que vai por mim anota-
da no corpo [illegible] do presente Termo eu Manoel Pedro da Conceição Escrivão
de Paz neste Districto que me assigno em Publico e raso.

Em test.º de verd.e

Manoel Pedro da Conceição

Ao primeiro dia digo Aos trinta e hum dias do mes de Agosto do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de hum mil oito centos e cincoenta neste Districto de Santo
Antonio de Carangola Municipio de Pirahy Comarca do Rio Pomba sendo em
meu Cartorio compareceo pessoalmente o Capitão Mor Manoel Jose Teixeira Li-
ma de mim reconhecido pelo proprio digo dou minha fé, e por elle me foi apre-
zentada huma Letra da terra assignada e firmada por Manoel Jose da [illegible]
morador neste Districto da qual era seu devedor a quantia de Reis
hum Conto e quatro centos, cujo teor he o seguinte: Fazenda de Santa Martha
dezoito de Agosto do Anno de mil oito centos e quarenta e seis Reis hum Conto e qua-
tro centos. A dezanove de Setembro do Anno de mil oito centos e cincoenta pagara
Vossa mercê por esta minha unica via de Letra de Cambio Segura a mim ou a minha
Ordem a quantia a firma de hum Conto e quatro centos mil reis Valor [illegible]

[illegible] da Conceição que me foi [illegible] de se pagar em
de pagamento que tinha de fazer ao Senhor Manoel José da Rocha
vencimento para perfeito pagamento que contenha ao Senhor [illegible] Nunes [illegible]
Manoel José Pereira Leira — Aceito — Manoel José da Rocha [illegible]
[illegible] mil reis pagará [illegible] mil reis [illegible] de Vossa Mercê [illegible] de mil [illegible]
[illegible] Amado [illegible] de Campos, e porque se venceu a mencionada
ta Letra e devedor não a pagou nem mandou satisfazer por outrem aquella dita
quantia [illegible] o credor que [illegible] Officio the apontar a Letra para
protestar tanto quanto em direito lhe he licito, em [illegible] portadores os danos [illegible] contra
contra o devedor e quem direito seja e haja de valer a fim de justificar digo
que pagante seja o devedor escravo dito cautelado a pontualmente da Letra no dia
no dia do vencimento que vai por mim anotado no verso
Lavrando o presente Termo. Eu Manoel Pedro da Conceição Escrivão de Paz e Notas do
Districto que me fiz e escrevi
Emtd.o e Assd.o

Manoel Pedro da Conceição

Aos tres dias do mez de Dezembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de hum mil oito centos e cincoenta neste Districto de Santo
Antonio de Caranguela Municipio da Piedade Comarca do Rio
Bonito, sendo em meu Cartorio compareceo pessoal Maximiano
José Pereira de Souza de mim reconhecido pelo proprio de
que dou fé e por elle me foi apresentada huma Letra da theor
assignada e firmada por Joaquim Pedro Cotta morador neste Municipio
da qual me ser devedor a primeira da quantia de duzentos e oitenta
mil reis cujo teor he o seguinte. São Domingos doze de Dezembro de
mil oito centos quarenta e nove Reis duzentos oitenta mil reis.
Aos dez mezes da data desta minha unica via de Letra segura
pagará Vossa Mercê a mim ou a minha Ordem a quantia assima
mencionada de duzentos oitenta mil reis em moeda corrente
do Imperio independente de mais aviso em não fazendo o prompto pa-
gamento no preciso tempo pagará o premio de hum por cento
ao mez. Maximiano José Pereira de Souza — Ao Senhor

Joaquim Pedro Cotta — Aceito Joaquim Pedro Cotta — Numero [illegible]
Reis pagou de quinhentos Reis dia vinte e dous de Dezembro de mil oito centos
quarenta e nove Testas Cunha, e porque hoje se venceu ao mesmo a
Letra e devedor não a pagou nem mandou satisfazer por outrem aquella
dita Letra digo aquella dita quantia segundo me o credor que [illegible] seja
Officio the apontar a Letra protestando tanto quanto em direito lhe he licito
[illegible] portadores os danos [illegible] contra o devedor e quem direito
mente seja e haja de valer a fim de justificar digo que pagante seja o devedor
[illegible] dito cautelado a pontualmente da Letra no dia do vencimento
que vai por mim notado no verso Lavrando o presente Termo. Eu Manoel
Pedro da Conceição Escrivão de Paz e Notas do Districto que me fiz e
Publico. Mag. Emtd.o Eu Vend.o

Manoel Pedro da Conceição

Ao primeiro dia do mez de Fevereiro do Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de hum mil oito centos e cincoenta e hum neste
Districto de Santo Antonio de Caranguela Municipio da Piedade Co-
marca do Rio Bonito, sendo em meu Cartorio compareceo pessoal o
Coronel Maximiano José Pereira de Souza reconhecido de mim pelo
proprio de que dou fé e por elle me foi apresentada huma Letra da theor
assignada e firmada por Antonio José de Carvalho morador na Provincia
do Rio de Janeiro da qual me ser devedor a primeira da quantia de quinhentos
mil reis cujo teor he o seguinte. São Matheus vinte e dous de Dezembro
de mil oito centos e cincoenta Reis quinhentos mil reis. Aos quarenta dias
precizos da data desta minha primeira via de Letra segura pagará
Vossa Mercê a mim ou a minha Ordem a quantia assima mencionada da
quantia de quinhentos mil Reis em moeda corrente do Imperio inde-
pendente de mais aviso e não fazendo o pronto pagamento em seu tempo
pagará o premio de hum por cento ao mez — Maximiano José Pereira
de Souza ao Senhor Antonio José de Carvalho — Aceita — Christo [illegible]
[illegible] pagará de [illegible]

Cem Ré a aquella em testemunho de mil oito centos e cincoenta e
Pereira Tyndarita Brandão Araujo e porque hoje numero e assi-
nado Letra e o devedor não aparecer, nem mandar saptisfaze-
ate a aquella dita quantia requereo-me o credor que eu a rogo de
meu officio lhe apontar a Letra protestando tanto quanto em direito he lí-
to em prejuizo por todos os damnos huos interesses contra o devedor e acquei-
dentamente seja hoje de valor a fim de satisfazer-se logo que prezente seja
o devedor, e de aquelle dito acceitado, aponte a referida Letra que vai por mim
rubricada e no rosto lavrando o prezente Termo em o Manoel Pedro de
Conceição Escrivão de Paz e notas do Distrito que me assigno em Publica
Rogo. Em test.º de Verd.e

Manoel Pedro da Conceição

Aos tres dias do mez de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de hum mil oito centos e cincoenta e hum nesta Dis-
tricto de Santo Antonio de Coranzotta (?) Municipio de Bezerros (?) com
arca de [illegible] em meu Cartorio compareceo pessoalmente
o Coronel Maximiano José Pereira de Souza de mim reconhecido
pelo proprio de que dou minha fé e por elle me foi apresentado huma
Letra da terra assignada e firmada por Manoel Joaquim de Athaide
morador neste mesmo Districto da qual he o devedor a primeira
da quantia de vinte e nove mil e cento reis cujo teor he o seguinte
São Mathias vinte e quatro de Dezembro de mil oito centos e
cincoenta Reis vinte e nove mil cento reis A quarenta dias por esta
da data desta minha unica via de Letra seguirá pagará Vm.ce
a mim ou a minha Ordem a quantia a cima mencio-
nada de vinte e nove mil e cento reis em moeda corrente do
Imperio independente de mais aviso, não fazendo a prompto paga-
mento no mesmo tempo pagará a quantia de juro por cento ao mez e
Coronel José Pereira de Souza — Ao Snr. Manoel Joaquim de Athaide
[illegible] Manoel Joaquim de Athaide e porque hoje numero e assi-
nada Letra e o devedor não aparece nem mandar saptisfazer

Credor aquella dita quantia requereo-me o credor 2.º Juizo
dor que eu a rogo de meu officio lhe apontar a Letra protestando
tanto quanto em direito he lícito em prejuizo por todos os damnos huos
interesses contra o devedor e acquei dentamente seja hoje de valor
a fim de satisfazer-se logo que prezente seja o devedor, e de aquelle dito, e
acceitado, aponte a referida Letra que vai por mim rubricada e no rosto
lavrando o prezente Termo em o Manoel Pedro da Conceição
Escrivão de Paz e notas do Districto que me assigno em Publica Rogo
Em test.º de Verd.e

Manoel Pedro da Conceição

Aos quatro dias do mez de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de hum mil oito centos e cincoenta e hum trigesimo da Indepen-
dencia e do Imperio do Brazil neste Districto de Santo Antonio do Coranzotta (?)
do Municipio de Bezerros (?) Commarca do Rio [illegible] em meu Cartorio compare-
ceo pessoalmente o Coronel Maximiano José Pereira de Souza de mim reconhe-
cido pelo proprio de que dou minha fé e por elle me foi apresentado huma Le-
tra da terra assignada e firmada por o Padre Bento José da Cunha mora-
dor neste Municipio da qual he o devedor a primeira da quantia de seis
Centos mil reis cujo theor he o seguinte. São Mathias quatro de Abril de hum
mil oito centos e cincoenta Reis seis centos mil reis, a dezoito mezes por esta
da data desta minha unica via de Letra seguirá pagará Vm.ce a
mim ou a minha Ordem a quantia a cima mencionada de seis centos
mil reis independente de mais aviso em proprio tempo fazendo prompto pagamen-
to como he costume. Maximiano José Pereira de Souza. Ao Senhor
Padre Bento José da Cunha = Aceito o Padre Bento José da Cunha
Numero dous Pago quinhentos reis Bezerros quatorze de Abril de mil oito
Centos e cincoenta = Brandão = Cunha; e porque hoje numero e assi-
nada Letra e o devedor não aparece nem manda saptisfazer por si ta
a quella dita quantia requereo-me o credor que eu a rogo de meu officio
lhe apontar a Letra protestando tanto quanto em direito he licito em prejui-
zo por todos os damnos huos interesses contra o devedor e acquei dentamente

[illegible] haja devalor afim de outificaram logo que prezente seja o devedor. e da[illegible] o dito afetado apontei a referida Letra que vai por mim acetada no [illegible] lavrando o prezente Termo. Eu Manoel Sudré da Conceição Escrivão da Collectoria do Districto que me asigno em Publico e Rajo

Em testemunho de Verdade.

Manoel Sudré da Conceição

Ao primeiro dia do mes de setembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de hum mil oito centos e cincoenta e hum neste Destricto de Santo Antonio de Barcegollas do Municipio da Villa de S. Eg[illegible]dio Cra[illegible] de Rio Pomba sendo em meu Cartorio compareceu pessoalmente o Capitão Manoel José Esteves Lima de mim reconhecido pello proprio digo e da minha fé e por elle me foi aprezentada huma Letra da Terra apassada e firmada por Manoel José da Roza morador neste mesmo Destricto da qual deve ser devedor a o primeiro da quantia de Reis hum Conto e quatro centos mil reis cujo teor he o seguinte: Fazenda de Santa Clara de oito de Agosto de mil oito centos e quarenta e seis Reis hum conto e quatro centos. Ao primeiro de setembro de mil oito centos e cincoenta e hum Reis = pagará Vossa mercê por esta minha unica via de Letra de Cambio seguro a quem a mim ou a minha ordem a quantia a cima de hum conto e quatro centos mil reis valor do pagamento que tenho de fazenda da [illegible] na Fazenda do Papagaio [illegible] pronto pagamento que é entregue ao Senhor Manoel José da Roza e Manoel José Esteves Lima = aceito Manoel José da Roza = Numero dois hum mil reis pag[illegible] de sello mil reis Ottoperna dois de setembro de mil oito centos e quarenta e seis Andrade = Carneiro de Campos = e porque hoje venceu a mencionada Letra e o devedor não apareceu, nem mandou o pagamento para satisfazer a quella dita quantia, requereo me o dito [illegible] a razão de meu officio lhe apontasse a dita protestando o tanto por direito lhe seja [illegible] portador e dono [illegible]

interessar contra o devedor ou quem direitamente seja. Aquem haja de valor a fim de outificar logo que prezente seja o devedor e devendo dito e aceitado apontei a referida Letra que vai por mim anotada no [illegible] lavrando o prezente Termo. Eu Manoel Sudré da Conceição Escrivão da Collectoria do Destricto que me asigno em Publico e Rajo

Em testemunho de Verdade

Manoel Sudré da Conceição

Aos trinta e hum dias do mes de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de hum mil oito centos e cincoenta e hum neste Destricto de Santo Antonio de Barcegollas do Municipio da Villa de S. Eg[illegible]dio Com[illegible] da Rio Pomba e em meu Cartorio compareceu pessoalmente [illegible] Pereira de mim reconhecido pello proprio digo e da minha fé e por elle me foi aprezentada huma Letra da Terra apassada e firmada por Antonio Pinto Ferraz digo Francisco Antonio Pereira morador neste Municipio da qual deve ser devedor ao primeiro da quantia de Reis duzentos mil reis cujo teor he o seguinte: São Domingos primeiro de Janeiro de hum mil oito centos e cincoenta e hum Reis duzentos mil Reis = A o dozé mezes da data desta minha unica via de Letra seguro pagará Vossa mercê a mim ou a minha ordem a quantia a cima mencionada de duzentos mil reis em moeda corrente do Imperio indefinidamente e [illegible] cujo [illegible] pagamento [illegible] pagará [illegible] o premio de dous mil reis ao mes por cento. Ao Senhor Francisco Antonio Pereira José Maximiano Pereira = Aceito = Francisco Antonio Pereira Numero tres Reis duzentos reis pagou de Sello duzentos reis Freguezia [illegible] de Janeiro de hum mil [illegible] e hum = Brandão = Silva Lopes e porque venceu a mencionada Letra e devedor não apareceu nem [illegible] satisfazer por entregar aquella dita quantia requereo me o dito [illegible] razão de meu Officio lhe apontasse a dita Letra protestando tanto quanto [illegible] direito lhe seja [illegible] portador e dono [illegible] devedor ou quem direitamente seja haja de valor a fim de outificar [illegible]

[illegible] haja devalor afim deretificarem logo que prezente seja o devedor e da
[illegible] dita aceitado a pontia na referida Letra que vai por mim annotada no
verso lavrando o prezente Termo Eu Manoel Pedro da Conceição Escrivão
de Paz nesta do Districto que me assigno em Publico e Rezo

Em test.º [illegible] de Verd.e

Manoel Pedro da Conceição

Ao primeiro dia do mez de Setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de hum mil oito centos e cincoenta e hum neste Districto de
Santo Antonio de [illegible] do Municipio da Villa de S. Egidio Comarca
do Rio Pomba [illegible] em meu Cartorio compareceo pessoalmente o Capitão
Manoel [illegible] Esteves Lima de mim reconhecido pello proprio digo reconhecido
de que minha fé e por elle me foi aprezentada huma Letra da Terra assigna-
da e firmada por Manoel José da Roza morador neste mesmo Districto por
cito da qual deve ser devedor a premio da quantia de Reis hum conto e
quatro centos mil reis cujo teor he o seguinte: Fazenda de Santa Marta de
dezoito de Agosto de mil oito centos e quarenta e seis Reis hum conto e quatro
centos. Ao primeiro de Setembro de mil oito centos e cincoenta e hum
pagará Vosmece por esta minha unica via de Letra de Cambio Segura
para a mim ou a minha Ordem a quantia a cima de hum conto e quatro
centos mil reis valor do pagamento que tem de fazer na [illegible]
[illegible] da Fazenda do Papagaio [illegible] pronto pagamento
que á costume ao Senhor Manoel José da Roza = Manoel José Esteves
Lima = a dita Manoel José da Roza = Numero = Reis hum mil reis pag
de [illegible] mil reis [illegible] doze de Setembro de mil oito centos
e quarenta e seis Andrade = Carneiro de Campos = e porque hoje [illegible]
de [illegible] da Letra o devedor não apareceo, [illegible]
[illegible] aquella dita quantia, requereo-me o [illegible]
que eu rezão do meu officio lhe apontasse a dita protestando tanto
[illegible] Leis [illegible]

Aos trinta e hum dias do mez de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de hum mil oito centos e cincoenta e hum neste Distric-
to de Santo Antonio de [illegible] do Municipio da Villa de S. Egidio Com-
arca do Rio Pomba [illegible] em meu Cartorio compareceo pessoalmente
[illegible] Pereira de mim reconhecido pello proprio de que dou minha
fé e por elle me foi aprezentada huma Letra da Terra assignada e firmada
por Antonio Pinto Ferraz digo Francisco Antonio Pereira mora-
dor neste Municipio da qual seria devedor a premio da quantia
de Reis [illegible] mil reis cujo teor he o seguinte: São Domingos primeiro
de Janeiro de hum mil oito centos e cincoenta e hum Reis [illegible]
Reis = Aos doze [illegible] da data desta minha unica via de Letra segura pa-
garà Vosmece a mim ou a minha ordem a quantia a cima [illegible]
[illegible] mil reis [illegible] corrente [illegible]
[illegible] pagamento [illegible] pagarei
[illegible] de dous mil reis ao mez [illegible] Francisco Antonio
Pereira [illegible] Francisco Antonio Pereira
Numero [illegible] Reis [illegible] pagou [illegible]
de Janeiro de hum mil [illegible] Brandão = Silva Lopes
e porque [illegible] da Letra o devedor não apareceo [illegible]
[illegible] por [illegible] dita quantia [illegible]
rezão do meu Officio lhe apontasse a dita Letra protestando tanto quanto [illegible]
[illegible] Leis [illegible]
devedor [illegible] haja devalor afim de [illegible]

[illegible] que o devedor, não satisfazer o importe da referida Letra no dia [illegible] por ter fundo o dono e conhecimento a qual não forma [illegible] mandei Lavrar o presente Termo. Eu Manoel Pedro da Conceição Escrivão de Paz o escrevi. Eu Escrivão de Paz declaro que [illegible] em publico [illegible]

Em test.º de verd.e

Manoel Pedro da Conceição

Aos doze dias do mez de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de hum mil oito centos e sincoenta e dous neste Districto de Santo Antonio de Baranguella Municipio da Villa do Prezidio Comarca do Rio Pomba donde em meu Cartorio compareceu pessoalmente o Coronel Maximiano José Pereira de Souza pessoa de mim reconhecida pello proprio digo de mim Escrivão e por elle me foi aprezentada huma Letra da Terra assignada e firmada por José Lopes do Espirito Santo morador neste Municipio da qual se vem ser devedor o primeiro da quantia de Reis oito centos e quarenta e tres mil novecentos e sincoenta reis cujo teor he o seguinte = Fazenda da Baranguella, vinte e dois de Julho de hum mil e oito centos e sincoenta e hum. Reis oito centos e quarenta e tres mil nove centos e sincoenta. Aos doze [illegible] meses precizos pagarei Vossa mercê a mim ou a minha ordem a dita quantia de Reis oito centos e quarenta e tres mil nove centos e sincoenta reis valor recebido e no prefixo tempo fora prompto pagamento como he de costume independente de mais aviso e na falta pagarei o premio de hum por cento ao mez: Ao Senhor José Lopes do Espirito Santo = Maximiano José Pereira de Souza = Aceito = José Lopes do Espirito Santo = Numero dous. Reis quinhentos. Pagou de Sello [illegible] quinhentos reis. Prezidio quinze de Agosto de hum mil e [illegible] digo de hum mil oito centos e sincoenta e hum = Brandão [illegible] Silva Lopes, e porque o sacado e aceitante da Letra o devedor de [illegible] [illegible] a [illegible] da satisfazer por outrem a quantia sequestro-me o credor que em razão de sua [illegible] da dita Letra protestando tanto quanto em direito [illegible]

[illegible] insufficiencia por todos os damnos, e [illegible]. A quem contra o devedor, e a quem direito e o mais seja e haja o valor assim [illegible] certifico e dou fé que presente seja o devedor e [illegible] da importancia da referida Letra no dia do seu vencimento a qual por não ser [illegible] lavrando o presente Termo. Eu Manoel Pedro da Conceição, Escrivão de Paz e Tabellião do Districto que o escrevi e assigno em publico e raza

Em test.º de verd.e

Manoel Pedro da Conceição

Publica forma de Doação

Saibão quantos virem este Publico Instrumento de Publica forma de Doação, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de hum mil oito centos e sincoenta e dous, aos dezanove dias do mez de Julho do dito anno, neste Districto de Santo Antonio do Baranguella, Municipio da Villa do Prezidio, Comarca do Rio Pomba, Provincia de Minas Geraes, em meu Cartorio e perante mim compareceu pessoalmente Margarida Eicorria do Espirito Santo e por seus Filhos, pessoa de mim reconhecida pella propria de que trato e dou fé, e por ella digo moradora neste mesmo Districto, e por ella me foi entregue hum papel de Doação, feito a ella e seus Filhos por José da Costa Pereira e sua Mulher Maria Roza de Nazareth, cujo teor he o seguinte = Dizemos nós abaixo assignados José da Costa Pereira e Maria Roza de Nazareth [illegible] Senhores e possuidores de huma Fazenda de Nome [illegible] de Santo Antonio e em livre e geral administração entre os mais bens que possuimos he bem assim huma sorte de Terras que fica devizando com a mesma Fazenda assima mencionada por huma [illegible] de Caffe athe huma pedra que se avista e [illegible] todos [illegible] [illegible] as quaes fazemos a Doação a nossa Comadre Margarida Eicorria do Espirito Santo e Filhos, e por outro lado devizando com [illegible] de Maximiano José Pereira de Souza, [illegible] de Agostinho [illegible]

[illegible] de hum conto de reis, e por esta Duação feita de sua [illegible] [illegible] contadas com seu rendimento desde [illegible] alguma pertinencia as partes [illegible] em que seja Escritura [illegible] que [illegible] Herdeiros não poderão mais nunca [illegible] [illegible] porter [illegible] verdade pudemos a [illegible] Tolentino que [illegible] por nós [illegible] muitos [illegible], Freguesia de Santo Antonio [illegible] de Julho de mil oito centos e cincoenta e dous. José da Costa [illegible] por minha Mãy Hellena Roza de Nazareth. [illegible] Manoel da Costa Bastos como Testemunha Francisco Pinto de Souza como Testemunha Francisco digo José Francisco [illegible] Havia e Nada mais continha a dita Duação aqual me reporto, Eu Manoel Sudre da Conceição, Escrivão do Juizo de Paz, que o Escrevi e assigno em Publico e Razo

Conferido — Em fé [illegible] de Verd.e

Manoel Sudre da Con.am

Aos [illegible] dias do mez de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de hum mil oito centos e cincoenta e dous neste Districto de Santo Antonio do Carangolla Municipio da Villa do Presidio Comarca do Rio Pomba [illegible] em meu Cartorio compareceu pessoalmente o supplicante o Senhor Manoel José Teixeira [illegible] pessoa de mim reconhecida pella propria [illegible] e logo por elle me foi apresentada huma Letra da [illegible] assignada e firmada por Manoel José da Rosa morador neste Districto da qual [illegible] ser devedor a quantia de Reis hum conto e quatro centos mil reis cujo teor he o seguinte [illegible] de Santo [illegible] de Agosto de mil oito centos [illegible] quarenta e [illegible] Reis hum conto e quatro centos [illegible] de [illegible] de hum mil oito centos e cincoenta e dous pagará [illegible] minha Ordem a quantia a [illegible] de hum conto e quatro centos [illegible] valor do pagamento que tem de fazer em [illegible] [illegible] da Fazenda do Papagaio [illegible] [illegible] pronto pagamento que receberá [illegible] Manoel [illegible] do Senhor Manoel José da Rosa [illegible] Manoel [illegible] Numero [illegible] Pagou mil reis de Sello. [illegible] de [illegible] de hum mil e quarenta [illegible] Andrade [illegible] porque [illegible] nesta Letra o devedor não a [illegible] mandou por outro satisfazer a quantia da dita [illegible] o [illegible] devedor que me [illegible] offeciu lhe [illegible] dita Letra protestando tanto quanto em Direito [illegible] portador [illegible] contra o devedor [illegible] [illegible] seja [illegible] de valor a fim de [illegible] presente seja o devedor [illegible] dita [illegible] [illegible] Letra no dia [illegible] vencimento [illegible] [illegible] lavrando o presente termo Eu Manoel Sudre da Conceição Escrivão de Paz [illegible] deste Districto que o Escrevi e [illegible] em Publico e Razo

Conferido — Em fé de Verd.e

Manoel Sudre da Con.am

Aos vinte e [illegible] dias do mez de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de hum mil oito centos e cincoenta e dous neste Districto de Santo Antonio do Carangolla Municipio da Villa do Presidio Comarca do Rio Pomba sendo em meu Cartorio compareceo pessoalmente Manoel Francisco Pinheiro pessoa de mim reconhecida pella propria digo [illegible] [illegible] e por elle me foi apresentada huma Letra da [illegible] assignada e firmada por Antonio Gregorio [illegible] [illegible] da qual [illegible] ser devedor a quantia de Reis [illegible] Contos de Reis cujo teor he o seguinte Reis [illegible] [illegible] [illegible] de hum mil oito centos e cincoenta e [illegible] do presente anno [illegible]

18

[illegible] perante minha [illegible] de Letra [illegible]
[illegible] a minha ordem a quantia de Coatro contos
de Reis valor de pagamento que tem de fazer-me por compra
que [illegible] da Fazenda de São João de Santa Cruz [illegible]
[illegible] para o pagamento do Contrato = [illegible]
[illegible] Senhor Antonio Gregorio [illegible] Brito e Manoel [illegible]
[illegible] Pinheiro = aceite = Antonio Gregorio [illegible] Brito; [illegible]
[illegible] cinco Reis dois mil reis pagou dois mil reis [illegible]
vinte quatro de Abril de mil oito centos e cincoenta e dous [illegible]
[illegible] Haver e porque venceo-se a mencionada Letra
e o devedor não aparece nem mandou por outrem [illegible]
tisfazer aquella dita quantia requereo-me o credor que [illegible]
[illegible] de me fazer apresentar a dita Letra protestando
do tanto quanto em Direito he licito e necessario por todos
os danos [illegible] interesses contra o devedor ou quem direito
tiver [illegible] e assim [illegible] logo e [illegible]
presente seja o devedor [illegible] dito [illegible] apontamento
a referida Letra no dia de seu vencimento a qual vai por tras
[illegible] notada a [illegible] lavrando o presente Termo [illegible]
Manoel Leodre [illegible] Escrivão do Juizo de Paz [illegible]
Notta o Escrevi e assigno em Publico e Raso

Em test.º de Verd.e

Manoel Leodre [illegible]

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de hum mil oito centos e cincoenta e tres nesta
Districto de Santo Antonio de [illegible]
Presidio [illegible] do Rio Pomba sendo em meu Cartorio [illegible]
parecer pessoalmente Antonio Gonçalves Nunes pessoa de mim
reconhecido pelo proprio de que dou minha fé e por elle me foi
presentado huma Letra da theor [illegible] assignada e firmada por

[illegible] da Fazenda [illegible] da qual se vencia devidamente a quantia
[illegible] a apresentante de Reis quatro centos mil reis
[illegible] o seguinte [illegible] de vinte de Agosto de mil oito
centos e cincoenta [illegible] Reis quatro centos mil reis [illegible]
[illegible] pagara [illegible]
[illegible] a quantia [illegible] de quatro centos mil reis [illegible]
[illegible] em moeda Corrente no dia do venci-
mento para pronto pagamento = Antonio Gonçalves
Nunes ao Senhor Manoel [illegible] Ferreira = aceito =
Manoel [illegible] Ferreira = Nunes [illegible]
[illegible] digo [illegible] de Setembro de
[illegible] mil oito centos [illegible] e porque
[illegible] a mencionada Letra o devedor não aparece
nem mandou por outrem satisfazer aquella dita quan-
tia requereo-me o credor que intimação [illegible]
[illegible] apresentada a dita Letra protestando tanto quanto em
Direito he licito e necessario por todos os danos [illegible] interesses
contra o devedor ou quem direitamente seja [illegible] a valor
e assim [illegible] logo [illegible] presente seja o [illegible]
[illegible] dito [illegible] lhe apontei a referida Letra no
dia de seu vencimento a qual vai por mim notada a
[illegible] lavrando o presente Termo Eu Manoel
Leodre [illegible] Escrivão do Juizo de Paz [illegible]
do Districto o Escrevi e assigno em Publico e Raso

Em test.º de Verd.e

Manoel Leodre [illegible]

[illegible] Publica forma

[illegible] quantos este Publico Instrumento [illegible]
[illegible] virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de hum mil oito centos [illegible]

tato Freguezia da Independencia e do Imperio do Brazil aos
vinte quatro dias do mes de Abril do dito anno neste Distr[icto]
do Tombador do Curangelho, Municipio da Villa do Prejuizo
Comarca do Rio Pardo em meu Cartorio compareceo
rão Manoel Antonio Ferreira e o Commandante Superior
Maximiano José Pereira de Souza pessoas de mim reconhe[cidas]
vidas pello proprio de que trato e dou fé e sendo ahi pe[lo]
do apresentante como Procurador de Manoel Antonio
elle apresentou a Procuração e dicto que elle era cre[dor]
mado e devedor da quantia de quatro contos e oito[centos]
e hum mil e quatro centos e oitenta e hum reis a vencer
premio de hum por cento ao mez a que lhe apresente
na quantia de trinta e dous mil e novecentos e
e trez que junto ao Capital forma a quantia de
e tantos e quatro mil e quatro centos e oitenta reis
em dous e que de esta quantia não tendo
de satisfazer o devedor pedio a praso de tres annos
em que deve ir de ante mão vencer mais premio
guem da mesma quantia e para segurança
desta divida Hypotheca huma chacara que possue
dar nesta Freguezia de Nossa Senhora da Conceição
dos Tombos que se compoem de dous alqueires
de Terras proprias pertencentes e partem
que dentro destes comprehende a plantação de
tre acima mil pes de caffe em seguida em Terra
do Patrimonio tres mil e quatro centos pes de
de de anno e meio e algumas plantações
madeira de Lei avaliado pelo Procurador ao
a mesma proposta pelo devedor pedirão que la-
vrasse este Instrumento Publico ficando mais
livre o predio entre annos e não satisfaz
do e Hypotheca a quantia e fica
as ditas partes contratantes dous Louvados

e acharem e que conste da dita Agua
quando os Louvados não concordarem
nomeado e outro pelo Juiz de Paz do Dis-
tricto para desempate assim mais pedem
nomeado pello dito Senhor Juiz de Paz
Louvado que for da competencia de ordenar
partes contratantes seja a seu tempo alguma
fatto e assim e contra-
abaixo assignarão em presença das Testemunhas
Manoel Pedro da Conceição Cimino de Juiz de
dito do Districto e Escrivão assigno e Publico
Em testemunho da verdade o Escrivão de Paz
Conceição com o signal Publico de que uso
Manoel Antonio Ferreira = Maximiano José
Pereira de Souza = Testemunha José Antunes de
Magalhães = Serafim Gonçalves Fulgencio =
Nada mais continha a qual me reporto Eu
o Sobscrevi [signature]
Aos dous dias do mes de Julho do anno do nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoen-
ta e tres neste Districto dos Tombos do Carangola da
Municipio da Villa do Presidio Comarca do Rio Pomba
em meu Cartorio compareceo pessoalmente o Com-
mandante Superior Maximiano José Pereira de Souza
pessoa de mim reconhecida pella propria de que dou
e por elle me foi apresentada huma Letra
da Terra assignada e firmada por José Lopes do Es-
pirito Santo da qual ser devedor ao primeiro no-
mado da quantia de Reis oito contos e quarenta e tres mil
nove centos e cincoenta reis cujo teor he o seguinte = Fazenda
da Cachoeira grande dous de Julho de hum mil oito centos
cincoenta e hum Reis oito contos e quarenta e tres
centos e cincoenta reis = Aos vinte quatro mezes

... no ... a sobre dita ...
... cento e quarenta ... cinco centos ...
... ditto ... para ... pagamento ...
... pagamento ...
... Senhor José Lopes ... Luis Souza
... José Lopes ...
Espirito Santo ... mais ... Réis ...
... quinhentos Réis ... Prezidio ...
... mil oito centos e cincoenta e ... Brandão
... ... Letra ...
... apresentou ... para ... pagamento ...
... ditto ... ...
... Letra ...
... quanto ... superiores ... todos os ...
... contra ... entre ...
... de valor ... que ... presentes ...
... do dito ... presente ... referido ...
no dia do ... cumprimento a qual vai por mim ...
... o presente Termo e Eu Manoel ... Estado
... Escrivão Escrivão do Juizo de Paz ...
do Districto ... escrevi ... Publico ...

Conferido ... de Verdade

Manoel ... da Silva ...

Instrumento de Escriptura Publica que ... João de Souza Pereira ... Mulher ... Barbosa ...

Saibão quantos este Publico Instrumento de Escriptura Publica virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de hum mil

... centos cincoenta e tres, Trigesimo segundo da Independencia do Imperio do Brazil aos ... dias do mes de Setembro do dito anno ... nesse Cartorio sendo ahi perante mim compareceu João de Souza Pereira e sua Mulher ... ... moradores ... do dito anno neste Districto dos ... da Caranyola, Municipio da Villa do Prezidio Comarca do Rio Pomba, Provincia de Minas Geraes em meu Escriptorio sendo ahi perante mim compareceu João de Souza Pereira e sua Mulher ... Maria de Jesus ... o pagamento da Siza ... que apresentou o comprador ... cujo teor he o seguinte Numero ... Provincia de Minas Geraes = Recebedoria Geral ... de hum mil oito centos cincoenta e dous a mil oito centos cincoenta e tres = Siza de Bens de Raiz Alvará de ... de Junho de mil oito centos e nove e Lei Numero quinhentos ... de Vinte oito de Junho de hum mil oito centos e quarenta e oito a folhas do Caderno de Receita fica ... Estado o Collector José Theodulo da Rocha Brandão ... valor de Cento e ... mil reis ... cento ... mil reis recebidos do Senhor José ... Cardozo ... da compra que fez de huma sorte de terras ... João de Souza Pereira e sua Mulher por tres contos ... Reis conforme o Titulo de vinte e seis de Julho de mil oito centos cincoenta e dous, para clareza se lhe ... o presente Conhecimento, Collectoria da Villa do Prezidio em seis de Dezembro de hum mil oito centos cincoenta ... O Collector José Theodulo da Rocha Brandão ... Escrivão Manoel ... ... vinha, e pello vendedor pessoas de mim reconhecidas pellos proprios de que trato do que dou minha fé moradores neste mesmo Districto em presença das Testemunhas ... nomeadas e assignadas foi dito que ...

[illegible] e de [illegible] a quantia [illegible] e [illegible] dita quantia [illegible]
[illegible] duzentos e quarenta [illegible] mil [illegible] e [illegible] contos [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] Fora prodente [illegible]
[illegible] [illegible] digo [illegible] pagaremos [illegible]
[illegible] Senhor José Lopes de Representante [illegible]
[illegible] por [illegible] [illegible] José Lopes [illegible]
Espirito Santo [illegible] [illegible]
[illegible] quinhentos reis [illegible] [illegible]
[illegible] mil [illegible] contos [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] por [illegible] [illegible]
[illegible] dita garantia [illegible]
[illegible] [illegible] Letra [illegible]
[illegible] quantia [illegible] por todos os danos [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] dito [illegible] [illegible]
no dia do seu vencimento a qual vai por mim [illegible]
[illegible] [illegible] Termo [illegible]
da [illegible] Escrivão Escrivão do Juizo de Paz [illegible]
do Districto [illegible] em Publico [illegible]

Contest.º de Verd.e

Manoel [illegible] da [illegible]

Instrumento de Escriptura Publica que [illegible]
João de Souza Pereira e sua Mulher [illegible]
[illegible]

[illegible]

Saibão quantos este Publico Instrumento de Escriptura
Publica virem que sendo no Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de hum mil

[illegible] centos [illegible] e tres, Trigesimo primeiro [illegible]
da Independencia do Imperio do Brazil. Aos [illegible]
dias do mez de Setembro do dito anno [illegible]
[illegible] sendo ahi perante mim compareceu João
[illegible] Souza Pereira e sua Mulher [illegible]
[illegible] digo do dito anno neste Districto [illegible] de Carangola
[illegible] Municipio da Villa do Presidio Comarca do Rio Pomba
Provincia de Minas Geraes em meu Escriptorio sendo ahi
perante mim compareceu João de Souza Pereira e sua
Mulher [illegible] Maria de [illegible]
[illegible] do pagamento da [illegible] que apresentou o compra-
[illegible] cujo teor he o seguinte Numero [illegible] Pro-
[illegible] de Minas Geraes Receita Geral [illegible]
mil oito centos [illegible] a mil oito centos [illegible]
[illegible] Sizas de Bens de Raiz Alvará de [illegible] de Junho
de mil oito centos e nove e Lei Numero [illegible]
[illegible] de Vinte oito de [illegible] de hum mil oito centos
[illegible] quarenta oito a folhas do Caderno de Receita fica [illegible]
[illegible] Collector José Theodulo da Rocha Brandão
[illegible] valor de [illegible] mil reis [illegible]
[illegible] mil reis vendidos [illegible] do Senhor José [illegible] Cardoso
[illegible] proveniente da compra que fez de huma sorte de terra
[illegible] João de Souza Pereira e sua Mulher por tres contos
[illegible] Reis conforme o Titulo de vinte [illegible] de Julho de
mil oito centos [illegible] valores para [illegible]
[illegible] presente Conhecimento, Collectoria da Villa do
Presidio em [illegible] de [illegible] de hum mil [illegible]
[illegible] Collector José Theodulo da Rocha Brandão
[illegible] Escrivão Manoel [illegible]
[illegible] e pello vendedores pessoas [illegible] reconhecidas
[illegible] proprias [illegible] moradores neste
mesmo Districto [illegible] das Testemunhas [illegible]
[illegible] nomeadas e assignadas foi dito que perante [illegible]

Instrumento fazião venda de huma sorte de Terras
lavrija que divide ao Ribeirão do Carangolla os Nomeados
Ribeirão do Rio quedivide pello lado do Norte com o D.
Francisco Vallentim com os mesmos Compradores, e pello
do Sul com Manoel de Souza Barros os Herdeiros do
Manoel Antonio Ribeiro pello Nascente com Terras de
da Silva Xavier nadama além do Rio com Terras de
Matheus e pello Rio abaixo com Manoel Gonçalves por
adquirição fazendo sempre Titulo que referiam huma
de Pedra com que ainda hoje estão de posse
cujas terras fazião dellas vendas ao Senhor José Moreira
pello preço e quantia de tres contos de Reis, que receberão, e
ficando lhe compradores todos toda posse dominio jus e
o que nas ditas tinhão de hoje para todo sempre ficando
vendedores obrigados a fazer boa de qualquer duvida
de muitos e como assim o disserão mandou-lhe lido o presente
Instrumento e por achar conforme assignarão com as
Testemunhas Manoel de Souza Barros e Capitão José
Correia de Souza pessoas de mim reconhecidas digo dou fé
dos neste mesmo Districto. Eu Manoel Sucupira da
Cruz Escrivão de Juizo de Paz e Notas o Escrevi e assigno em
Publico e raso

Em testemunho da Verdade

Manoel Sucupira da Cruz

João da Silva Per.ª
Porbucena Maria de Jesus
Test.ª Manoel de Souza Barros
Capitão José Correia de Souza

Instrumento de Escritura Publica que fas o Furriel Aguiar
Januario Ferreira dos Santos e sua Mulher D. Carlota Carolina dos
Santos

Saibão quantos este Publico instrumento de Escriptura
Publica que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos cincoenta e cinco, trigesimo
primeiro da Independencia do Imperio do Brazil
aos desaseis dias do mez de Agosto de mil oito centos e cin-
coenta e cinco neste Districto de Nossa Senhora da Concei-
ção dos Tombos do Carangolla Municipio do Ubá Comarca
do Rio Pomba Provincia de Minas Geraes, Em meu Car-
torio perante mim Compareceu o Furriel Januario Ferrei-
ra dos Santos e sua Mulher D. Carlota Carolina dos Santos
e como consta do pagamento de Siza e Talão que apresentarão
os compradores cujo teor he o seguinte Numero [illegible]
Provincia de Minas Geraes = Recebedoria Geral = exercicio de
mil oito centos e cincoenta e tres = Siza de bens de raiz
Alvará de tres de Junho de mil oito centos e nove e Lei
Numero quinhentos e quatorze de vinte oito de Outubro
de mil oito centos e quarenta e oito as folhas do Geral
Termo e Receita fica debitado ao Collector José Theodoro
da Rocha Brandão no valor de trezentos mil reis rece-
bidos do Capitão José Maria de Oliveira, e de Fran-
cisco Nunes de Moraes Proveniente de uma Fazenda
de Terras de cultura denominada Macacos [illegible]
compraram ao Furriel Januario Ferreira dos Santos e
sua Mulher D. Carlota Carolina dos Santos por cinco
contos de reis como consta do papel de venda apresentado
hoje que receberão dois contos de reis, o restante por
Carta de conforme o Titulo de [illegible]
contos e cincoenta e tres e para clareza se lhes passa o
presente conhecimento. Collectoria da Villa do Presidio [illegible]

de Novembro de mil oito centos e cincoenta e tres. O Collector
José Theodoro da Rocha Brandão nada mais continha [illegible]
os ditos vendedores pessoas de mim reconhecidas de que [illegible]
[illegible] moradores deste Distrito na pre-
zença das Testemunhas abaixo nomeadas e assignadas
[illegible] que por entre nós [illegible] fasião [illegible]
[illegible] Fazenda de cultura [illegible]
[illegible] Ribeirão do Boi que divide [illegible]
o Capitão José Marin de Oliveira e Francisco [illegible]
de Morais, cuja fazenda comprehendendo uma casa
[illegible] plantação de café e roçados capoeiras [illegible]
virgens venderão aos mencionados Senhores [illegible]
[illegible] pelo preço e quantia de cinco contos de reis;
[illegible] terras pelo lado de baixo [illegible]
elles vendedores em um espigão mais alto [illegible]
[illegible] capoeiras d'elles vendedores [illegible]
marco de [illegible] braúna lavrado de um [illegible]
Ribeirão. Ribeirão acima comprehendendo todas as [illegible]
[illegible] até divisa com terras de São Bento onde existe
um marco em um Espigão e pelo Ribeirão do [illegible]
[illegible] em um pequeno Espigão aonde existe
um marco de braúna lavrado, e todos os
pontos de divisa [illegible] por aguas vertentes.
[illegible] delles compradores [illegible] todo o direito [illegible]
[illegible] que nas ditas terras [illegible] de hoje para todo
o sempre e como assim o disserão e tendo lhe sido [illegible]
[illegible] instrumento por mim [illegible] conforme abaixo [illegible]
[illegible] com as Testemunhas [illegible] reconhecidas
o Alferes Manoel de Jesus Espindola e José Ferreira

dos Santos. Eu Francisco Americo Pinheiro Ag[illegible]
de Lacerda Escrivão do Juizo de Paz e Notas que o escre-
vi em Publico e raso.

Em test.o de verd.e

Francisco Americo Pinheiro de Lacerda

Jemuario Ferreira dos Santos
Carlota Carolina dos Santos
T.a Manoel de Jesus Espindola
T.a José Ferreira dos Santos Bahia

Escriptura Publica de Hypotheca que faz José Pinto Chaves [illegible]
Saibão quantos este Publico instrumento de Escriptura de Hypo-
theca virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e cincoenta e cinco Neste Distrito
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] Sebastião [illegible]

[illegible] [illegible]

[illegible] Escrivão de Juizo de Paz [illegible]

[illegible] Cont.do [illegible] [illegible]

[illegible]

José Pires [illegible]

Como Testemunha Sebastião José Alves de Araujo e Sr. Carneiro

Nomeados [illegible] [illegible]

[illegible] e digno de [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] na Fazenda [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] Santo Antonio no Destricto dos Tombos de Caran-

[illegible] tendo [illegible] para feitor dos mesmos Escravos

[illegible] no Serviço o meu filho Eduardo José

Pereira, o qual [illegible] a gratificação na porção [illegible]

[illegible] cincoenta mil reis. Para assim constar [illegible]

[illegible] presente [illegible] [illegible]

de [illegible] da Villa Settê de Novembro de mil oito

centos e cincoenta e cinco. Jacob da Costa Pereira

[illegible] pelo dito Eduardo José Pereira [illegible]

presente [illegible], e fiz para constar. Eu Francisco [illegible]

[illegible] Escrivão de Juizo de Paz em todo o

Destricto dos Tombos o Escrevi.

Escriptura de Doação que faz o Capitão

Manoel Francisco de Carvalho.

Saibão quantos este Publico Instrumento de Es-

criptura Publica de Doação virem que sendo

anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Chris-

to de mil oito centos e cincoenta e cinco. Nesta

Freguezia de nossa Senhora da Conceição dos Tom-

bos do Carangollo Termo da Villa Comarca de

[illegible] Provincia de Minas Geraes [illegible]

Fazenda do Rio Verde Residencia do Capitão — Aqui

Manoel Francisco de Carvalho, onde fui vindo, sendo

[illegible], compareceo o mesmo Capitão Manoel Francisco

de Carvalho pessoa de mim reconhecido, digo ao Dezo-

[illegible] dias do mez de Dezembro do dito anno, sendo

[illegible] compareceo o Capitão Manoel Francisco de Car-

valho pessoa de mim reconhecida pela propria de

que faço menção e dou minha fé, e por elle

me foi dito a presença das Testemunhas, a diante

nomeados, e assignados, que por este Publico

Instrumento fazia digo por este Publico instru-

mento de Escriptura Publica fazia Doação de hum

Escravo de nome Manoel de nação no valor e quan-

tia de trezentos e vinte e sette mil e quinhentos reis

[illegible] Pedro José Machado com condição

[illegible] de outras com esta [illegible] do tom

[illegible] no Inventario que tenha de se proceder por fa-

lecimento de sua Mulher Dona Marianna da

Silva e Carvalho, e por ser esta Doação feita muito

de sua livre vontade, sem constrangimento

[illegible] pessoa alguma promette dar sempre por firme

[illegible] que já mais elle nem seus Herdeiros

[illegible] chamar a posse do referido Escravo. E por

assim ter dito me pedio e rogou lhe fizesse o presen-

te Instrumento, e lido lhe assignou, com as Tes-

temunhas, Domingos Manoel Vianna, e José Ber-

nardo de Araujo. Eu Francisco [illegible] Pinho

de Lacerda Escrivão do Juizo de Paz do Destricto

[illegible] o Escrevi. Cont.do [illegible]

Francisco [illegible] Pinho de Lacerda

Manoel Fran.co de Carvalho

T.as Domingos Manoel Vianna

José Bernardo de Araujo

Nº [illegible] Recebi, pagou o Capitão Manoel Fran-
co de Carvalho de Sello Rs. Sento Secretaria Viado [illegible]
Dezembro de 1855 = Lacerda.

Escriptura de Doação que faz o Ca-
pitão Manoel Francisco de Carva-
lho, como abaixo se declara.

Saibão quantos este Publico Instromento
de Doação virem que Sendo no anno do Nasci-
mento de nosso Senhor Jezus Christo de mil oito-
sentos e cincoenta e cinco aos dezoito dias do mez
de Dezembro do dito anno. Nesta Freguezia de Nos-
sa Senhora da Conceição dos Tombos de Carran-
gola, Termo da villa e Comarca do Rio Pomba, Pro-
vincia de Minas Geraes. Nesta Fazenda do
Rio Viado residencia do Capitão Manoel Fran-
cisco de Carvalho aonde fui vindo, e sendo ahi
he comparesseo o mesmo Capitão Manoel
Francisco de Carvalho pessoa de mim reco-
nhecida pelo proprio de que faço menção
e dou minha fé. E por elle me foi dito a pre-
sença das Testemunhas adiante nomeadas e
assignadas, que por este Publico Instromento
de Escriptura Publica, fazia Doação a seu Irmão
do Rafael José Pereira de hum Escravo de nome
Bomfacio de nação; no valor de quantia de seis
tos e oitenta e sette mil e quinhentos reis, com
declaração porem de entrar com esta quantia a tempo
tempo no Inventario que tem de se proceder
por falecimento de sua Mulher Dona Ma-
rianna da Silva e Carvalho. E por ser esta Doação
feita a seu gosto de sua livre vontade sem constran-
gimento de pessoa alguma e presentemente haver p[illegible]
[illegible] e obrigou este Doação de hoje para [illegible]

sempre que nem elle nem seus Herdeiros Aquiri
jamais nunca poderão chamar a posse do se-
pradito Escravo. E por assim ter dito me pedio e
rogou lhes fizesse o presente Instromento, fiz
[illegible] e Segue com as Testemunhas, Domingos
Manoel Vianna e José Bernardo de Araujo
todos moradores desta mesma Freguezia
E eu Francisco Americo Pinheiro e Lacerda
Escrivão do Juizo de Paz do Districto e notas o Escre-
vi. Em test.º de verd.e

Francisco Americo Pinheiro e Lacerda
Manoel Fran.co de Carvalho — Nº 19 pg. de Sello Rs. 160
Domingos Manoel Vianna — Sento Secretaria
José Bernardo de Araujo — Viado 18 de Dez.º de 1855
Lacerda
Publica forma

Recebi do Senhor Capitão Manoel Francisco de Car-
valho a quantia de [illegible] mil reis, proveniente
de huma parte que tive em hum Escravo de nome Fran-
cisco, e hum pequeno Cafezal que ficou por falecimen-
to de meu Pai José Marcado de Farias, por termos
assim combinados, e para clareza desta quantia de
que lhes dou, que por ventura seja, que em Caber
por [illegible] possa representar, e por estar satisfeito pedi a Fran-
cisco Americo Pinheiro de Lacerda que este por mim
[illegible], por mim fosse e como Testemunha [illegible]
[illegible]. Viado dezoito de Dezembro de mil oito-
centos e cincoenta e cinco. Rafael José Pereira
Como testemunha que este fiz e assignei Fran-
cisco Americo Pinheiro de Lacerda Como testemu-
nha José Paes do Amaral. — Nº 20 pg. de Sello 160 rs.
Viado 18 de Dez.º de 1855 —
Publica forma. — Lacerda

Recebi do Capitão Manoel Francisco de Carvalho
a quantia de [illegible]

[illegible]mente de hum aposte que tive em [illegible]
[illegible] de meu [illegible] e de hum pagem no [illegible]
[illegible] que ficou por falecimento de meu Pai José [illegible]
[illegible] de [illegible], por haver assim combinado, e [illegible]
[illegible] esta garantia d'aquelles bens que por [illegible]
[illegible] digo, que em tabeira posso apresentar. [illegible]
[illegible] satisfeita pede a Francisco Antonio [illegible]
[illegible] de Lacerda que esta por mim fizesse [illegible]
[illegible], digo por mim fosse e [illegible] testemunhas [illegible]
[illegible]. Vinte dezoito de Dezembro de mil [illegible]
[illegible] e cincoenta e cinco Pedro [illegible]
[illegible] testemunha que esta fes [illegible] assignar. Pg. 2[illegible] Nº 2[illegible] 160 rs [illegible]
Francisco Antonio [illegible] de Lacerda
Testemunha José Pires de Almeida. 3 de 1855 [illegible]

Escriptura de Hypotheca que fas Francisco Antonio Pimenta como abaixo se [illegible]
[illegible] quantos este Publico Instrumento de Escriptura de Hypotheca virem que sendo no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta e cinco nesta Freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Tombos do Carangolla [illegible] [illegible] desta Comarca do Rio Pomba Provincia de Minas Geraes, [illegible] Fazenda de [illegible] residencia de [illegible] José de Souza, onde fui vindo, [illegible] [illegible] Francisco Antonio Pimenta [illegible] [illegible] reconhecido pelo proprio de que fallo [illegible]. E por elle me foi dito apresentando as Testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que por este Publico Instrumento de Escriptura Hypotheca [illegible] [illegible] Custodio de [illegible] a Domingos [illegible] para garantir a quantia de [illegible] [illegible] contos [illegible], [illegible] de [illegible] Credito [illegible] ao Hypothecario, em dinheiro de [illegible]

[illegible] apresentou, [illegible] por elle [illegible] Aquí [illegible], e [illegible] Hypothecario [illegible] [illegible] nesta Hypotheca [illegible] [illegible] dito, [illegible] [illegible] instrumento [illegible] testemunhas Antonio José Pires [illegible], [illegible] Chaves, [illegible] [illegible] Francisco Antonio [illegible] de Lacerda [illegible] [illegible] [illegible] Publico [illegible]
[illegible] Francisco Antonio de [illegible] de Lacerda
Franco Antonio Pimta
[illegible] Mo José Pires Chaves
Como Mª Antonio José Pires Vianna
Numero trinta e dois, pagou de Sello Reis duzentos e [illegible]
[illegible] dezenove de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e cinco
Lacerda

Publica forma do Testamento do fallecido Capitão Manoel Francisco de Carvalho, como abaixo se declara. Numero dezoito Reis, [illegible] Pagou de Sello [illegible] reis, [illegible] dezoito de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e cinco. Lacerda. Em nome da Santissima Trindade Padre Filho Espirito Santo, em quem eu Manoel Francisco de Carvalho firmemente creio, em cuja fé protesto viver e morrer como bom e fiel Catholico. Achando-me no meu perfeito juizo Senhor de mim, e de todas as minhas faculdades [illegible], com perfeito conhecimento do que [illegible], vou proceder a este meu Testamento e ultima vontade, afim de dispor dos meus bens na forma da Constituição e mais Leis do Imperio para depois de minha morte. [illegible]

Que Sou Cidadão Brasileiro, honra de que me
prezo, Natural da Cidade do Bananal (Provin-
cia de São Paulo) Filho legitimo de José Francisco
Carvalho, e de Dona Antonia Maria Leite, Ambos já
fallecidos. Fallecendo eu em minha fazenda,
quero ser sepultado nesta mesma fazenda, no lug-
ar que tenho marcado para Cimiterio de que para o
fim, já mandei pedir licença; desejo que de mor-
talha e depois de vestirem o meu corpo em hum ha-
bito de São Francisco, Sendo possivel, que man-
dem dizer huma Missa de corpo prezente por minha
alma e mais huma Capella. Deixo a quantia
de cem mil reis para meu Testamenteiro repartir
com os Pobres da Freguezia dos Tombos do Carang-
ola, até a Povoação do Angú(?). Declaro que sou ca-
zado com Dona Marianna da Silva Carvalho,
filha de João Ignacio Pereira, e Dona Anna Gon-
calves Leite, ambos já fallecidos, de cujo Matrimonio
não tive digo tenho tanto, digo tendo Seis filhos,
a Saber, Josephina, Benedicta, Roza, Luis, Antonio,
José, Este ultimo José já hera cazado e falleceo, deixan-
do sem filhos. Declaro que quando Cazou-se este
meu finado filho José, lhe prometti dar-lhe huma
Escrava, e como não podesse fazer logo, dei huma do[illegible]
que tinha para hir vendendo até eu poder(?)
comprar outra, acontecio morrer o dito meu
filho, deixando huma divida de quatro centos
mil reis pouco mais, ou menos, paguei a
dita divida, e tirei a Escrava para eu [illegible]
que me pagou(?), e hum cavallo que tambem
tinha digo da mesma fazenda. Declaro que
a que o dito meu filho José me devia [illegible]
quatro centos e tantos mil reis de hum pardinho [illegible]

da Guarda Nacional que lhe compreu digo
[illegible] que não me pagou. Declaro que como a
Lei me dá o direito de dispor de minha Terça,
della faço Legado, a Antonio, José, Domiciano(?), Ap-
polonia, Paulo, filhos de Senhorinha Maria
de Oliveira, repartido com igual parte, a cada
hum delles; Constituo para Tutor de José, e Paulo,
a meu filho Luiz Francisco de Carvalho, por
achar nelle as qualidades precizas. Declaro
que deixo disposto [illegible] do Cru-
zeiro(?) dos Tombos do Carangolla a quantia
de quatro centos mil reis para as [illegible]
[illegible] da dita Igreja, assim como [illegible]
[illegible] ou Alfaias, [illegible] a quantia
acima que he de promessa; deixo Cincoenta
mil reis mais para a mesma obra da
Igreja, devendo ser estas quantias, digo entre-
gues ao Procurador da mesma Igreja
logo que seja possivel. Declaro que devo
por hum credito a Domingos Marques [illegible]
por hum credito dito, a José Benedito [illegible]
[illegible] mais varias contas miudas, que
meu filho Luiz Sabe, as quaes o mesmo
pagará, por saber de todos os meus nego-
cios. Declaro que Dotei a minha filha Josephi-
na, mulher de Francisco Marcante(?) de Oliveira
com huma Escrava de nome Caetana, com
dois filhos de nomes José, e João, conforme
Escriptura passada no Cartorio do Bananal,
Dotei a minha filha Benedicta mulher de José
Firmino(?) de Araujo, com huma Escrava de nome
Esperança(?) e hum filho do mesmo [illegible]
[illegible], conforme a Escriptura, assim mais hum

Sorte de terras na margem do Rio preto, Pro-
vincia de Minas, pelo valor de dois contos de [illegible]
que Doubei ao meu Genro, [illegible] seus filhos, [illegible]
[illegible], digo, conforme a Escriptura passada no Car-
torio do Bananal. Declaro que Doubei
a Manoel Soares da Silva, com huma sorte
de Terras no lugar denominado Turvo, confor-
me a Escriptura passada no Cartorio do Ba-
nanal, que tinha de ser entrada esta quantia
no Inventario que tinha de se fazer de
por fallecimento de minha Mulher [illegible]
Sogra, sendo este Soares Casado com a mi-
nha Enteada de nome Maria. Declaro
mais que Doubei a minha Enteada Pedra [illegible] ca-
zada com hum Escravo Manoel de nação no valor
e quantia de trezentos e noventa e oito mil [illegible]
e [illegible]centos reis, para em todo tempo entrar com es-
ta quantia no Inventario que tinha de se fazer
por fallecimento de Dona Marianna da Silva
e Carvalho minha Mulher. Declaro que
Doubei a Rafael José Pereira com hum Escra-
vo de nome Bonifacio de Nação, no valor e quan-
tia de seis sentos e setenta e sette e quinhentos reis
ficando sujeito a mesma condição dos outros
conforme a Escriptura passada a dezoito de
Dezembro de mil oito sentos e cincoenta e cin-
co. Declaro mais que devo a quantia de
sento e doze mil e quinhentos reis, aos Orfãos
filhos do finado meu Enteado Joaquim Ma-
chado de Farias, os quaes serão pagos a dita
quantia ao Tutor dos mesmos Orfãos.
Declaro mais que deixo ao meu filho Roga[illegible]
hum Escravo de nome Mariano com huma

Crioula de nome Honoria filha da dita, Esta
Escrava foi comprada a tempo para amamentar
meus pequeninos filhos pelo preço de oito centos mil reis
[illegible], digo, pelo preço de novecentos mil reis
a dita Crioula, em razão de ter prestado alguns
Serviços a caza. Declaro que tem o meu filho
Antonio hum Escravo de nome Sebastião, que
como não foi preço a legitima(?) a entrar com
seu valor, digo, de ser avaliado. Rogo a meu
filho Luis Francisco de Carvalho, a minha
Mulher Dona Marianna da Silva de Carva-
lho, e a Antonio José de Carvalho, queirão ser
meus Testamenteiros. E por esta forma dou
por concluido este meu Testamento e ulti-
ma vontade e revogando todo o que apparecer
[illegible] este anterior por ser minha ultima vonta-
de de minha livre vontade pedi a Francisco
Antonio Pinheiro de Lacerda que este por
mim o escrevesse e a meu rogo assignasse. [illegible]
[illegible] Fazenda do Rio Vieado(?) digo
[illegible] de Dezembro de mil oito sentos e cincoenta
e cinco. Manoel Francisco de Carvalho.

Saibão quantos este Publico instrumento de
approvação de Testamento virem que sendo no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chris-
to de mil oito sentos e cincoenta e cinco [illegible]
[illegible] Fazenda do Vieado em Cazas de morada do
Capitão Manoel Francisco de Carvalho
[illegible] Escrivão do Juizo de Paz [illegible],
digo [illegible] Escrivão do Juizo de Paz do ter-
mo [illegible] Escrivão dos
Termos de Carangolla(?) Municipio de [illegible]

Comarca do Rio Pardo Escrivão do [illegible]
toraes, foi vindo a elle chamado, e sendo ahi
presentes as mesmas testemunhas, estando em seu
perfeito juizo e claro entendimento, segundo
o mesmo parecer e das Testemunhas abaixo
assignadas, que reconheço serem os proprios de
[illegible] e conhecidos pelo [illegible]
[illegible] a vista das Testemunhas
foi dado da sua mão, a de mim Escrivão
este papel dizendo-me que hera o seu Testa-
mento e disposição de ultima vontade, que
a seu rogo fiz, e elle Testador assignára, e me
requeria que em virtude de meu officio
lho aprovasse segundo direito, para que
valido fosse; e pegando eu no dito papel
passei a pelos olhos a vista das Testemu-
nhas, que foi feito bijo, que fôra feito em
seis laudas, e [illegible] findo com que o
Instrumento principia meu termo, [illegible]
se [illegible] emenda, entrelinha, ou vicio, [illegible]
razão de duvida faça, pelo que, e por que [illegible]
pondo [illegible] incortadamente as pergun-
tas que lhe fiz, se hera este o seu Testamento
e dava por bom, firme, e valioso, requeria
que o aprovasse e lho aprovei, e hei por apro-
vado. Ao todo forão testemunhas presentes
Domingos Manoel Vianna, José Bernardo
de Araujo, Antonio José Affonso, Joaquim Go-
mes de Azevedo, e José Paz do Amaral, todos
moradores do Rio Pardo, que vivem de [illegible]
[illegible] esta aprovação de que
tudo dou fé, e aqui com o Testador assigno
Eu Francisco Americo Pinheiro de Lacerda

Escrivão do Juizo de Paz, e nota do Districto que a
escrevi e assignei
Em testo de verd.e
Francisco Americo Pinheiro de Lacerda
Manoel Francisco de Carvalho
Testemunha Domingos Manoel Vianna
José Bernardo de Araujo
Antonio José Affonso
Joaquim Gomes de Azevedo
José Paz do Amaral

Aos vinte e cinco do mez de Dezembro de mil
oito sentos e cincoenta e cinco. Nesta Fregue-
zia de Nossa Senhora da Conceição dos Tombos
do Carangolla, me foi apresentado este Testa-
mento do fallecido Capitão Manoel Francis-
co de Carvalho para ser aberto, o qual foi escri-
pto e aprovado pelo Escrivão Francisco Americo
Pinheiro de Lacerda. Foi aberto por mim no
mesmo dia perante as testemunhas Ten.e
Jacob da Costa Pereira, e José Marciano
Pereira, que commigo se assignão. Conceição
dos Tombos vinte e cinco de Dezembro de mil
oito sentos e cincoenta e cinco
Vigario Vicente Ferreira Passos
Como testemunhas Jacob da Costa Pereira
" " José Marciano Pereira

Numero vinte e cinco Reis sento e sessenta reis. Pagou
de sello sento e sessenta reis Tombos do Carangolla
vinte e sette de Dezembro de mil oito sentos e
cincoenta e cinco = Lacerda

Publique-se [illegible] Testamento do fallecido Capi-
tão [illegible] Manoel José [illegible] Lima [illegible]
Em nome da Santissima Trindade Padre [illegible]

Capitulo [illegible] de [illegible] nosso [illegible] constar [illegible] professo a [illegible] Religião [illegible] Catholica Apostolica Romana [illegible] em [illegible] Brasileira [illegible] Baptisado [illegible] da Freguesia de São Pedro de Ribeirão [illegible] Arcebispado de Braga, filho legitimo de José Esteves Lima [illegible] Maria Gertrudes Caldas, já falecidos. Declaro que [illegible] Testamento [illegible] Declaro que fui casado [illegible] filhos [illegible] Declaro [illegible] filha natural [illegible] filha [illegible] legitima [illegible] universal [illegible] bens. Declaro [illegible] Testamento [illegible] rogou [illegible] pelo [illegible] Testamenteiro [illegible] lugar [illegible] terceiro lugar [illegible] o prazo de [illegible] para aceitar esta [illegible] Testamenteiro [illegible] oito annos para dar contas, e por esta forma [illegible] este Testamento e ultima

vontade por feito em que assigno e Eu Manoel Pedro da Conceição o Escrevi. Arraial dos Tombos, vinte oito de Novembro de mil oito centos e cincoenta e hum. Manoel José Esteves Lima.

Pagou de Sello trezentos e vinte reis. Districto de Santo Antonio do Carangolla vinte oito de Novembro de mil oito centos e cincoenta e hum. Pedro [illegible]

Approvação. Saibão quantos este Publico Instrumento de Approvação de Testamento ou como em milhor forma de direito entenderem [illegible] virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cincoenta e hum, trigesimo da Independencia do Imperio do Brasil, aos vinte oito dias do mez de Novembro do dito anno, neste Districto de Santo Antonio do Carangolla, Municipio do Presidio, Comarca do Rio Parahiba Provincia de Minas Geraes, em meu Cartorio compareceo perante mim o Capitão Mor Manoel José Esteves Lima morador deste Districto pessoa de mim reconhecida pela propria de que trato e dou fé de estar em seu perfeito juizo, e claro entendimento segundo o meu parecer e das testemunhas que presentes estavão pelas respostas que me deo, e perguntas que lhe fiz, e por elle por todos presente as mesmas testemunhas me foi dado esta folha de papel escrita em [illegible] dizendo me que era o seu Solemne Testamento e ultima e derradeira vontade, escripto por mim Manoel Pedro da Conceição e assignado pelo Testador por estar de sua vontade e que o havia aceitado e approvava para sua maior validade, o qual Testamento lhe aceitei e approvando pelas folhas, e por achar sem vicio nem borrão [illegible] entrelinha [illegible] em cada uma [illegible]

20v

[illegible] qual [illegible] prova [illegible] presente [illegible]
to dos possuidores obrigado em razão de [illegible]
[illegible] tal ou qual appareça com data anterior
só quero que tenha effeito inteiro vigor. E para con-
star este Instrumento que sendo por mim assignado
do com as testemunhas presentes Manoel Fran-
cisco Pinheiro, Antonio Francisco dos Santos, Manoel José
de Freitas, Manoel Gervazio da Silva, e Antonio José
Pires Vieira, todas pessoas livres e maiores de que
[illegible] moradores deste Districto reconhecidos por
mim Manoel Victor da Conceição Escrivão de
Juiz de Paz e notas que escrevi e assignei [illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
da Conceição. Manoel José Esteves Lima. Manoel
Francisco Pinheiro. Antonio Francisco dos Santos.
Manoel José de Freitas. Manoel Gervazio da Silva.
Antonio José Pires Vieira. Termo de abertu-
ra do Testamento. Aos treze dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e seis
[illegible] Nossa Senhora digo, [illegible]
Nossa Senhora da Conceição dos Tombos do Carangolla
em casa de residencia do Capitão José Antonio
Magalhães, Juiz de Paz deste Districto e por elle
foi aberto o presente Testamento do fallecido
[illegible] Manoel José Esteves Lima o qual
[illegible] fechado com cinco pontos de linha
azul coberto com lacre vermelho. E para constar
me ordenou o mesmo Juiz de Paz que lavrasse
o presente termo a presença das Testemunhas
abaixo assignadas, José Marcianno Pereira, Do-
miano José da Silva, [illegible] todos moradores
deste Districto. Eu Francisco Americo Pinheiro
[illegible] Escrivão do Juizo de Paz o Escrevi. Antonio [illegible]

[illegible] Carangolla [illegible]
[illegible]

Publica forma de carta de Liberdade como
abaixo se declara.
Por este por mim feito, e por nós ambos a-
ssignados digo ambos abaixo assignados de-
claramos que somos Senhores e possuidores de
huma Escrava de nome Anna Bolena filha
de outra nossa Escrava de nome Cecilia, a qual
Anna Bolena, e seus dois filhos de nomes Iza-
bel e Rufino, de nossa livre e espontanea vonta-
de, e sem constrangimento de pessoa alguma lhe
damos desde já a Liberdade, assim como os ditos
seus filhos, e de facto Libertos ficão de hoje para
sempre, afim de que desde já possão gozar de suas
liberdades como se fôra de ventre Livre, e como
livres que hé, por virtude deste nosso presente Escri-
pto, sem que ninguem os possa chamar já
mais a escravidão por qualquer pretexto que
seja, pois que nós como Senhores que somos
da dicta Escrava Anna Bolena, e seus dois fi-
lhos lhe concedemos a mesma Liberdade, sem
clausula ou condição alguma, e queremos que este
nosso Escripto lhe sirva de prova, e lhes seja
proficuo em todo o tempo. E para firmeza e segu-
rança fizemos este que assignamos com nossa
letra e signal na presença dos Senhores

Antonio Francisco dos Santos, e Joaquim Mo-
reira do Prado, Testemunhas que assistirão a
este acto de nossa Espontanea vontade, e por m
a segurança tambem assignarão. Santa
Marta vinte de Janeiro de mil oito Sentos e
coenta e dois. José Luciano de Souza Guimarães
Manoella Josephina Esteves de Souza
Como Testemunhas Joaquim Moreira do Prado
Antonio Francisco dos Santos.
Nada mais continha a dita carta de liberdade
Sendo me pedido para lançar-la no presente
Livro o fiz, em razão do meu officio. Tom-
bos de Carangolla, vinte e oito de Março de
mil oito Sentos e cincoenta e dois. Eu Fran-
co Americo Pinheiro de Lacerda, Escrivão de
Juiz de Paz e notas do Destricto o escrevi e assi-
no. Francisco Americo Pinheiro de Lacerda
[illegible] Publico [illegible]
[illegible] Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil
[illegible]
[illegible]
[illegible] do Carangolla [illegible]
do Rio Pomba Provincia de Minas [illegible]
[illegible] João Mathias Gonçalves [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] publico [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Universal Credora de todos os seus bens. Aqui
o que a promulgou dito me pedio lhe lavrasse o presente
instrumento por ser a Signou com as Testemunhas
Professor Romualdo Moreira de Albuquerque e
Antonio Pinheiro de Lacerda todos moradores
neste Destricto e reconhecidos de mim Francisco
Americo Pinheiro de Lacerda Escrivão de Paz neste
Destricto o escrevi em publico e raza.
Em testo. de Verde.
Francisco Americo Pinheiro de Lacerda
João Mathias Glz.
Testemunha Romualdo Moreira de Albuquerque
Antonio Pinheiro de Lacerda.
Escriptura Publica que fas o Tenente Jacob da Costa
Pereira de venda e Sua Mulher Dona Helena Ro-
za de Nazaret como abaixo Se declara
Saibão quantos este Publico Instrumento de
Escriptura Publica virem, que Sendo no anno
do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito Sentos e Cincoenta e dois Trigesimo
quarto da Independencia do Imperio do Brasil
Neste Destricto dos Tombos do Carangolla Ter-
mo da Villa de Ubá Comarca do Rio Pomba
Provincia de Minas. Em meu Escriptorio per-
ante mim escrivão ao diante nomeado Com-
pareceo o Tenente Jacob da Costa Pereira, e sua
Mulher Dona Helena Roza de Nazaret, pes-
soas de mim reconhecidas, e por elles me foi dito
a presença das Testemunhas adiante nomeadas
e assignadas, que por este publico Instrumento
de Escriptura Conforme o Tabellião que apresentarão
aos Compradores, os quaes são os Seguintes
Numero vinte nove = Moreira = [illegible]

Fornais. Receita Geral. Exercicio de mil oito centos e
cincoenta seis e cincoenta e sette. Siza de Bens de
Raiz. Alvará de tres de Junho de mil oito centos e
... Réis numero quinhentos e quatorze de vinte e oito
de outubro de mil oito centos e quarenta e oito, a folha
do Caderno de receita fica debitado o Collector José The-
odolo da Rocha Brandão no valor de vinte e quatro
mil reis, recebido do Senhor João de Albuquerque
Junior, proveniente da compra que fes de uma sorte
de terras ao Senhor Jacob da Costa Pereira, por quatro-
centos mil reis, e devia passar Escriptura. Para a Col-
...ção se lhe dá o presente Conhecimento. Collectoria
Municipal da Villa de Ubá quatorze de outubro de
mil oito centos e cincoenta e seis. O Collector José
Theodolo da Rocha Brandão. Segunda Serie Nume-
ro Seis centos e quinze. Renda Provincial. Minas. Provincia
Exercicio de mil oito centos e cincoenta e seis a mil oito
centos e cincoenta e sette. A folhas do Caderno de re-
ceita fica ao Collector José Theodolo da Rocha Bran-
dão a importancia de hum mil e oitenta e seis. Reis
mil e oitenta e seis recebidos do Senhor João de Albuquer-
que Junior pelo imposto de novos e velhos direitos
conforme o Artigo quinto, paragrafo Segundo da
Lei numero Seis centos e Sessenta. Collectoria da Vil-
la de Ubá quatorze de outubro de mil oito centos e
cincoenta e seis. O Collector, e Escrivão José Theodo-
lo da Rocha Brandão. E por elles vendedores me foi
dito que por este Instrumento de Escriptura fa-
zião venda de uma sorte de terras ao Senhor João
de Albuquerque Junior pelo preço e quantia de qua-
tro centos mil reis que receberão no facto desta
Lugar Teus ... em bom Carrijo e pagam o ...
... por este ..., ... Barra na parte

[illegible]

... a rogo de Elena Roza de Nazareth ...
... Moreira de Albuquerque ...
Testemunhas José Theodolo da Rocha Brandão
José ...

Escriptura Publica de venda, que faz o
Tenente Jacob da Costa Pereira e sua mulher
Dona Elena Roza de Nazareth como abaixo se
declara.
Saibão quantos este Publico Instrumento de
Escriptura Publica de venda virem que sendo ...

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de
mil oito centos e cincoenta e seis. Trigessimo quin[illegible]
to da Independencia do Imperio do Brazil. Aos vin[illegible]
dous dias do mez de Novembro do dito anno, Em a [illegible]
Escriptorio perante mim Escrivão ao diante nom[illegible]
ado Compareceo o Tenente Jacob da Costa Pereir[illegible]
e sua Mulher Dona Maria Roza de Nazaret, m[illegible]
radores desta Freguezia pessoas de mim reconhecid[illegible]
pelos proprios, do que trato e faço menção e dou c[illegible]
rtoza fé, como consta do pagamento de Siza cujo con[illegible]
cimento apresentou o Comprador o qual lhe dou [illegible]
so seguinte. Numero dezeseis. Nesta Repartição p[illegible]
gou o Senhor Antonio de Souza Barros, a quantia de [illegible]
dois mil reis, Será correspondente a quantia de [illegible]
mil reis preço por que comprou a Jacob da Costa
Pereira e Sua Mulher Maria Roza de Nazaret, um[illegible]
Posse de terras no lugar denominado Barra gran[illegible]
com todas as confrontações declaradas no presente
papel de venda. Cuja quantia fica debitada em
carga ao Atual Administrador e Thezoureiro a f[illegible]
lhas seis do Respetiva Meza de Rendas Geraes de [illegible]
pemerim. Vinte e sete de Setembro de mil oito cent[illegible]
e cincoenta e cinco. O Administrador. Man[illegible]
el Baptista de Almeida Pereira. Primeira Serie [illegible]
Numero Trinta e Sette. Renda Provincial. Minas Ge[illegible]
raes. Exercicio de mil oito centos e cincoenta e cinco [illegible]
a mil oito centos e cincoenta e seis. A folhas sette [illegible]
do Caderno de receita fica debitado o Collector José
Theodolo da Rocha [illegible] a importancia de [illegible]
e oitenta reis [illegible] de
de Antonio de Antonio de Souza Barros, Recebi [illegible]
to Provincial [illegible] da Collectoria da Villa de [illegible]
Ubá vinte e dois de Novembro de mil oito centos [illegible]

cincoenta e seis. O Collector, Agente, O Escrivão Ag[illegible]
Antonio Gonçalves Nunes. Nesta Freguezia dos Tem[illegible]
pos do Carangolla Municipio da Villa de Ubá Comar[illegible]
ca de Ubá [illegible] Provincia de Minas Geraes. Em meu
Escriptorio compareceram Jacob da Costa Pereira e
sua Mulher Maria Roza de Jezus, digo de Nazaret
[illegible] mais [illegible] presencia das Testemunhas
[illegible] nomeadas [illegible], que por este Publi[illegible]
co Instrumento [illegible] [illegible] de
[illegible] por Posse dita, digo feita em [illegible]
[illegible] terras ditas no lugar [illegible]
[illegible] de Barra grande [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] mil oito centos e cincoenta [illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Dona Maria Roza de Nazaret [illegible]
[illegible] Tenente Antonio Gonçalves Nunes [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

... Pernambuco mil oito centos e cincoenta e [illegible]
... [illegible] Francisco Antonio de [illegible]
... João Antonio de Souza [illegible]
... Francisco Dias de Carvalho, e João [illegible]
... Pereira [illegible]
... Barros — Recebeu [illegible]
... mil oito centos e cincoenta e dois [illegible]
... [illegible] Mathias [illegible] do [illegible]
... da Receita fica debitado o Collector [illegible]
... da Rocha Brandão, a importancia [illegible]
... Reis [illegible] Recebido de João
Antonio de [illegible] pelo imposto de [illegible]
... conforme o artigo quinto paragrapho
da Lei Provincial [illegible]
... [illegible]

[illegible]

... [illegible] Francisco [illegible]
... [illegible]

Aos [illegible] dias do mez de Dezembro de
... do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e cincoenta e dois [illegible]
... Escriptorio [illegible] compareceu
... Districto [illegible] foi [illegible]
... [illegible]
... morador no Districto do Patrocinio [illegible]

[illegible] sob pena [illegible]
[illegible] por que chegou o pretexto que [illegible]
[illegible] que carece Doutor Juiz lhe conceda para
gozar de sua liberdade, e sendo [illegible]
ção, e [illegible] que este [illegible] Escripto lhe Siman [illegible]
[illegible] Ignorancia [illegible]
João Beltrão [illegible], [illegible] passou este [illegible]
[illegible] assigno [illegible]
[illegible] da Silva Reis e [illegible]
Constantino, que assignou [illegible] e Francisco [illegible]
[illegible] Patrocinio de Muriahé [illegible]
Novembro de mil oito centos e cincoenta e [illegible]

[illegible] Novembro de mil oito centos e cincoenta [illegible]
[illegible] Arraial do Senhor [illegible] Antonio de [illegible]
[illegible] João Antonio de Souza, Carmo [illegible]
[illegible] Francisco Dias de Carvalho e João Pedro
[illegible] Porcino [illegible] Tristão [illegible]
Barros = Renda Provincial = Municipio = Com
[illegible] mil oito centos e cincoenta e dois a [illegible]
[illegible] e cinco ao [illegible] folhas [illegible]
[illegible] do Escrivão fica debitado ao Collector João Theobaldo
da Rocha Brandão, a importancia de [illegible]
[illegible] Reis em [illegible], Recebido de João
Antonio de Moraes pelo imposto de casa [illegible]
[illegible] conforme o artigo quinto paragrapho [illegible]
[illegible] da Lei Provincial numero [illegible]
[illegible] Collectoria de Muriahé vinte e oito de [illegible]
[illegible] de mil oito centos e cincoenta e dois. [illegible]
[illegible] Antonio [illegible]
[illegible]
Francisco [illegible]
[illegible]
[illegible] Patrocinio de [illegible]
[illegible] dias do mez de [illegible]
[illegible] nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e cincoenta e dois Neste [illegible]
[illegible] dos [illegible] de [illegible] Municipio de [illegible]
[illegible] Geraes [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] pessoa
[illegible] pelo [illegible] trata da
[illegible] Districto de Patrocinio [illegible]
[illegible] a presente carta [illegible]
[illegible] que fui [illegible]

[illegible] quantia [illegible]
de Liberdade conforme o [illegible] Numero [illegible]
apresentarão [illegible] de Agosto [illegible] Santa [illegible]
[illegible] Santos [illegible], Agosto de [illegible] mil oito
[illegible] Setenta de Agosto [illegible] por
[illegible] e cincoenta e [illegible]
[illegible] assignados [illegible] Outros que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] da Silva, [illegible]
Antonio José de Amorim, das partes, [illegible]
partes que lhes tocar [illegible] direitos [illegible]
que [illegible] por [illegible] partes [illegible]
[illegible] José Antonio de Amorim, [illegible] partes [illegible]
[illegible] Commendador [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] parte que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Liberdade [illegible]
[illegible] Liberto, [illegible]
[illegible]
[illegible] Liberdade [illegible]
[illegible] partes, [illegible]
[illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] para gozar de sua Liberdade, [illegible]
[illegible]
[illegible] o tempo. [illegible] e Segurança [illegible]

Maradia [illegible] por José Antonio Xavier. Assig-
nou com o dono deste assignado em presença das
Testemunhas, Bento José da Silva Paiva, Fran-
cisco de Azevedo Coutinho, que o aprestem a todo
a minha vontade. [illegible] de Maio [illegible]
oito de Novembro de mil oito centos, e cinco [illegible] e
seis. José Antonio de Amorim. Como Testemu-
nha que este o fez, e vi assignar, Bento José da
Silva Paiva. Como Testemunha que este o fez, o vi
assignar, Francisco de Azevedo Coutinho, Testemu-
nha e escriptor, que vi assignar, José [illegible]
[illegible]rier. Primeira Serie. Numero cento e [illegible]
Recebedoria Provincial de Minas [illegible] Exercicio de mil
oito centos e cincoenta e seis, a mil oito centos, e cin-
coenta e sette. A folhas [illegible] do Caderno de Receita
fica debitado o collector José Theobaldo da Rocha
[illegible] a importancia de mil [illegible] reis
[illegible] reis, recebido de José Antonio de [illegible]
[illegible] de imposto de [illegible] novos direitos, [illegible]
[illegible] quinto Capitulo [illegible] da Lei Provin-
cial Numero Seis centos e [illegible]
Collectoria de [illegible] vinte oito de Dezembro de
mil oito centos e cincoenta e seis. O Collector
[illegible] o Escrivão Antonio Gonçalves [illegible]
[illegible] Nada mais continha [illegible]
[illegible] Tabelião [illegible]
[illegible] Francisco [illegible] Pinheiro de [illegible]
Escrivão de Paz o escrevi.
[illegible]
[illegible] quarenta [illegible]
[illegible]
[illegible] de mil oito centos [illegible]
[illegible] de Fevereiro [illegible]

[illegible] da [illegible]
Nesta Freguezia de [illegible] Municipio [illegible] dos Tombos do Carangola [illegible] de Minas [illegible] Provincia [illegible] Escripturas [illegible] [illegible] Maximiano [illegible] carta de ordem feita e assignada pelo Capitão José [illegible] da Rocha Brandão [illegible] Illustrissimo Senhor Tenente Antonio Gonçalves [illegible] Maximiano José Pereira de [illegible] no ajuste de nossas contas, com cujo [illegible] Seu Amigo obrigado criado José [illegible] da Rocha Brandão. [illegible] Senhor Tenente Antonio Gonçalves [illegible] para [illegible]

de ordem retro, e por verdade mandei passar a presente e o assigno. São Matheus doze de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e seis. Maximiano José Pereira. Declaro que quero esta carta de ordem de dezoito de outubro de mil oito centos e cincoenta e seis, desta forma. São Matheus dezoito de outubro de mil oito centos e cincoenta e seis. Nada mais continha a dita carta de ordem e recibo já mencionado de que dou minha fé. Eu Francisco Americo Pinheiro de Lacerda Escrivão de Paz o escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade

Francisco Americo Pinheiro de Lacerda

Escriptura Publica de Hypotheca que faz o Capitão José Antonio de Magalhaens e sua Mulher Maria Albina de Magalhaens.

Saibão quantos este Publico Instrumento de Escriptura de Hypotheca virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cincoenta e sette, Neste Arraial do Destricto de Nossa Senhora da Conceição dos Tombos do Carangola do Municipio da villa de Ubá Comarca do Muriahé Provincia de Minas Geraes Aos dez dias do mez de Fevereiro do dito anno, Em casas da residencia do Capitão José Antonio de Magalhaens onde ahi Compareceo emos o Capitão José Antonio de Magalhaens e sua Mulher Dona Maria Albina de Magalhaens pessoas de mim reconhecidas pelas proprias de quem trata esta e [illegible] dou minha fé. E por elles me foi dito em presença das Testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, que por este Publico Instrumento de Escriptura Hypothecavão todos os seus bens ao Capitão

Manoel de Souza Barros, na quantia com [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Gerava parte [illegible] [illegible]
Miranda [illegible] parte [illegible] [illegible]
[illegible] dito Gerace [illegible] Francisco de
[illegible] dito [illegible] [illegible]
[illegible] parte [illegible] [illegible] Fazenda [illegible]
[illegible] Catharina que [illegible] [illegible]
[illegible] Francisco de Souza [illegible] que [illegible]
do [illegible] Maximiano José Pereira de Souza, [illegible]
[illegible] Situado nas Cabeceiras do [illegible]
[illegible] dos Tombos, [illegible] Pimenta [illegible]
dita por huma banda com Francisco Gomes de Campos
e outra com José Theodoro, Luiz Paulo, e Maximiano José
Pereira de Souza, como consta do Titulo competente,
quaes bens Hypothecão lhe pelo tempo de seis annos, por
garantia da quantia de dous contos trezentos e vinte e oito mil
reis [illegible] os premios que tem de vencer por esse
tempo que lhe emprestou o Hypothecario, e convencio-
narão tambem as partes, que, se por ventura não podesse
os Hypothecantes saldar a mencionada garantia no referi-
do tempo, pertencerão os ditos bens ao Hypothecario,
contanto porem que se disputará o valor que tiver os
mesmos bens nesse tempo, nomeando os Hypothecan-
tes hum Louvado, o Hypothecario outro para louva-
rem os ditos bens, e havendo empate será escolhido hum
terceiro por ambas as partes, e todo excedente da garantia
já referida será [illegible] aos Hypothecantes, e que
alguma occasião que [illegible] os Hypothecantes salva-
rem esta garantia, será obrigado o Hypothecario a entregar-
lhes o credito passado [illegible] garantia [illegible]
[illegible] os premios proporcionadamente, ficando esta
sem vigor algum, sendo os Hypothecantes [illegible] parti-
[illegible] do seo efeito [illegible] mencionados bens. E por assim

terem contratados, pedirão-me fizesse o presente Instro, digo Instru-
mento: fiz, li, acceitarão, e assignão com as Testemunhas
Manoel Pedro da Conceição, e Pedro Pinto da Trin-
dade, moradores deste mesmo Destricto, e reconhecidos
[illegible] Francisco Ananias Pinheiro de Lacerda Escri-
vão de Paz e Tabelião o escrevi em publico e raso. Pagou
novos e velhos direitos mil e oitenta reis como consta do ta-
lão cujo teor he o seguinte. Primeira Serie Numero dez
e vinte e dois Barros - Renda Provincial - Minas Gerais
Exercicio de mil oito centos e cincoenta e seis a mil oito centos
e cincoenta e sette. Folhas vinte e dois do Caderno de Receita
fica debitado ao Collector José Theodoro da Rocha Bran-
dão a importancia de mil e oitenta reis mil e oitenta reis
recebida de José Antunes de Magalhaens pelo imposto
novos e velhos direitos, conforme o Artigo quinto, pa-
ragrafo Sexto da Lei numero dois Centos e sessenta
Agencia da Collectoria do Ubá doze de Fevereiro de mil oito-
centos e cincoenta e sette. O Collector Agente O Escrivão
Antonio Gonçalves Nunes

Entrelto [illegible] de Serão

Francisco Ananias Pinheiro de Lacerda
José Antunes de Magalhaes
Maria Albina de Magalhães
Manoel de Souza Barros

Manoel Pedro da Conceição
Pedro Pinto da Trindade

Procuração Bastante que faz Floriano Perpetuo Feli-
ciano como abaixo se declara

Saibão quantos este Publico Instrumento de poder e
Procuração Bastante virem, que sendo no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito
centos e cincoenta e sette aos sette dias do mez de [illegible]
do dito anno Nesta Freguesia dos Tombos do [illegible]

[illegible] Municipio de Ubá Provincia de Minas Geraes. Em casas
do Tenente Jacob da Costa Pereira onde eu o tabeliam
[illegible] vim e sendo ahi compare-
ceo a Africana Perpetua Felicidade pessoa de mim reco-
nhecida pela propria de que trato e dou minha fé, mo-
radora na Freguesia da Gloria. E por ella me foi dito
em presença das testemunhas abaixo assignados que
por este publico instrumento nomeava e constituia seus
bastantes Procuradores na Freguesia da Gloria e em qual-
quer parte deste Imperio ao Alferes Manoel de Jesus Es-
pinola, [illegible] ao Tenente Coronel
Francisco de Assis Martins, José Venancio de Godoy,
Antonio Pedro Pinto, para que em seu nome della ou-
torgante possa como se presente fosse em [illegible] requerer
allegar todo o seu direito em juizo ou fora delle, aos quaes di-
ctos concede todos os seus amplos e geraes poderes
podendo requerer allegar todo seu direito e justiça em quaes-
quer causas [illegible], civeis ou crimes em que
for autora ou ré, fazendo citar aos seus devedores
offerecer acções quaesquer, embargos, sequestros, [illegible]
[illegible] assignatar, requerer sentenças, e execução dellas
como ja dito fica para o que concede amplos e geraes
poderes e tudo quanto for a beneficio della outorgante
havendo tudo por expresso como se de cada hum fizesse
especial mençaõ, podendo dispor de bens moveis e de raiz
e poderes illimitados, e tudo quanto assim for feito
por seus Procuradores ou substabelecidos promette
ter tudo por valioso, firme em fé do que assim o dis-
se outorgante em presença das Testemunhas Elias Jo-
zé Pereira, e Manoel da Costa Bastos, moradores
desta Freguesia e por não saber ler pedio ao Tenente
Jacob da Costa Pereira [illegible] todas pessoas de mim

reconhecidas. Eu Francisco Lourenço Pinheiro de Aguiar
Escrivão de Paz o escrevi e assigno em publico
e razo em testemunho da verdade
Francisco Lourenço Pinheiro de Aguiar digo pedio ao
Tenente Jacob da Costa Pereira que a seu rogo assignasse
A rogo da Snrª Dª Francisca Perpetua Felicidade
Jacob da Costa Pereira
Como Testemunha Elias José Pereira
Manoel da Costa Bastos

Saibaõ quantos este publico instrumento de poder
e Procuraçaõ bastante virem que sendo no anno do nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito-
centos e cincoenta e [illegible], aos dezasete dias do mez de [illegible]
do dito anno neste Districto da Freguesia dos Santos da [illegible]
[illegible], Municipio de Ubá Provincia de Minas Geraes. Em
casas de residencia do Tenente Antonio Gonçalves [illegible]
[illegible] fui vindo eu Escrivão ao diante nomeado e assig-
nado e sendo ahi compareceo o Furriel Januario Fer-
reira dos Santos, e sua mulher Dona Carlota Carolina dos Santos
pessoas de mim reconhecidas pelas proprias de que trato e faço
mençaõ e dou minha fé. E por elles me foi dito em presen-
ça das Testemunhas adiante nomeadas, e abaixo assignadas, que
por este Publico Instrumento nomeiaõ e constituem seus bas-
tantes Procuradores na villa de Ubá, ou em qualquer parte des-
te Imperio ao Cidadão José Marianno Pinto Monteiro, ao
Advogado José Venancio de Godoy, para que em nome delles
outorgantes possa como se elles presentes fossem em [illegible]
requerer, allegar, defender todo seu direito e justiça em que
elles outorgantes forem autores ou réos, em todas as causas
e demandas civeis e crimes, [illegible] outras fora causas
movidas por mover, fazendo citar, offerecer acçoens, libel-
los, excepçoens, embargos, suspeiçoens, contrariar quaesquer
artigos, contrariar protestar, requerer e perguntar

testemunhas, dar de suspeito a quem lhes for, jurar de
feitamente na alma delles outorgantes, e fazer dar
tais juramentos a quem convier, assistir aos termos e
inventarios e partilhas com as citações para ellas, e seguir
os ditos requerimentos, Protestos, contraprotestos e termos
vindo de confissão, negação, Louvação, Desistencia, Apelar
Aggravar, Embargar qualquer Sentença e despachos, e seguir
estes recursos, até maior alçada, fazer e extrahir Sentenças e
requerer a execução dellas, Sequestros, assistir aos actos
de conciliação e reconvenção para os quais concede pode-
res illimitados, Precatoria, tomar posse, vir com Embargos
de terceiro Senhor e possuidor, juntar documentos, torna-
los receber, variar de acção, e contestar outras de novo,
podendo substabelecer esta em hum ou mais procura-
dores, e nomear Solicitadores quantos forem precisos, e os
substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes
em seu vigor, e revoga-los querendo, e tudo quanto assim for
feito pelos seus ditos Procuradores, Solicitadores, e substa-
belecidos, promette dar por firme e valioso, em fé de que
assim o disserão e outorgarão, me pedirão e rogarão lhes
fizesse o presente Instrumento, fiz, li, e aceitarão com
signão-se em presença das testemunhas o Tenente [illegible]
Antonio Gonçalves Nunes, e o Tenente Jacob da Costa [illegible]
Ferreira, tambem moradores deste municipio [illegible]
reconhecidos de mim Francisco Americo Pinheiro
de Lacerda Escrivão de Paz o escrevi e assigno em publico
e razo [illegible]

Francisco Americo Pinheiro de Lacerda

Januario Ferreira dos Santos
Carlota Carolina dos Santos
Como testa Jacob da Costa Ped°
Testemunha Antonio G.es Nunes

Procuração Bastante que faz Dona Gertrudes Ma-
ria da Conceição viuva do finado Manoel Antonio
da Costa como abaixo se declara. Saibão quantos
este Publico Instrumento de poder Procuração Bas-
tante virem que sendo no anno do Nascimento de
nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cin-
coenta e sette, aos vinte e tres dias do mez de Março
do dito anno, nesta Fazenda da Cachoeira Alta do
Bom Posto, Districto dos Tombos do Carangola, Mu-
nicipio do Muriahé, Provincia de Minas Geraes, em ca-
sa de Dona Gertrudes Maria da Conceição aonde
eu Escrivão de Paz ao diante nomeado fui vindo
por chamado e sendo ahi, appareceo Dona Gertrudes
Maria da Conceição, pessôa de mim reconhecida
pela propria de que trato e dou minha fé, bem como
das Testemunhas ao diante nomeadas e abaixo assig-
nadas, e por ella me foi dito em presença das testemu-
nhas, que por este publico Instrumento nomeava
e constituia seus Bastantes Procuradores em toda
e qualquer parte desta Provincia, ou fora
della, a seus filhos Francisco Antonio
da Costa, Joaquim José da Costa, ao Cidadão Ber-
nardino Ferreira Diniz, para que em nome della
outorgante, possa como se della presente fosse
requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em
quaesquer Causas ou demandas, Civeis ou crimi-
nais, movidas ou por mover em que ella outorgante for
Autora ou Ré, em hum e outro foro, fazendo citar,
offerecer acções, Libellos, Excepções, Embargos, Suspei-
ções, contrariar quaesquer artigos, Contrariar [illegible]
ir conhecer, e perguntar Testemunhas, dar
de suspeito a quem lhes for, jurar de plenamente
na alma della outorgante qualquer licito juramento

bastantes juramentos aquem convier, assistir aos
termos de inventarios e partilhas, com as citações para
ellas. Assignar autos, requerimentos, Protestos, Contra Pro
testos, e termos ainda os de conciliação, negação, Louvação
Legitimação, appellar, aggravar, e embargar qualquer
Sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior
alçada, fazer extrahir Sentenças, e requerer a execução
dellas, Sequestros, assistir aos actos de conciliação para
o que lhes concede poderes illimitados; pedir precatorias
tomar posse, vir com embargos de terceiro Senhor e posse
idor, juntar documentos, e tornar a receber, variar de
acções e intentar outras de novo, podendo cobrarem
de quem lhes deve, ajustar contas, passando recibos, e
querendo sacar letras, cartas de ordens, e avisos particula
res, que servirão como parte deste Instrumento, fazer
em compras, vendas, de bens moveis e de raiz, podendo fa
zerem tranzações, traspasse, e que em tudo concede am
plos e geraes poderes, podendo Substabelecer estes em
hum ou mais Procuradores, e tudo quanto assim for
feito pelos ditos ditos Procuradores, ou Substabelecidos
promette haver por firme e valioso em fé do que assim
o disse e outorgou. E por não saber ler nem escrever
pedio a seu filho Baldoino José da Costa que a
rogo de assignasse com as Testemunhas Luis Fran
cisco de Carvalho, e José Paz do Amaral, todos mo
radores deste Districto, e reconhecidos de mim Tabel
lião Ananias Pinheiro de Lacerda, escrivão de Paz
o escrevy e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade

Francisco Ananias Pinheiro de Lacerda

A rogo de minha Mãy Jesuina Maria da Conceição
Baldoino José da Costa

Como Testemunha Luiz Francisco de Carvalho
Testa. José Paz do Amaral

Procuração Bastante que faz Dona Mari
anna da Silva e Carvalho, viuva do finado Ma
noel Francisco de Carvalho como a
baixo se declara. Saibão quantos este publi
co Instrumento de Procuração Bastante virem,
que sendo no anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Christo, de mil oito centos e cincoen
ta e sete, aos vinte e quatro dias do mez de
Março do dito anno, Nesta Fazenda do [illegible]
Destricto dos Tronchos de Carangola, Municipio
da Ubá, Provincia de Minas Geraes, em casa de
Dona Marianna da Silva e Carvalho, onde fui
vindo e sendo ahi, compareceo Dona Marianna
da Silva e Carvalho, pessoa de mim reconhecida
pela propria de que trato e dou minha fé. E
por ella me foi dito em presença das Testemu
nhas ao diante nomeadas e assignadas, que
por este publico Instrumento na melhor
forma de direito, nomeava e constituia
por seus Bastantes Procuradores nesta Costa
ou em geral qualquer parte deste Imperio a seu
filho Luis Francisco de Carvalho, ao Advo
gado Francisco Peixoto de Mello, Doutor An
tonio Lemos da Silva, para que estes em
seu nome della outorgante possão como se pre
sente fosse, requerer e alegar todo
seu direito e justiça em quaesquer causas
ou demandas civeis ou crimes em que for
Autora ou Ré em hum e outros foros, formando
libellos offerecer e contrariar libellos, Excepções, Em
bargos, suspeições, contrarias, quaesquer artigos,

33

Testemunhas e ap-
contrariar, produzir em geral
quintal-los, dar de suspeito a quem lhes for, ju-
rar Sustentar em alma della outorgan-
te, qualquer licito juramento, e fazer dar a-
quem convier, assignar autos, requerimentos,
Protestos, contraprotestos, e termos, acordos, a-
ggravações, confissões, negação, Louvação, Desisten-
cia, appellar, aggravar de qualquer Sentença em-
dispacho, e embargar, e seguir estes recursos
até maior alçada, fazer extrahir Sentença, e
requerer a execução dellas, Sequestros, e
assistir aos ditos, e conciliação, para as quaes
concede poderes illimitados, pedir precatorias, to-
mar posse, vir com embargos de terceiro Se-
nhor e possuidor, prestar, requerer outros etc
na-los, receber, tarefas de acções e intentá-
outras de novo, ajustar contas, receber dinheiro
ros, em qualquer objecto, e dar quitações, enfim
fim tudo quanto for feito a beneficio della
outorgante, bem como amplos e geraes
poderes seguindo suas cartas de ordens,
avisos particulares, podendo Substabelecer
estes, e em hum ou mais Procuradores, e
tudo quanto quanto for feito pelos ditos
ditos Procuradores, e Substabelecidos promette
ter havido por valioso e firme, em fé do que as-
sim o disse e outorgou, me pedio e rogou
lhes fizesse o presente Instromento, o qual,
acceitou, e por não saber escrever pedio a Ber-
nardo José de Araujo, que a seu rogo assig-
nasse em presença das Testemunhas presentes
Bernardo de Araujo, e José Paes do Amaral,
tambem pessoas de mim reconhecidas.

moradores deste meu Districto. Eu
Francisco Americo Pinheiro de Lacerda, Escri-
vão o escrevi e assigno em publico, e raso em testemunho da
verdade

Francisco Americo Pinheiro de Lacerda
A rogo de D. Marianna da Silva e Carv.º Bernardo J.º de Ar.º
Test.ª José Bernardo de Araujo. José Paes do Amaral

Publica forma como abaixo se declara.
Anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo
de mil oito Centos e cincoenta e sette aos vinte e cin-
co dias do mes de Março do dito anno, Nesta Fazenda
Rio Veado, honde eu Escrivão do Juizo de Paz fui vin-
do, digo Fazenda do Veado, Districto dos Tombos de Carangola,
Municipio de Ubá Provincia de Minas Geraes.
Sendo ahi me foi apresentado este papel de venda de
sorte de terras e me requereo que em razão
de meu officio o lançasse em publica forma, cujo
theor he o Seguinte. Sello Numero oito, Sento e Sesenta
Pagou Cento e Sesenta reis. Itapemirim vinte oito de Fe-
vereiro de mil oito Centos e Cincoenta e quatro Castro
Lemos de Azevedo, e Almeida Pereira. Digo eu Pedro
Simões da Silva que sou Senhor e possuidor de
hum Corrigo de Terras na margem do Rio Veado
havido por Doação que me fez a Senhora Dona Lu-
cia do Nascimento de Faria, em recompensa dos mu-
itos trabalhos e Serviços que a dita Senhora fis, cujo Cor-
rego faço delle venda ao Senhor José Cardozo Correa
fis, como de facto vendido tenho sem constrangimento
de pessoa alguma pelo preço e quantia de Cincoenta
mil reis, que recebi em notas correntes ao fazer
desta, ficando o dito comprador obrigado a pagar a
sisa. Cujo Corrigo por hum lado com Dona Lucia
do Nascimento de Faria, pelo outro lado com as aguas

[illegible] vertem para adito corrigo onde estão as bem fei-
rias de Manoel Pires Ramos, Sendo as ditas terras
e aguas que vertem para adito corrigo, até as de
capoeira, e Sedo ao dito comprador todo o direito
Posse que nellas tinha de hoje para sempre, a que
terá de prestar tendo a [illegible]. E por não saber
ler e escrever, pedi ao Senhor Bento Antonio
da Silva que este por mim fizesse, e a meu rogo as-
signasse com as testemunhas presentes. Rio do
Veado quatorze de Dezembro de mil oito centos e
cincoenta e tres, assigno a rogo de Pelicano Lourenço
da Silva, Bento Antonio da Silva. Testemunha
presente que esta vi fazer e assignar, Francisco [illegible]
Gandes Dias, Como Testemunha que esta vi
fazer e assignar Elias Pereira da Silva Gama.
Numero Sessenta e Seis, Nesta repartição pagou
o Senhor José Cardozo Correia, a quantia de tres mil
reis, Siza correspondente a quantia de cincoenta mil
reis, preço porque Comprou a Pelicano Lourenço da
Silva huma posse de terras, Sitas na margem
do Rio Veado com as confrontações expressadas neste
presente papel de venda, cuja quantia fica debitado
ao cargo do actual Administrador e Thezoureiro
a folhas do respectivo livro. Mesa de rendas Geraes
de Itapemirim vinte e oito de Fevereiro de mil oito
centos e cincoenta e quatro. O Administrador
Custodio Luis de Azevedo. O Escrivão Manoel Ba-
ptista de Almeida Pereira. Nada mais continha
no presente papel que me foi apresentado [illegible]
por minha fé. Eu Francisco Antonio Pinheiro
de Lacerda Escrivão de Paz o escrevi, e assigno em
publico e raso. Em testemunho da verdade

Francisco Antonio Pinheiro de Lacerda

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e cincoenta e [illegible] neste Districto de
Pombos de Carangola do Municipio do [illegible]
e Minas Geraes. Nesta Fazenda de [illegible]
[illegible] fui vindo, eu Escrivão ao diante nomeado
[illegible] abaixo assignado, em casa de Luis Francisco de Car-
valho onde me achava, me foi apresentado huma Es-
criptura de venda de terras particular, com o requerimento que
se lançasse em publica forma, o que faço em razão
do meu officio tanto quanto [illegible] e sou obrigado
O papel, he do modo e maneira seguinte. Sello
Numero tres, duzentos reis. Pagou duzentos reis, Itha-
pemirim vinte e oito de Fevereiro de mil oito centos e
cincoenta e quatro. Azevedo. Almeida Pereira.
Digo eu abaixo assignado José Pais do Amaral que
entre os mais bens que sou Senhor e possuidor he
bem assim humas terras que houve por Posse nas mar-
gens do rio Veado, em hum Corrigo onde mora
[illegible] José Cardozo Correia entre corregozinhos
[illegible] mora o dito Senhor, digo abaixo donde mora a
[illegible] Senhor cujas posse vendo ao mesmo Senhor [illegible]
[illegible] preço de [illegible] mil reis, cujo recebi do mesmo
Senhor em moeda corrente, as divisas são começam
[illegible] todas as aguas vertentes que vertem para os
ditos corrigos, e a frente do rio Veado e [illegible]
[illegible] em que as posses, e Cêdo todo o direito que
[illegible] tinha, ficando o mesmo Senhor obrigado a
[illegible] competente. E por verdade passo a presente por
[illegible] feito e assignado. Rio Veado trinta e hum de
Janeiro de mil oito centos e cincoenta e quatro
[illegible] José Pais do Amaral. Testemunha presente
[illegible] Gandes Dias, Antonio Pais do Amaral.
Numero [illegible] Nesta repartição pagou

Senhor José Cardozo Correa a quantia de seis mil reis
Siza correspondente a quantia de Sem mil reis
preço por que comprou a José Luis do Amaral hu-
ma Posse de terras na margem do rio Veado com
confrontações exaradas no presente papel de venda
cuja quantia fica debitado em carga do actual
Administrador Thezoureiro a folhas do livro res-
petivo. Meza de rendas Geraes de Itapemirim
vinte e oito de Fevereiro de mil oito centos e cin-
coenta e quatro. O Administrador Custodio Luis
de Azevedo. O Escrivão Manoel Baptista de Almei-
da Pereira. Nada mais continha no referido pa-
pel a que dou minha fé. Eu Francisco Amancio
Pinheiro de Lacerda Escrivão de Paz o escrevi e assigno
no em publico e razo. Em testo. = de verdade
Francisco Amancio Pinheiro de Lacerda
Publico por mim como abaixo. [illegible]
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e cincoenta e sette, aos trinta
e tres dias do mez de Março do dito anno. Neste
Districto dos Tombos do Carangola Municipio
de Ubá Provincia de Minas Geraes. Neste Tombo
ta denominado Veado, em Casas de Luis Fran-
cisco de Carvalho, honde fui vindo eu Escrivão abaixo
nomeado e assignado, e Sendo ahi, me foi a-
presentado huma Escriptura particular de venda
de humas terras, e seu registro que em razão
o meu officio a lanço em publica forma
aqual he da forma modo e maneira seguinte
Sello Numero hum, Sento e Sessenta reis. Pago hum
cento e Sessenta reis. Itapemirim vinte e oito de
Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e quatro
Azevedo. Almeida Pereira. Digo nós

abaixo assignados que entre nós mesmos [illegible] Aqui
que somos senhores e possuidores, e bem assim humas
porções de terras no Rio do Norte, contendo trezentas
e setenta e cinco braças de testada, divisando por hum
lado, com Manoel José dos Santos de Araujo Lima,
e por outro com Manoel Baptista de Oliveira, se-
guindo em linha recta abrangendo as vertentes
do Ribeirão como consta de huma Escriptura que
Manoel José dos Santos de Araujo Lima, nos
passou. E por verdade vendemos as ditas terras
ao Senhor José Cardozo Correa, pelo preço e quan-
tia de Cincoenta mil reis, que recebemos no pre-
sente. E por verdade a referida passamos a presente
que somente assigno, a rogo de minha Mu-
lher assigna o José Luis do Amaral. Hoje deze-
seis de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e
quatro. Francisco Guedes Dias. A rogo de Maria
Bartholomé do Amaral, José Paes do Amaral. Testemu-
nha Antonio Paes do Amaral. Numero Cinco-
enta e nove. Nesta Repartição Pagou o Senhor José
Cardozo Correa a quantia de tres mil reis, Siza
correspondente a quantia de Cincoenta mil reis
preço por que comprou a Francisco Guedes Dias
huma Posse de terras com trezentas e setenta e cinco
braças de testada no lugar denominado Rio do Nor-
te com as confrontações exaradas no presente
papel, cuja quantia fica debitado em carga do
actual Administrador Thezoureiro a folhas
do livro respectivo. Meza de rendas Geraes de Ita-
pemirim vinte e oito de Fevereiro de mil oito centos
e cincoenta e quatro. O Administrador Custodio
Luis de Azevedo. O Escrivão Manoel Baptista de
Almeida Pereira. Nada mais continha no referi-

Assigno [?] se que dou minha fé. Eu Francisco Americo Pinheiro de Souza Escrivão de Paz o escrevi e assigno em publico e raso. Em test.o de verd.e

Francisco Americo Pinheiro de Souza

Escriptura Publica de venda que faz Pedro Teixeira da Conceição como abaixo se declara

Saibão quantos este Publico Instrumento de Escriptura Publica virem que Sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e sette, aos dois dias do mes de Abril do dito anno, nesta Fazenda do Corrego [?] da Freguesia dos Tombos de Carangola, Municipio de Ubá, Provincia de Minas Geraes. Em casas do Tenente Antonio Gonçalves Nunes onde eu Escrivão de Paz ao diante nomiado, i Sendo ahi Compareceo Pedro Teixeira da Conceição, pessoa de mim reconhecido pelo proprio de que trato e dou minha fé. E por elle me foi dito, em prezença das Testemunhas ao diante nomiadas e assignadas, que por este publico Instrumento de Escriptura Publica, faria venda de huma Situação conforme o Talão de Siza pago pelo Comprador, cujo theor he o seguinte; Numero trinta = Oliveira = Provincia de Minas Geraes = Receita Geral = Exercicio de mil oito centos e Cincoenta e seis, a mil oito centos e Cincoenta e sette. Siza de bens de raiz. Alvará de tres [?] de Junho de mil oito centos e nove, e Lei numero quinhentos e quatorze de vinte e oito de Outubro de mil oito centos e quarenta e oito. A folhas do caderno da Receita fica debitado ao Collector José Theodulo da Rocha Brandão no valor

de quarenta e dois mil reis recebido do Senhor Capitão José Luciano de Souza Guimarães proveniente da compra que fez de umas terras de cultura a Pedro Teixeira da Conceição por setecentos mil reis como se vê do titulo que lhe passou a vinte e seis de Setembro de mil oito centos e cincoenta e seis. Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal em Seis de Dezembro de mil oito centos e Cincoenta e seis. O Collector José Theodulo da Rocha Brandão. O Escrivão Mello. Segundo = Numero quatro centos e Cincoenta = Torquato = Fazenda Provincial Minas Geraes = Exercicio de mil oito centos e Cincoenta e seis a mil oito centos e cincoenta e sette. A folhas do caderno da Receita fica debitado ao Collector José Theodulo da Rocha Brandão a importancia de mil e oitenta reis = Reis mil e oitenta reis. Recebido do Illustrissimo Senhor Capitão José Luciano de Souza Guimarães pelo imposto de novos direitos conforme o artigo quinto paragrapho segundo da Lei Provincial Numero Seis centos e sessenta. Collectoria de Ubá, Seis de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e seis. O Collector José Theodulo da Rocha Brandão. O Escrivão Mello. Cuja Situação denominada boa vista com huma pequena casa, paiol [?] e varias plantações Comprehendendo tres Corregos, hum maior, e outro mais pequeno com todas as vertentes; Cuja Situação sitas a margem do Rio Preto desta mesma Freguesia. Divizando rio abaixo com o mesmo comprador e rio acima com Joaquim Monteiro [?] do Prado pela vertente do Corrego, o qual se

...ção com as confrontações abaixo mencionadas...
bico vendia e como de facto vendido tinha ao Ca-
pitão José Luciano de Souza Guimarães...
preço e quantia de setecentos mil reis que...
bio ao fazer desta parte desta quantia e parte...
havia recebido. Em a pessôa do dito Comprador...
cedia toda posse, jus, e dominio que nas refer...
das terras tinha, de hoje até o tempo de mo...
que, nem elle, nem seus Erdeiros já mais...
poderão chamar a posse da referida Situação...
por assim ter dito assigna-se em presença das...
Testemunhas, o Tenente Antonio Gonçalves...
Nunes e Antonio digo e Modesto Antonio da...
moradores na Freguezia da Gloria todos reconhecidos...
dos de mim Francisco Americo Pinheiro de La-
cerda Escrivão de Paz o Escrevi e assigno em publico
e razo Em testº

Francisco Americo Pinheiro de Lacerda

Pedro Francisco da Conceição

J. Luciano de Souza Guimarães

Como testemunha Antonio Glz Nunes

Modesto Antonio da Silva

Escriptura Publica que faz o Tenente Anto-
nio Francisco dos Santos como abaixo se
declara

Saibão quantos este Publico Instrumento de Es-
criptura Publica virem que, sendo no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e cincoenta e sette, aos cinco dias do
mez de Junho de mil oito centos digo do dito
anno, nesta Fazenda do Capim Freguezia dos Tom-
bos de Carangola Municipio do Ubá Provincia
de Minas Geraes, nesta Fazenda do Capim...

...onde foi visto e sendo ahi Compareceo [illegible]
Tenente Antonio Francisco dos Santos pessoa de
mim reconhecida pelo proprio de que trato e dou
fé, morador deste mesmo Destricto. E
por elle me foi dito, em presença das Testemunhas
abaixo assignadas, que por este publico Instrumento
fazia venda de huma Caza sitas no Arraial
dos Tombos como consta do conhecimento da Siza
apresentou o Comprador João Pires Chaves
Copia do conhecimento Seguinte. Numero Cinco. Oliveira. Pro-
vincia de Minas Geraes. Recebedoria Geral. Exercicio de
mil oito centos e cincoenta dois a mil oito centos e cin-
coenta e sette. Siza de bens de raiz. Alvará de tres de fe-
vereiro de mil oito centos e nove, e Lei numero quin-
hentos e quatorze de vinte e oito de outubro de mil oito
centos e quarenta e oito. A folhas de Caderno cinco
fica debitado ao Collector José Theobaldo da Rocha Bran-
dão em valor de dezoito mil reis. Reis dezoito mil
reis. Recebido de João Pires Chaves proveniente
da Compra que fez de huma caza de vivenda sitas
no Arraial dos Tombos, pelo preço de trezentos mil
reis, digo de vai passar Titulo na data de hoje pelo
vendedor Tenente Antonio Francisco dos Santos
Para clareza se lhe dá o presente conhecimento Colle-
ctoria Municipal da villa do Ubá em cinco de
Junho de mil oito centos e cincoenta e sette. O
Collector Agostinho Antonio Gonçalves Nunes. O
Escrivão [illegible] Barros. Recebedoria
Provincial Minas Geraes Exercicio de mil oito centos e
Cincoenta e seis mil oito centos e cincoenta
e sette. A folhas dezenove do Caderno de receita
fica debitado ao Collector José Theobaldo da Rocha
Brandão a importancia de [illegible]

ção com as confrontações acima mencionadas
bica vendia e como de facto vendido tinha ao Ca-
pitão José Luciano de Souza Guimarães pe-
lo preço e quantia de setecentos mil reis que rece-
beo ao fazer desta parte desta quantia e parte já
havia recebido. Em a pessôa do dito Comprador
cedia toda posse, jus, e dominio que nas refe-
ridas terras tinha, de hoje até o tempo de modo
que, nem elle, nem seus herdeiros já mais
poderão chamar a posse da referida Situação.
por assim ter dito assigna-se em presença das
Testemunhas, o Tenente Antonio Gonçalves
Nunes e Antonio Ligo e Modesto Antonio da Silva
moradores na Freguesia da Gloria todos reconheci-
dos de mim Francisco Americo Pinheiro de Lacerda
[illegible] do Escrivão de Paz o Escrevi e assigno em publico
e raso. Em test.o da verdade

Francisco Americo Pinheiro de Lacerda
Pedra Francisca da Conceição
J. Luciano de Souza Guimarães
Como testemunha Antonio Gz. Nunes
Modesto Antonio da Silva

Escriptura Publica que faz o Tenente Anto-
nio Francisco dos Santos como abaixo se
declara

Saibão quantos este Publico Instrumento de Es-
criptura Publica virem que, sendo no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e cincoenta e sette, aos cinco dias
do mez de Junho de mil oito centos digo, do dito
anno, nesta Fazenda do Capim Freguesia dos
[illegible] de Caiangola Municipio do Ubá Provincia
de Minas Geraes, nesta Fazenda do Capim

onde foi visto e sendo ahi Comparecer Seg[illegible]
Tenente Antonio Francisco dos Santos pessoa de
mim reconhecida pelo proprio de que trato e dou
fé, morador deste mesmo Districto. E
por elle me foi dito, em presença das Testemunhas
abaixo assignadas, que por este publico Instrumento
fazia venda de huma Caza sita no Arraial
dos Tombos, como consta do conhecimento da Siza
apresentou o Comprador João Pires Chaves
cujo theor e o seguinte. Numero Cinco. Pro-
vincia de Minas Geraes. Receita Geral. Exercicio de
mil oitocentos e cincoenta dois a mil oito centos e cin-
coenta Sette. Siza de bens de raiz. Alvará de tres de
Junho de mil oito centos e nove, e Lei numero [illegible]
[illegible] e quatorze de vinte e oito de outubro de mil
oito centos e quarenta e oito. Folhas de Caderno cinco
verba de [illegible] ao Collector José Theobaldo da Rocha Bran-
dão no valor de dezoito mil reis. Reis dezoito mil
reis. Recebido de João Pires Chaves proveniente
a Compra que fez de huma Caza de vivenda sita
no Arraial dos Tombos, pelo preço de trezentos mil
reis, digo de vai passar Titulo na data de hoje pelo
vendedor Tenente Antonio Francisco dos Santos
Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Colle-
ctoria Municipal da Villa de Ubá, em cinco de
Junho de mil oito centos e cincoenta e sette. O
Collector Agostinho Antonio Gonçalves Nunes. [illegible]
[illegible] Numero Setenta e oito. Barra [illegible]
Provincial Minas Geraes Exercicio de mil oito e
cincoenta e dois a mil oito centos e cincoenta
e sette Folhas vinte e nove do Caderno de receita
[illegible] ao Collector José Theobaldo da Rocha
Brandão e importou [illegible] oitenta reis

[illegible] trinta reis Recebido de João Pires Cha-
pelo imposto de novos e velhos direitos. Agen-
cia Collectoria do Mar Cinco de Junho de mil oito
centos e cincoenta e sette. O Collector Agente An-
tonio Gonçalves Nunes. E por esta forma di-
sse que na pessôa do dito comprador cedia toda posse,
jus, e dominio que na referida casa tem de hoje
para sempre cuja casa coberta de telha, fazendo fren-
te a rua, e fundo fronteira ao rio Carangola
de maneira que nem elle vendedor, e nem seus
Herdeiros já mais poderão chamar a posse da re-
ferida casa, por ser esta venda muito de sua
livre vontade sem constrangimento de pessoa al-
guma, pelo que me pedio lhes fizesse a presente
Escriptura fiz, li, e aceitarão e assignão com as
testemunhas Tenente Antonio Gonçalves Nu-
nes e Francisco Pinto de Souza todos moradores
nesta mesma Freguezia tambem reconhecidas
por mim Francisco Americo Pinheiro de Lacerda
Escrivão do Juizo de Paz a escrevi e assigno em pu-
blico e raso. Em t.o de verd.e

Francisco Americo Pinheiro de Lacerda

Digo hoje venda de effectiva para pagamento do que
quantia de trezentos mil reis que lhe era credor elles
to Chaves, conforme consta de requerimento e termo de
[illegible] feito ao Juiz de Paz do dia tres do dito mez
E como assim o disse me pedio lhes fizesse a presente
Escriptura fiz, li e aceitarão e assignão [illegible]
juncto das testemunhas o Tenente Antonio Gon-
çalves Nunes e Francisco Pinto de Souza [illegible]
pares deste Districto e reconhecidos de mim
Francisco Americo Pinheiro de Lacerda
Escrivão do Juizo de Paz a escrevi e assigno

publico e rogo. Ent.o de verd.e

Francisco Americo Pinheiro de Lacerda

Antonio Franc.o dos Santos
Como [illegible] Nunes
como testa Francisco Pinto de Souza
Como testemunha Antonio G.z Nunes

Escriptura Publica de venda que faz o Ferreiro
Januario Ferreira dos Santos, e sua mu-
lher Dona Carlota Carolina dos Santos
como abaixo se declara

Saibão quantos este Publico Instrumento de
Escriptura Publica virem que, Sendo no anno
do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e cincoenta e sete Nesta
Freguezia dos Tombos do Carangola Munici-
pio do Mar Provincia de Minas Geraes. Aos
[illegible] dias do mez de Junho do dito anno, nesta
Povoação de Santo Antonio onde fui vindo, e
sendo ahi, em casa de Januario Ferreira dos
Santos compareceo e sua
Mulher Dona Carlota Carolina dos Santos, pes-
soas de mim reconhecidas pelas proprias de
que trato e faço menção e dou minha fé. E por
elles me foi dito em presença das Testemunhas
ao diante nomeadas, assignadas, que por
este publico Instrumento de Escriptura Publica
[illegible] huma Situação denominada
[illegible] Guilherme conforme é titulo que apresen-
ta o comprador cujo teor he o seguinte Nu-
mero quatro, Mar, Provincia de Minas Geraes
Receita Geral. Exercicio de mil oito centos e cin-
coenta e seis, mil oito centos e cincoenta e sete
Sisa de bens de Raiz. [illegible] de Junho de

[illegible] dito Santos e nove e Dez mil [illegible] que
tos e quatorze de trinta e oito de outubro de mil
de Santos e noventa e oito. Assalhos quatro
Caderno da receita fica debitado ao Colector
Theobaldo da Rocha Brandão no valor de
ta mil reis. Reis noventa mil reis, [illegible]
de Antonio de Tennes Vieira provincia
Compra que fez o Januario Ferreira dos Sant[os]
e sua Mulher Dona Carlota Carolina dos Santos
de hum Sitio de Cultura nas Cabeceiras de São
Mattheos, cujo Sitio he denominado São Guilherme
Cujo valor he de hum conto e quinhentos mil
para clareza de lhes dá o presente conhecimento
Collectoria Municipal do Ubá em treze de
de mil oito Santos e cincoenta e sete. O Collector
Agente Antonio Gonçalves Nunes. Primeira
Serie Numero Cento vinte e dois — Barros. Nu[illegible]
Provincial Minas Geraes Exercicio de mil e
Santos e cincoenta e seis a mil oito Santos e
coenta e Sete Assalhos vinte e dois do Caderno de
vinte fica debitado o Collector José Theobaldo
Rocha Brandão a importancia de mil e oito
reis Reis mil e outenta Recebida de Antonio
Nunes Vieira, pelo imposto de novos e velhos dir[eitos]
Agencia da Collectoria do Ubá treze de Abril de mil
oito Santos e cincoenta e Sette. O Collector e Agente
Antonio Gonçalves Nunes. Cujo Situação de[no]
minado São Guilherme Sitos nas Cabeceiras
de São Mattheos comprendendo huma Casa de
vivenda coberta parte de telha e parte de [illegible] de palha
tos com varias plantações de café, Bananeiras,
[illegible] geiras, e Arvores de espinho, hum rego de agua
[illegible] e roça de milho, Capoeiras, pasto de catinga

sendo divisa a dita Situação Corrego abaixo
[illegible] hum feixo que faz abaixo da Cajá, que dá a vertentes
de hum corrego pequeno da viuva do finado João de
Souza Pereira e seus Erdeiros, e pelo lado de cima
[illegible] as Cabeceiras por aguas vertentes, devidindo com
os vendedores digo com elles vendedores, e com
Antonio Danella Pedroza. E na pessoa digo cuja
Situação disserão que muito de sua livre e espontanea
vontade sem constrangimento de pessoa alguma
vendião a Antonio Antunes Vieira pelo preço
e quantia de hum Conto e quinhentos mil reis, Reis
hum Conto e quinhentos mil reis, que recebérão
[illegible] fazer o presente Escriptura. Pello que dirão mais que,
[illegible] pessoa do dito Comprador Cedião toda posse, jus, e
dominio que nas referidas terras tinhão de hoje
para sempre, de sorte que nem elles, nem seus
Herdeiros jamais poderão chamar a posse da referi
da Situação e obrigão-se a fazer sempre esta venda fir
me e valida em todo o tempo. E por assim terem dito
me pedirão que lhes fizesse o presente Instrumento de
Escriptura, fis, li e acceitarão todos em presença das testemu-
nhas José [illegible] Affonso de Souza e Manoel Francisco
de Araujo, moradores desta mesma Freguesia e conhe-
cidos de mim Francisco Antonio Pinheiro de Lacerda
[illegible] que o escrevi e assignei com os vendedores [illegible]
publico e raso. Em testº [illegible] de verdade
Francisco Antonio Pinheiro de Lacerda
Declaro que ficou em poder dos vendedores o registro das terras.
Lacerda

Januario Ferreira dos Santos
Carlota Carolina dos Santos
Antonio Antunes Vieira

como testª José [illegible] Affonso de Souza
como testª Manoel Francisco de Araujo

Publica forma como abaixo se declara
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e cincoenta e sette
Aos vinte sette dias do mez de Junho do dito
anno, nesta Freguesia dos Tombos do Ca-
rangola Municipio da Villa do Mu-
Provincia de Minas Geraes. Em meu
Escriptorio me foi apresentado uma Peti-
ção do Reverendo Antonio Gonçalves Nunes
dirigida ao Inspector da Thesouraria da Fa-
zenda de Minas Geraes, cujo theor he o
seguinte. Illustrissimo Senhor Inspector
Diz o Padre Antonio Gonçalves Nunes ex-
crivão da Caixa do Troco do cobre da Pomba
a bem de Sua Justiça precisa que Vossa Se-
nhoria lhe mande passar por Certidão o
relatorio primeiro das contas do referido Troco
isto he allegando que houve naquella caixa
forão approvadas, segundo se o Supplicante
tem a respeito dellas algum alcance
ro depois julgado responsavel digo responsa-
vel por as sobreditas contas. Pede a Vossa Se-
nhoria haja por bem mandar lhe passar
a Certidão requerida. Espera Receber Mer-
Numero Oito Mil. Pagou oitenta reis de
[sello] Pereira Costa. Passe. Thesouraria da
Fazenda de Minas Geraes Sete de Maio de
mil oito centos e quarenta. Bicalho.
Tristão Antonio de Paula Andrade
rario da Thesouraria da Fazenda Publica da
Provincia de Minas [illegible] Certifico que de-
vendo a conta que foi tomada ao Thesoureiro
de o Segundo resgate do cobre da villa da

Juntas do mesmo na conta de verificação que
fôra por aprovada em Sessão desta Thesouraria
depois de havendo o parecer do Procurador Fiscal
Da dita conta não consta alcance algum
contra o Reverendo Supplicante Antonio Gon-
çalves Nunes Escrivão daquella caixa do Troco
finalmente não consta que o mesmo Reve-
rendo Supplicante seja responsavel á Fazenda
Publica por quantia alguma na qualidade de
Escrivão do mencionado segundo resgate da
dita Villa da Pomba, dependido de verdade
a Conta supra apontada me reporto. Ouro
Preto e Cartorio da Thesouraria da Fazenda Pu-
blica, aos Sete de Maio de mil oito centos e qua-
renta. Eu Tristão Antonio de Paula Andrade Ora-
ção e Cartorario a escrevi e assigno. Tristão Anto-
nio de Paula Andrade. Nada mais con-
tinha a dita Petição e Certidão a que dou
minha fé e me reporto. Eu Francisco A-
Florencio Pinheiro de Lacerda Escrivão do Juiz
de Paz a escrevi e assigno em publico e raso.
E. R. M.ce [illegible] de verd.e
Francisco Florencio Pinheiro de Lacerda

Escriptura Publica de Quitação
que fazem Antonio Pereira de Toscana
e José Maria Chaves como abaixo se
declara

Saibão quantos este publico instrumento de Escrip-
tura publica de Quitação virem que sendo no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e cincoenta e Sete, aos trinta dias
[illegible] nesta Freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Tombos
do Carangola Municipio de [illegible] Provincia de

41

[illegible] Minas Geraes neste Arraial em Casas [illegible]
José de Araujo e Souto ahi compareceo Antonio
José de Araujo e Souto ahi compareceo Antonio
[illegible] da Fonseca, e José Maria Chaves, ... todos
Portuguezes moradores neste Arraial, pessoas de
mim Escrivão reconhecidos pelos proprios de que [illegible]
[illegible] e dou minha fé. E por ambos me foi [illegible]
que por esta Escriptura publica na melhor forma
e via de direito haviam contractado hûma Sociedade
de conformidade com os Artigos abaixo declarados, pa[ra]
o que apresentaram o recibo cujo theor he o seguinte: Numero
Oitenta trinta e sete Barros. Primeira Serie
da Provincia de Minas Geraes Exercicio de mil oito
centos e cincoenta e seis a mil oito centos e cincoenta
e sete. A folhas do caderno da receita fica debito
o ao Collector José Theodoro da Rocha Brandão
folhas trinta e oito, a importancia de mil e [illegible]
Reis mil e oitenta reis. Recebida de Chaves e Fonseca
em [illegible] pelo imposto Provincial de novos e velhos direitos
Agencia da Collectoria do [illegible] quatorze de Junho de mil
oito centos e cincoenta e sete. O Collector Agente [illegible]
tonio Gonçalves Nunes. Nada mais continha [illegible]
em os mesmos apresentados os Artigos seguintes: [illegible]
trato e condições: Artigo primeiro, a firma ou razão
Social será Chaves e Fonseca, e della poderão usar
ambos os Socios. Segundo, o prazo da duração Social [illegible]
de hum anno a contar de dia dois de Março proximo
passado. Terceiro os lucros ou prejuizos serão partidos [illegible]
[illegible], a cada Socio pertencerá a metade. Quarto [illegible]
Socio José Maria Chaves será o Gerente Caixa [illegible]
ta Sociedade, e nos seus impedimentos [illegible]
Socio Antonio Pereira da Fonseca. Quinto o [illegible]
desta Sociedade e todo e qualquer negocio que [illegible]
forem vantagem a mesma. Sexto O Socio [illegible]

Maria Chaves encarregar-se de todos os [illegible]
[illegible] da Casa bem como o Socio Antonio Pereira da Fonseca
de todos os negocios de fora. Setimo toda e qualquer
transacção Commercial feita por qualquer dos Socios [illegible]
há improveito da mesma Sociedade. Oitavo [illegible]
hum dos Socios poderá tirar para suas despezas par-
ticular mais do que a quantia de [illegible]
mil reis annual. Nono por morte de algum dos Socios
esta Sociedade continuará até o termo do prazo mar-
cado com os Herdeiros ou Successores do Socio falle-
cido se ao Socio sobre vivente lhe convier. Decimo
Quando tiver lugar a dissolução da referida Sociedade
antes de ter terminado o seu termo estipulado ou
no fim delle, o estabelecimento Social com todo o seu
estado activo e passivo e mais dependencias, ficará perten-
cendo a qualquer dos Socios por meio de [illegible]
[illegible] abatendo-se lhe por desconto [illegible] metade do que
[illegible] que existirem em dividas activas, a caso [illegible]
do Socio que não continuar, devendo o que continuar embol-
sar ao outro Socio ou a seus Herdeiros ou Successores, a
importancia de seu Capital e lucros, no prazo de hum
anno da data da dissolução. Decimo primeiro todas as
referidas Sociaes serão decididas por dois Arbitros, no-
meando cada hum dos Socios o seu, e ambos a hum
terceiro em caso de empate. E assim terem trata-
do me pedirão lhes fizesse a presente Escriptura, que lhes
[illegible] acceitarão e assignarão e [illegible] Testemunhas Ma-
noel [illegible] de Barros e Antonio Pinto [illegible]
[illegible] moradores desta Freguezia ambos moradores [illegible]
Freguezia da Lage e ambos [illegible] reconhecidos
[illegible] Francisco [illegible] Pinheiro de [illegible]
Escrivão de Juizo de Paz e Escrevi e assigno em
publico e razo [illegible]

[illegible]

Francisco Amancio Pinheiro de Lacerda
Jozé Maria Chaves
Antonio Pr.º da Fonseca
Como Test.ª Hermogenes Henriques de Barros
Idem Ant.º Pires do Couto

Declaro de estar feita aos quatorze de Julho de mil oito Sentos e Cincoenta e Sette. [illegible] Supra. Lacerda

Escriptura de Hypotheca que faz João Pires Chaves como abaixo se declara

Saibão quantos este Publico Instrumento de Escriptura Publica de Hypotheca que Sendo no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito Sentos e Cincoenta e Sette. Nesta Freguezia dos Tanques do Carangola [illegible] Municipio do Ubá, Provincia de Minas Geraes Aos vinte e quatro dias do mes de Julho, nesta Fazenda do Capim donde fui vindo eu Escrivão ao diante nomeado e Sendo ahi Compareceo João Pires Chaves pessôa a mim reconhecida pelo proprio de que trato e dou minha fé. E por elle me foi dito em presença das Testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, que por esta Escriptura Publica Hypothecava ao Capitão Manoel de Souza Barros huns objectos, Segundo o Conhecimento do dito que pagou cujo teor he o Seguinte. Primeira Serie Numero Cento e trinta e oito. Renda Provincial Minas Geraes. Exercicio de mil oito Sentos e Cincoenta e Seis a mil oito Sentos Cincoenta e Sette. Folhas trinta e oito do Caderno da Receita [illegible] debitado ao Collector José Theodosio da Rocha Brandão [illegible] importancia de mil e oitenta reis. Reis mil e oitenta Recebida de João Pires Chaves pelo imposto de novos e velhos direitos Provincial Agencia Collectoria do Ubá vinte e tres de Julho de mil oito Sentos e Cincoenta e Sette. O Collector Agente Antonio Gonçalves Nunes. Cujos objectos são os Seguintes. Hum Escravo de nome José, de Nação

pelo valor e quantia de dois contos de reis, huma Casa Assobradada sita no Arraial dos Tanques desta Freguezia pelo valor e quantia de trezentos mil reis, huma ditta no Arraial da Saga, pelo valor e quantia de trezentos mil reis, para Segurança da quantia de dois Contos e Seis Sentos mil reis, que recebeo do mesmo Hypothecario o Capitão Manoel de Souza Barros, Cujos objectos forão avaliados pelo Tenente Antonio Gonçalves Nunes, e Francisco Pinto de Souza [illegible] Data, podendo o dito Hypothecario dispor qualquer destes objectos sempre que resultar beneficio hum ou outro, Sempre que aisso obste o prazo marcado de hum anno, que contratarão para esta Hypotheca, findo o qual, não tendo elle Hypothecante Satisfeito a dita quantia acima de Reis dois Contos e Seis Sentos mil reis, ficará o Hypothecario Senhor dos mencionados bens acima já mencionados, o Escravo, as Casas, pelo valor declarados, de que elle Hypothecante passará Titulo, se não poder Satisfazer no referido tempo de hum anno [illegible] desta Data, ficando em poder do Hypothecante o Escravo, e por elle responsavel, [illegible] os Titulos das casas em poder do Hypothecario, e como assim o disse, lhes fiz o presente Instrumento que lhe li [illegible] e assignão com as Testemunhas o Tenente Antonio Gonçalves Nunes, e Francisco Pinto de Souza moradores nesta mesma Freguezia ambos, e reconhecidos de mim Francisco Amancio Pinheiro de Lacerda Escrivão do Juiz de Paz o escrevy e assigno em publico e raso.

de verdade
Em testo
Francisco Amancio Pinheiro de Lacerda
João Pires Chaves
Manoel de Souza Barros
Testemunha [illegible] Antonio G.z Nunes
Francisco Pinto de Souza

Escriptura Publica de venda que fazem
Francisco Pereira de Souza e sua Mulher Dona
Maria Francisca Pereira como abaixo se declara.

Saibão quantos este Publico Instrumento de Escri-
ptura Publica virem que Sendo no anno do nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
Sentos e Cincoenta e Sete, nesta Freguesia dos Tam-
bos do Caranguola Municipio de Ubá Provincia de
Minas Geraes, aos vinte e sete dias do mez de Agos-
to do dito anno, nesta Situação denominada Paraizo
honde fui vindo eu Escrivão ao diante nomiado, e
Sendo ahi Compareceo Francisco Pereira de Souza e
sua Mulher Dona Maria Francisca Pereira mora-
res desta Freguesia, pessoas de mim reconhecidas pelos
proprios de que trato e faço menção e dou minha fé, e
por elles me foi dito em prezença das Testemunhas ao
diante nomiadas e asignadas perante as quaes mo
foi dito que havião vendido a José Maria Barbo-
za huma Situação denominada Paraizo, conforme
Talão de Siza paga que me foi apresentado pelo Com-
prador, cujo Teor he o Seguinte Numero Sete Collectoria
Provincia de Minas Geraes. Receita Geral Exercicio
de mil oito Sentos e Cincoenta e Seis a mil oito Sentos
e Cincoenta e Sete Siza de bens de raiz. Alvará de tres
de Junho de mil oito Sentos e nove, Edital numero qui-
nhentos e quatorze de vinte e oito de Outubro de mil
oito Sentos quarenta e oito. A folhas Sete do Caderno
da Receita fica debitado o Collector José Theodoro da Rocha
e ha Brandão no valor de Noventa mil reis de Siza
Mais Noventa mil reis Recebida de José Maria Bar-
boza proviniente da Compra que fez de hum Sitio
terras a Francisco Pereira de Souza e Sua Mulher
Maria Pereira pelo preço de hum Conto e quinhentos mil

reis Cujas terras he Situada na margem do Agua
Caranguolla Districto dos Tambos. Para Clareza de se
do aprezente Conhecimento Collectoria Municipal da
Villa de Ubá em quatorze de Junho de mil oito Sentos
Cincoenta e Sete. O Collector Agente Antonio Gon-
çalves Moniz. Primeira Serie Numero Sento e trinta
[illegible] Barros. Renda Provincial Minas Geraes.
Exercicio de mil oito Sentos e Cincoenta e Seis a mil oito
Sentos Cincoenta e Sette. A folhas trinta e Seis do Cader-
no da Receita fica debitado o Collector José Theodoro
da Rocha Brandão a importancia de mil e oitenta
Mais mil e oitenta Recebida de José Maria Barboza
pelo imposto de novos e velhos direitos Agencia da
Collectoria de Ubá quatorze de Junho de mil oito Sentos
Cincoenta e Sete O Collector Agente Antonio Gon-
çalves Moniz. Cuja Situação denominada Paraizo despo-
is mão que fizerão venda a José Maria Barboza pelo pre-
ço e quantia de hum Conto e quinhentos mil reis
que desse ja tem recebido, e estão em pagos Cuja Situa-
ção devide Rio Caranguolla acima em hum tero de frente
Espigão que dá vertente ao Corrego a Cima dito Espigão
vertente a Corrego desta Situação, e Rio abaixo em hum
Espigão abaixo de huma valinha parte com Manoel Soares
Martins, Rio a cima com elles vendedores e Corrego a-
cima pelas aguas vertentes devisando com Maria Clara
[illegible] e Coronel Maximiano José Pereira de
Souza. Cuja Situação Com plantações, hum Moinho
[illegible] de morador Capoeiras vendido desse ja tem a José
Maria Barboza pelo preço ja acima mencionado de
Reis hum Conto e quinhentos mil reis. E que
desse ja do dito Comprador podem toda posse, fora,
do comercio, por ser esta venda feita de muito de
sua vontade sem Constrangimento de pessoa

[illegible] promettérão, dar sempre por valioza e firme
de sorte que com elles, nem seus herdeiros, jamais
poderão chamar a posse da referida Intenção. E por
assim terem dito me pedirão figure o presente Es-
criptura, fis, li, e aceitarão e assignarão, assignando
a rogo de Dona Maria Francisca Pereira por não saber
escrever Antonio Carlos de Souza com as Testemunhas
José Antonio de Amorim e Manoel Soares Martins
Junior, com migo Francisco Americo Pi-
nheiro de Lacerda Escrivão de Paz, que escrevi e assigno
em publico e razo Contest.º [sinal] da Verd.e
Francisco Americo Pinheiro de Lacerda
Francisco Pereira de Souza
A rogo de D. Maria Francisca Pereira
Antonio Carlos de Souza.
T.a Joze Antonio de Amorim
T.o Manoel Soares Mr.z Junior

Escriptura Publica de venda que faz Francisco
Xavier Bueno, como abaixo se declara.
Saibão quantos este Publico Instrumento de Escriptu-
ra Publica virem, que sendo no anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito secu-
los e cincoenta e sette, aos vinte e nove dias do mez
de Agosto do dito anno nesta Freguezia de Nossa Se-
nhora da Conceição dos Tamboris do Carmo [illegible] e Municipio
desta Villa de Ubá Provincia de Minas Geraes, em
a Fazenda do Capim honde fui vindo eu Escrivão a-
diante nomeado, e sendo ahi Comparecido Francisco
Xavier Bueno, pessoa de mim reconhecida pelo pro-
prio de que trato, faço menção e dou minha fé, bem
como das Testemunhas adiante nomeadas e abaixo
assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que

tinha tratado e vendido huma sorte de terras no lugar
denominado São Romão Sitas nesta Freguezia con-
forme o Talão que apresentou o comprador, cujo teor
he o seguinte. Numero dous. Thezouraria Provincial de
Minas Geraes — Receita Geral. Exercicio de mil oito
centos e cincoenta e seis a mil oito centos e cincoenta
e Sette. Sisa de bens de raiz. Alvará de tres de junho
de mil oito centos e nove e Lei numero quinhentos e
quatorze de vinte e oito de outubro de mil oito centos
e quarenta e oito. A folhas doze do caderno da Receita
fica debitado ao Colletor José Marcello da Rocha Bran-
dão no valor de duzentos e sessenta e quatro mil reis
Reis duzentos e sessenta e quatro mil reis, recebida
do Capitão José de Aguiar Valim proveniente da com-
pra que fez a Francisco Xavier Bueno de huma sorte
de terras no lugar denominado São Romão, vai se pas-
sar Escriptura. Para clareza se lhe dá o presente Conheci-
mento. Colletoria Municipal da Villa de Ubá em
vinte e seis de Agosto de mil oito centos e cincoenta
e Sette. O Colletor Agostinho Antonio Gonçalves Ma-
rques. Primeira Serie numero Sento e trinta e nove,
Barros. Renda Provincial Minas Geraes. Exercicio
de mil oito centos e cincoenta e seis a mil oito cen-
tos e cincoenta e Sette. A folhas trinta e nove do li-
vro da Receita fica debitado ao Colletor José Mar-
cello da Rocha Brandão a importancia de mil e oi-
to centos e dous mil e oitocentos reis. Recebida do Ca-
pitão José de Aguiar Valim pelo imposto de novos
e velhos direitos Provincial Agencia da Colletoria da
Villa de Ubá vinte e seis de Agosto de mil oito centos
e cincoenta e Sette. O Colletor Agostinho Antonio
Gonçalves Marques. Cujas Terras Sitas no Ribeirão
denominado São Romão, fazendo divisa na Barra

[illegible] no que faz o Ribeirão, e pelo mesmo Ribei-
rão abaixo até as Cabeceiras, dividindo por hum lado
diparte esquerda com Joaquim Moreira da Silva,
fazenda de São Domingos, e pelo lado direito com Jus-
tino José Moreira e [illegible] do finado Francisco José [illegible]
co [illegible] todas as vertentes do mesmo Ribei-
rão. Cujas Terras acima mencionadas disse ter
vendido ao Comprador José de Aguiar Valim pe-
lo preço e quantia de quatro Contos e quatro Centos
mil réis, que disse ter recebido nesta mesma da-
ta. E por ter esta venda feita muito de sua livre e es-
pontanea vontade, sem constrangimento de pessoa alguma
alguma, Cede na pessoa do dito Comprador toda Posse,
jus, e dominio, que nas referidas terras tinha, de
sorte que, nem elle, nem seus Erdeiros, jámais
poderão chamar a posse das referidas. E por assim
ter dito, me pedio lhes fizesse a presente Escriptura,
[illegible] escritor, e assigna-se com as Testemunhas
Joaquim Moreira do Prado, e José Antonio da Sil-
va Mafra, aquelle morador desta mesma Freguezia
e este morador na Cidade de Bananal Provincia de
São Paulo ambos reconhecidos de mim Francisco
Americo Pinheiro de Lacerda Escrivão do Juizo de Paz
e escrevo, e assigno em publico e razo

Em testemunho [illegible] de verdade.

Francisco Americo Pinheiro de Lacerda

Francisco Xavier Bueno

José de Aguiar Valim

Joaquim Moreira do Prado

José Antonio da Silva Mafra

Publica forma como abaixo se declara.
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito Centos e Cincoenta e Sette. Aos tres

dias do mez de Novembro do dito anno, Nesta Agua
Freguesia dos Tombos de Carangola Município da
Cidade do Ubá Comarca do [illegible], Provincia de
Minas Geraes. Em casas de minha residencia e meu
[illegible] Escriptorio perante mim escrivão ao diante
nomeado, Compareceo José Maria Chaves digo
[illegible] morador nesta mesma Freguezia, e reco-
nhecido digo pessoa de mim reconhecida pelo pro-
prio de que trato e faço menção e dou minha fé.
E por elle me foi requerido que, em razão de [illegible]
[illegible] queria que lançasse em publica forma a carta
seguinte dirigida a Teixeira e Ferreira, e Signada por
Chaves, e Fonseca, com huma conta de generos de fazen-
das Seccas. Cujo Teor he o seguinte. Illustrissimos
Senhores Teixeira e Ferreira Tombos vinte e cinco
de Outubro de mil oito Centos e Cincoenta e Sette
Amigos e Senhores. Aqui vimos encontrar as fazendas
que Vossas Senhorias nos remetterão, em data de [illegible]
Sette de Setembro, Tenho a dizer-lhes que alem de virem
as fazendas por hum preço pelo qual aqui se vende,
vem muitas fazendas que não são conforme a nossa
nota pedida em respeito do [illegible] do Commercio, por quan-
to não nos convem ficar com essas fazendas em con-
sequencia de não terem extracção no lugar, e do grande
preço de que estão sobrecarregadas, alem de serem algu-
mas já velhas, portanto hajão Vossas Senhorias de dar
suas ordens a respeito, há algumas fazendas confor-
me a nota feita que por maneira alguma nos
nos convem ficar com ellas, afim de as [illegible] [illegible]
por conta de Vossas Senhorias, ou [illegible] para
baixo, [illegible] nada podemos digo por [illegible]
conforme a nota, apezar dos preços serem exorbitantes
[illegible] de Outubro [illegible] [illegible] Senhor [illegible]

lhe escrevo, juntamente lhes remetto huma lista das
fazendas, que vierão de mais do que as pedidas, e não
lhe remetto as das fazendas, que não vierão confor-
me a nota pedida, em consequencia de não estar as facturas
Summamente admirados ficamos, quando vimos o muito
das fazendas que bem mostrava terem criado Cabellos
brancos, nas partileiras, o Senhor Joaquim José Teixeira
va nos escrever que havião poucas, elias que tinhão che-
gado do Rio. Sem mais a dizer Dezejamos lhes Sau-
de para poderem dispor de quem he De vossa Senhoria
Amigos obrigados e Criados Chaves e Fonseca
Nota Tambos vinte e cinco de Outubro de mil oito
centos e Cincoenta e Sette. Lista das Fazendas não
vindas conforme a nota. Oito Peças de riscado fran-
cez, Covados quatro centos e oitenta, duzentos e oitenta
Sento e trinta e hum mil, e seis centos. Onze Cortes em re-
talhos, mil e quatro centos, quinze mil e quatro Centos.
Tres retalhos de brim de algodão Escuro Covados oitenta
e Sette, duzentos e vinte, vinte e Sette mil, oito centos e
quarenta. Tres Peças de brim de linho dez mil reis trin-
ta mil reis. Huma dita de Irlanda quarenta mil reis
Huma digo, Seis Cortes de vestido de barege quatorze
mil reis, oitenta e quatro mil reis. Seis ditos de chi-
ta em Cassa barrados, tres mil reis, dezoito mil reis
Doze ditos de Cassa brancos quatro mil reis, quarenta
e oito mil reis. Huma Duzia de meias de Seda para
Senhora doze mil reis. Hum Corte de vestido de Seda
não he o mesmo trinta e Cinco mil reis. Onze Peças
de franjas para Cortinados quatro mil reis, oito mil
reis. Vinte Covados de flanella mil oito centos, trinta
e Seis mil reis. Qualquer meio Covado de pano, quatro
mil reis Cincoenta e oito mil reis. Huma Peça de
Merinó da China Covados Cincoenta e oito mil e quatro

quatro centos, oitenta e [illegible] duzentos. Huma dita
de brim de Chalery Covados [illegible] quatro centos e quin-
ze [illegible] mil, duzentos e quarenta e Vinte e Sette
Cortes de brim [illegible] duzentos e oitenta Sette mil
quinhentos e Sessenta. Onze duzias de Lenços brancos
quatro mil e quatro centos, oitenta mil, oito centos
Cinco Peças de [illegible] e Lenços pardos Sento Sessen-
ta e quarenta Seis Chapéos de Chiles grandes Cinco
mil reis trinta mil reis. Seis ditos de [illegible]
dez mil reis, Sessenta mil reis. Doze ditos de Sobretudos
mil reis, trinta e seis mil reis. Seis ditos de [illegible]
para Senhora Seis mil reis doze mil reis. Hum
[illegible] de merinó [illegible] Seis mil e quinhentos
Onze duzias de Lenços [illegible] e dois mil oito centos
oitenta e Cinco mil Settecentos e Sessenta. Quatro
ditos dois mil e duzentos oito mil e oito centos. Dois
ditos Dois, oito centos Cinco mil e Seis Centos. Tren-
ta [illegible] de [illegible] de preto quatro Sentos reis, Doze
mil reis. Huma Rede oito centos e Sessenta e qua-
tro mil, Sento e noventa. Chaves e Fonseca
Nada mais Continha na dita Carta, e nota [illegible]
que [illegible] Francisco [illegible] Ri-
beiro de Souza [illegible]
[illegible]
[illegible] de tarde [illegible]
[illegible] Ribeiro de Souza [illegible]
Escriptura Publica de venda que fazem
[illegible] José Maria [illegible]
Dona Anna Maria [illegible] como
[illegible]
[illegible]
Escriptura Publica [illegible]

do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e Cincoenta oito, nesta Freguezia do
Tombos do Carangolla Municipio da Cidade do
Ubá Comarca do Muriahé Provincia de Minas
Geraes aos dez dias do mez de Fevereiro do dito anno
nesta Fazenda de Santa Cruz no rio Preto, em
casas de Justino José Maria, onde fui vindo eu
escrivão ao diante nomeado, e Sendo ahi, Com-
pareceo o mesmo Justino José Maria e sua
Mulher Dona Anna Maria de Jesus pessôas
de mim reconhecidas pelos proprios de que trata
dou minha fé, bem como das Testemu-
nhas adiante nomeadas e abaixo assig-
nadas perante as quaes por elles outorgantes
me foi dito que por esta Escreptura faziaõ ven-
da de huma Sorte de terras a Luis Francisco de Car-
valho como consta do pagamento da Siza que
apresentou o Comprador Cujo theor é o Seguinte
Numero onze, Oliveiras Provincia de Minas Ge-
raes. Receita Geral. Exercicio de mil oito centos e
Cincoenta e Sette a mil oito centos e Cincoenta oito
Siza de bens de Raiz. Alvará de tres de Junho de
mil oito centos e nove. Lei Numero quinhentos
e quatorze de vinte oito de outubro de mil oito centos
e quarenta e oito. A folhas onze do Caderno da re-
ceita fica debitado ao Collector José Theodoro da
Rocha Brandão no valor de trinta e Seis mil
reis, de Siza de Seis por cento. Reis trinta e seis
mil reis. Recebido de Luis Francisco de Carvalho
proveniente da compra que fiz de huma a Sorte de
Terras na Estrada do Viado acima a Justino José
Maria e sua mulher Dona Anna Maria de Jesus
e que se vai passar Escreptura. Por clareza lhe

lá aprezente Conhecimento e Agencia da Collectoria Agen-
da Villa digo Municipal da Villa do Ubá em quin-
ze de Fevereiro de mil oito centos e Cincoenta e
oito. O Collector Agente Antonio Gonçalves Nu-
nes. Primeira Serie Numero quatro centos e
oito. Renda Provincial. Minas Geraes. Exercicio
de mil oito e Cincoenta e Sette a mil oito centos e
Cincoenta e oito. A folhas oito do Caderno da Re-
ceita fica debitado ao Collector José Theodoro da
Rocha Brandão a importancia de mil oito-
centos reis. Recebido de Luis
Francisco de Carvalho pelo imposto de novos e
velhos Direitos Provinciaes. Collectoria da Villa
do Ubá quinze de Fevereiro de mil oito centos e
Cincoenta e oito. O Collector Agente Antonio
Gonçalves Nunes. Nada mais continha nos
ditos talões. Cujas Terras Sitas na Estrada que
segue Viado acima, dividindo pelo lado do Sul, com
elles vendedores, e compõe de Sapucaia que desaba
em espigão na beira da dita estrada seguindo
o mesmo espigão pelo lado do Nascente por aguas
vertentes até encontrar terras de Gabriel de Li-
ma Aguiar Sitio no ponte com os mesmos Ga-
briel e Victoriano, [illegible] [illegible] corrego
na barra de hum corrego denominado Lage
Comprehendendo dentro destas terras dois Cor-
regos com todas suas vertentes. Cujas ter-
ras disseraõ que as houveraõ por posse em
mil oito centos e trinta e oito, as quaes terras
disseraõ terem feito venda a Luis Francisco
de Carvalho pelo preço e quantia de Seis centos
mil reis que receberaõ nesta data em moe-
da Corrente. E como forão [illegible] ditos

48

ditas terras e espontanea vontade sem constrangi-
mento de pessoa alguma [illegible] posse e domi-
nio Comprador toda posse acção [illegible] e [illegible]
que nas referidas terras tinhão de hoje para
sempre, e que prometterão por esta [illegible] fa-
zerem e valioza em todo o tempo [illegible]
[illegible] e [illegible] Erdeiros [illegible] poderem
[illegible] a posse nas referidas terras. E por assim
terem tratado, me pedirão fizesse a prezente Instru-
mento, [illegible] lhe [illegible] e assignarão, assigna-
do-se a rogo de Dona Anna Maria de Jezus, o
seu filho Joaquim José das Dores, com as Teste-
munhas o [illegible] José de Aguiar Valim, [illegible]
Silvestre José da Roza com migo Francisco Americo
Pinheiro de Lacerda Escrivão do Juizo de Paz que es-
crevi e assigno em publico rozo.

Em [illegible] de verdade

Francisco Americo Pinheiro de Lacerda

Justino Joze Maria das Dores

Arogo da minha Mai Anna Maria de Jezus

Joaquim Joze das Dores

Luis Francisco de Carvalho

José de Aguiar Vallim

Testa Silvestre José da Roza

Escriptura Publica que fazem
Justino José Maria e Sua Mulher
Dona Anna Maria de Jezus, como
abaixo se declara

Saibão quantos este Publico Instrumento de Escriptu-
ra virem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cincoenta e oito
nesta Freguezia dos Tocantins de [illegible] Municipio da
Cidade do Ubá Provincia de Minas Geraes, aos [illegible] dias

49

do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Fazenda Aguas
de Santa Cruz no Rio Pardo, em caza de Justino José
Maria onde fui vindo, Sendo ahi Comparecerão Justino
José Maria e Sua Mulher Dona Anna Maria de
Jezus pessoas de mim reconhecidas pelos proprios [illegible]
[illegible] menção, bem como das Testemunhas adiante nomia-
das e assignados, em prezença das quaes por elles me foi
dito que havião vendido huma Sorte de Terras a Francis-
co José Peres conforme o Talão que apresentou o comprador
cujo teor é o Seguinte: Numero treze Oitocentos [illegible]
Minas Geraes Recebedoria Geral. Exercicio de mil oito centos e cinco-
enta Sette a mil oito centos cincoenta e oito [illegible]
[illegible] de [illegible] de Junho de mil oito centos cincoenta e [illegible]
[illegible] e quatorze de vinte oito de Outubro de mil oito centos
quarenta e oito. A folhas [illegible] do Caderno da Receita fica
debitado ao Collector José Theodulo da Rocha Brandão [illegible]
de doze mil reis de Sizas de Seis por cento. Reis [illegible]
Recebidos de Francisco Peres procedimento da compra que fez de
uma Sorte de terras do dito acima a Justino José Maria e
Sua Mulher Dona Maria de Jezus, de que se vai passar
Escriptura. Para Clareza se lhe dá o presente Conhecimento
Agencia da Collectoria Municipal da Villa do Ubá, em
[illegible] de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e oito. O Collector
Agente Antonio Gonçalves Nunes. [illegible]
e quatro centos e dez [illegible] Rendas Provinciaes Minas
[illegible] Exercicio de mil oito centos e cincoenta e sette a mil oito
centos e cincoenta e oito. A folhas [illegible] do Caderno da Receita
fica debitado ao Collector José Theodulo da Rocha Brandão
[illegible] mil [illegible] Reis mil [illegible] reis
Recebidos de Francisco Peres pela [illegible]
[illegible] Provinciaes Agencia da Collectoria da Villa do Ubá
[illegible] de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e oito
O Collector Agente Antonio Gonçalves Nunes [illegible]

47

Mais [illegible] nos referidos [illegible] de que [illegible] Cong[illegible]
duas [illegible] que [illegible] que segue [illegible] mesmas [illegible]
de [illegible] de [illegible] da [illegible] seguindo [illegible]
com Gabriel de Lima Bragança [illegible] em contestar com terras
de Francisco de Carvalho, pelo lado do poente com os [illegible]
mos; Comprehendendo dentro destas terras dois Corregos [illegible]
nos com todos os seus [illegible]; as quaes terras houve
por posse feita em mil oitocentos e trinta e oito. Dis[illegible]
rão que havião tratado e vendido a Francisco José
[illegible] pelo preço e quantia de [illegible] mil reis, que dis[illegible]
terem recebido e estarem pagos. E por ser esta venda
muito de suas livres vontades prometterão haverem
[illegible] por valiosa e firme de hoje para sempre, e cedem
na pessoa do dito Comprador toda posse, jus, e domi-
nio e senhorio que nas mesmas terras tinhão, de sorte que
elles vendedores, e [illegible] jà mais poderão
chamar a posse das referidas terras; e como assim o
disserão me pedirão lhes fizesse a presente Escriptura que
lhes aceitarão, e assignão e assignando se a rogo de Dona
Anna Maria de Jezus por não saber fazer o seu filho
Joaquim José das Dores, com as testemunhas, o [illegible]
[illegible] José de Aguiar Valle e Antonio Luis de
Aguiar Assigna-se a rogo do aceitante Francisco
José Pires por não saber fazer, Luis Francisco de
Carvalho eu Francisco Anuncio Pinheiro de Lacerda
escrivão do Juizo de Paz [illegible]
[illegible] publico o fiz Escrevi [illegible]

Francisco Anuncio Pinheiro de Lacerda
Justino José Maria das Dores
A rogo de [illegible] Anna Maria de Jezus
Joaq.m José das Dores
A rogo do Aceitante Francisco José Pires
Luis Francisco de Carvalho

Como testemunha José de Aguiar Valle [illegible]
Antonio Luiz de Aguiar

Fls	Titulo	Outorgante	Outorgado
2V	Correo	Antonio Lopes Valente	Maximiano José Pereira de Souza
2V.	"	José Gomes da Silva	" " "
3	"	Manoel José da Rosa	Manoel José Estêves Lima
3.V	"	Joaquim Pedro	Maximiano José P. de Souza
4	"	Antonio José do Carmo	" " "
4V	"	Manoel Joaquim Toledo	" " "
5	"	Pº Bento José da Cunha	" " "
5V	"	Manoel José Estêves de Lima	Manoel José da Rosa
6	"	José Maximiano Pereira	Francisco Antonio Pereira
6V.	"	" Lopes do Espirito Santo	Maximiano José Pereira de Souza
7	Doacção	Jacob da Costa Pereira	Margarida Escocia do E. Santo
7V	Correo	Manoel José da Rosa	Manoel José Estêves Lima
8	"	Antonio Gregorio Ribeiro Britto	" Francisco Pinheiro
8V	"	Manoel Antonio Pereira	Antº Gonçalves Neves
9	Publica forma	" " "	
10	Correo	José Lopes do Espº Santo	Maximiano José P. de Souza
10V	E. Publica	João de Souza Pereira	" " "
12	E. "	Januario Pereira dos Santos	Franᶜᵒ Nunes de Moraes e outros
13	Hypotheca	José Pereira Chave	José Pereira Neves
13V.	Declaracão	Jacob da Costa Pereira	Eduardo da Costa Pereira
14V.	Doacção	Manoel Francisco de Carvalho	Pedro José Machado
14V	"	" " "	Raphael José Pereira
15	P. Forma	" " "	
15	" "	" " "	
15.V	Hypotheca	Joaquim José Vianna	Domingos Manoel Vianna
16	Testamento	Manoel Francisco Carvalho	Igreja e outros
18	"	" "	" "
19	" "	Manoel José Estêves Lima	" "
21	P. Forma	João Mathias Gonçalves	
22	E. Publica	Jacob da Costa Pereira	Elena Rosa Nazareth
23	" "	" " "	Antonio de Souza Barros
24	P. Forma	Viuva de José Lº Amarim	

26	P. Forma	José Antonio Amorim	
27	" "	" " "	
28	" "	Maximiano Pereira de Souza	
29	Hypothecas	José Antunes de Magalhães	Manoel de Souza Barros
30	Procuração	Marianna Perpetua Felicidade	" Feruz Spinola e outros
31	"	Januario Ferreira dos Santos	José Maximiano Bento Monteiro
32	"	Gertrudes Maria da Conceição	Bernardino Ferreira Reis
33	"	Maria da Silva Carvalho	Francisco Peixoto Mello e outros
34	P. Forma	Poliano Soares da Silva	
35 V.	" "	Luiz Francisco Carvalho	
36 V.	E. Publica	Pedro Teixeira da Conceição	José Luciano de Souza Guim
37 V.	" "	Antonio Francisco dos Santos	João Pires Chaves
39	" "	Januario Ferreira dos Santos	Antonio Antunes Vieira
40 V.	P. Forma	Pe. Antonio Gonçalves Nunes	
41 V.	E. P. Sociedade	Antonio Oliveira da Fonseca	José Maria Chaves
42 V.	Hypotheca	João Pires Chaves	Manoel de Souza Barros
43	E. P. Venda	Francisco Pereira de Souza	José Maria Barbosa
44	" " "	" Xavier Bueno	José de Aguiar Valim
46	P. Forma	Chaves & Fonseca	
47	E. P. Venda	Justino José Maria	Luiz Francisco Carvalho
48 V.	E. Publica	" " "	Francisco José Pires

179

5

Prefeitura Municipal de

CARANGOLA

Livro de Notas N: 6

1876 à 1879

CARTÓRIO Santa Luzia do Carangola

INCOMPLETO

Mod. 75110 - 2000 capas em 09/97

Servirá este livro para nelle serem lançadas escripturas e outros quaesquer instrumentos publicos que tiverem de ser passados no Cartorio do Escrivão de Paz do Districto de S. Luzia de Carangolla deste Termo. Suas folhas estão numeradas e rubricadas com a rubrica que uso = Vasconcellos = e terá em seu final o respectivo termo de encerramento, onde ficará declarado o numero de folhas. Para constar faço este termo de abertura.

Gloria do Muriahé, 7 de Abril de 1876.

Luis Diogo d'Almeida Vasconcellos.

Procuração que faz João Mattheus Rangel Domingues.

Saibão quantos este publico Instrumento de procuração virem, que sendo no anno do Nascimento de nosso senhor Jezus Christo de mil oito centos setenta e seis, aos vinte dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé em meu Cartorio compareceu como outorgante João Mattheus Rangel Domingues reconhecido pelo proprio de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante me foi dito, que por este publico Instrumento nomea e constitue seu procurador ao Cidadão Camillo Fernandes Coimbra, especialmente para tratar de deffender seus direitos na presente demanda que contra elle move Jozé Antonio d'Oliveira Goretilea perante o Juizo de Paz, e ao ~~Solicitador~~ Solicitador Feliciano Marinno dos Prazeres, para amigavelmente na Instancia Superior, podendo cada um d'elles, requerer, allegar, embargar, appellar, e atudo seguir, assignar

assignaram a todos, podendo tratar de me-
nos assim se fasa tudo mais q. for a
bem delles outorgantes. Assim disse e
fiz esta presente que lhe li, e acceitam e
assignam com as testemunhas, do que
dou fé. Eu Manoel Antonio Pi-
mentel, escrivão o escrevi e assigno
em publico e raso.

Em testemunho de Verdade

M. G.

Manoel Antonio Pimentel

João Matheus Rangel Pom.es

Antonio Pinheiro de Lacerda

Antonio Teixeira da Conceição

Escriptura de troca entre partes José Dias de Oliveira e sua mulher, Honorio José Pereira e sua mulher.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de troca virem que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e seis, aos vinte e um dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangolla, Comarca do Muriahe, em meu Cartorio compareceram como permutantes José Dias de Oliveira e sua mulher Dona Joaquina da Motta Leite moradores do Destricto de Santa Margarida, por seu bastante procurador Francisco Monteiro de Oliveira Junior, como se vê das procurações que adiante vão registradas; Honorio José

Pereira e sua mulher Dona Armiuda Olimpia de São José, moradores d'este Destricto, reconhecidos pelos proprios de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignados e nomeados, perante as quaes por elles outorgantes permutantes me foi dito que trocavão como trocão os bens seguintes: Honorio José Pereira e sua mulher, dão e cedem a José Dias d'Oliveira e sua mulher, uma parte de terras e mais bens de raiz, que hão de haver no inventario e partilha dos bens deixados pela sua finada avó Dona Severina Antonia de Jesus, na Fazenda de São Domingos, Freguesia de Santa Margarida e termo da Ponte Nova, no valor de um conto e duzentos mil reis, e, José Dias de Oliveira e sua mulher, em troca, dão e do mesmo modo cedem a Honorio José Pereira dezeseis alqueires de terras a razão de cem braças em quadro, situadas na Fazenda de São Matheus, Freguesia de Santa Luzia do Carangolla e termo de São Paulo do Muriahe, cujo terreno lhes há necessariamente caber, no inventario e partilhas dos bens deixados pela sua finada Mãe e sogra Dona Thereza Maria de Jesus, pelo mesmo preço e valor igual de um conto e duzentos mil reis; ambos cedem e transpassão um ao outro posse, jus, dominio e acção, transmittem os direitos de propriedade para gozar ou dispor das cousas trocadas

como suas propriedades que ficarão sendo
de hoje em diante na forma que
tem trocado, e se obrigão a fazer bom
firme e valioso de parte á parte na
mesma maneira, para o que me
apresentarão os talões seguintes: Nº qua-
renta e um = Provincia de Minas Geraes =
Receita geral = Exercicio de mil oito centos
setenta e seis a mil oito centos setenta e sete =
Transmissão de propriedade = Lei Numero
dous mil tresentos quarenta e oito de vinte
e cinco de Agosto de mil oito centos seten-
ta e tres, artigo onze paragrapho onze
e regulamento Numero cinco mil quinhen-
tos e oitenta e um, de trinta e um de Mar-
ço de mil oito centos setenta e quatro = A
folhas do Caderno de receita fica de-
bitado ao Collector no valor de dezeseis
mil reis, recebido de Honorio José Perei-
ra e sua mulher, José Dias d'Oliveira
e sua mulher, proveniente da troca que
fez de uma parte de terras, no valor de
um conto e seis centos mil reis, por outra
parte de terras tambem no valor de um
conto e seis centos mil reis, sendo uma
no Districto de Santa Luzia, e outra no
Districto de Santa Margarida no Muni-
cipio da Ponte Nova = Para cobrança se
lhe dá o presente Conhecimento = Coll-
ectoria Municipal do Muriahé em trinta
de Outubro de mil oito centos setenta e
seis = O Collector Bhering. O escrivão
Carneiro = Numero secenta e um = Ren-

[illegible]

da, Provincial = Minas Geraes = A folhas
do Caderno de Receita fica debitado ao Colle-
ctor João José Ribeiro Bhering a importan-
cia de oito mil reis, recebida de Hono-
rio José Pereira e sua mulher, José Dias
d'Oliveira e sua mulher, pelo impos-
to de novos e velhos direitos, pela troca
que fazem dos bens de raiz, no valor total
de tres contos e duzentos mil reis = Collectoria
Municipal do Muriahé em trinta de
Outubro de mil oito centos setenta e seis =
O Collector Bhering = O Escrivão Carneiro.
E assim convencionados me pedirão este
Instrumento que lhes outorgarão e o aceitão
em nome de quem mais deva ser. Testemu-
nhas de tudo presentes Arthur Augus-
to Fernandes Leão e Antonio Bittencourt
Peixoto. Depois de escripta esta eu escri-
vão a li, conferi e assignão todos com as
testemunhas presentes, do que tudo dou
fé. Eu Manoel Antonio Pimentel, escri-
vão que escrevi e assigno em publico
e raso.
Em testemunho da verdade
M. A. P.
Manoel Antonio Pimentel.

Honorio José Perª
Arminda Olimpia de São José
Francisco Monteiro de Oliveira Junior
Arthur Augusto Ferz. Leão
Antonio Bittencourt Peixoto

Registros das procurações a que se
referio na escriptura presente

Traslado d'Escrivão Quirolle

Procuração bastante que faz Dona
Joaquina da Matta Leite, com todos
os plenos poderes em geral como abaixo
se declara = Saibão quantos este publi-
co Instrumento de procuração bastante virem,
que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito Centos setenta e seis, aos qua-
torze dias do mes de Março nesta Freguesia
de Santa Margarida, Termo da Cidade da Pon-
te Nova, Comarca do Rio Turvo, Provincia
de Minas Geraes, em meu Cartorio Compareceu
como outorgante Dona Joaquina da Matta Lei-
te, moradora nesta Freguesia de Santa Mar-
garida, reconhecida pela propria de mim
e das testemunhas abaixo assignadas, perante
as quaes por Ella foi dito que por este publico
Instrumento nomea e Constitue seu bastante
procurador com todos os plenos poderes em
geral em todo o imperio, a seu marido Jose
Dias d'Oliveira, para que possa vender,
dar e assignar escriptura publica na
pessoa d'Ella outorgante, de bens de raiz; tra-
tar do inventario da fallecida mãe d'Ella
outorgante e sogra d'elle, Dona Thereza
Maria de Jesus, arrecadar a herança, e
tudo mais em Juizo, assignando todos os
actos e termos athé final sentença, a
quem concede todos os poderes que por direito
lhe são permettidos, para que em nome d'El-
la outorgante como se presente fosse possa
em Juizo ou fora d'elle procurar, requerer,
allegar e defender seu direito e justiça
em todas as suas dependencias particulares =

e causas judiciaes, civis, crimes, movidas
e por mover em que for autora ou ré em
qualquer juizo ou tribunal secular, ou ecclesias-
tico; arrecadar e haver a si toda sua fazen-
da, dinheiros, ouro e prata, escravos, encommen-
das, carregações, dividas que lhes devão, legiti-
mas, legados, heranças e tudo mais que por qual-
quer titulo lhe possa pertencer de onde quer que es-
tiver ainda dos cofres do Thezouro, Thezouraria
Provincial ou Fazenda nacional, dos de ausen-
tes e orphãos e de outros quaes quer depositos pu-
blicos ou particulares, dando ao que se cobrar as
competentes quitações, ou recibos; executar e
arrematar os bens de seus devedores, nelles lançar
e fazer arrematar, d'elles e de outros quaes quer tomar
posse, proceder a inventario e partilhas e sobre
partilhas com as citações para estas, e assistir a-
quelles para tudo quanto for necessario; licitar
e re-licitar sobre quaes quer bens, e fazer aforamen-
to, citar e demandar a seus devedores, e quem mais
o deva ser; variar de uma para outra acção
propor qualquer demanda; jurar em sua
alma, de calumnia decisoria e suppletoriamen-
te, e outro qualquer licito juramento, e fazel-
lo prestar a quem convier, inquirir,
reperguntar e contradictar testemunhas
louvar e aprovar louvados, confessar artigos
de habilitações, sendo verdadeiros, assignar
registrar, resumir, protestar, especiali-
sar, inscrever, subrogar hipothecas; dar de
suspeito a quem lhe o for; ouvir despachos e
sentenças; appellar, aggravar, embargar, e
tudo seguir, remover athe mais alçada,

e interpor quaesquer outros recursos; acceitar as conciliações para as quaes lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer estes em um ou mais procuradores e estes em outros e revogal-os querendo. E fará ajustes, rebates, transacções, cessões, rebates, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, recusações, reclamações, renuncias, habilitações, justificações, arbitrações, protestos, contra protestos, embargos, desembargos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e actos precisos, fazendo tudo mais que for a bem de sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas Cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso farão parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse em particular especifica menção, e só reserva para si toda nova citação havendo por valioso e firme tudo quanto fizer o dito seu procurador ou substabelecido, aos quaes releva do encargo da satisdação que o direito outorga. Assim disse do que dou fé e me pedio este Instrumento que lhe li, acceitou e assignou-se em presença das testemunhas Manoel Thomás de Carvalho e Francisco da Costa Lamar, morador nesta Freguesia e pessoas do meu conhecimento, que assignão comigo Manoel Julio Deijrolle Tabellião de notas e escrivão de Paz e Policia que escrevi e assigno em pu-

publico raso. Testemunho de verdade Manoel Julio Deijrolle (Com o signal publico) Joaquim da Matta Leite = Manoel Thomás de Carvalho = Francisco da Costa Lamar = Nada mais continha que bem fielmente copiei debaixo do juramento de meu Cargo como o proprio original do primeiro livro de notas de procuração a folhas trinta em meu poder e Cartorio. Dado nesta Freguesia de Santa Margarida aos quatorze dias do mes de Março de mil oito Centos setenta e seis. Eu, Manoel Julio Deijrolle, escrivão que escrevi e assigno Manoel Julio Deijrolle = Substabelecimento = Saibão quantos este publico Instrumento de Substabelecimento virem que sendo no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito Centos setenta e seis, aos vinte e sete dias do mes de outubro do dito anno, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangolla, em meu Cartorio compareceu José Dias d'Oliveira, reconhecido pelo proprio de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico Instrumento nomea e Constitue seu (digo) Instrumento substabelecia os poderes de [illegible] de [illegible] da procuração retro, somente para assignar a escriptura de venda da parte de benfeitorias, cafesaes e [illegible] de dez seis alqueires de terras na Fazenda de São Matheus, e bem assim assignar a escriptura de troca com Honorio José Pereira, de [illegible] seis alqueires de terras, a Francisco Monte[illegible]

Martins d'Oliveira Junior, ficando lhe em
vigor os mesmos poderes. Assim o disse e for-
co presente que lhe li, aceitou e assigna se
com as testemunhas, do que dou fé. Eu,
Manoel Antonio Pimentel, escrivão que
escrevi e assigno em publico e raso. =
Em testemunho de verdade (tem o signal
publico de que uso) Manoel Antonio
Pimentel. = José Dias d'Oliveira = José
Quintino de Moraes Sobrinho = Francisco
Rodrigues d'Araujo.
E o que continha a procuração e substa-
belecimento que fielmente copiei, e
dou fé. Não vai registrado aqui a
procuração de José Dias porque se acha
no livro de notas do termo deste Cartorio
fls. Santa Luzia 21 de Novembro de
1876. Manoel Antonio Pimentel

Escriptura de venda de um sitio
que fazem José Januario de Souza Romano e
sua mulher a Francisco Romano de Souza
Jor. Saibão quantos este publico Ins-
trumento de escriptura de venda virem que
no anno do Nascimento de nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oito centos setenta e seis, aos
vinte e sete dias do mez de Novembro do dito
anno, nesta Freguezia de Santa Luzia do
Carangolla, em meu Cartorio compare-
cerão, como outorgantes, José Januario de
Souza Romano e sua mulher Dona An-
na Rosa de Jesus, e como outorgado Franci-
sco Romano de Souza Junior, moradores

desta Freguezia, reconhecidos pelos proprios de
mim escrivão e das testemunhas abaixo no-
meadas e assignadas, perante as quaes por
elles outorgantes me foi dito que se acha-
vão justos e contratados com o outorgado na
compra e venda de um sitio, sito neste
Districto, lugar denominado Bom Retiro,
composto de terras, cazas, cafezal e alguns
arvoredos, onde já o comprador tem feito
algumas bemfeitorias, o qual divide com
Dona Maria Clara da Conceição em um
marco de braúna que se acha afincado
ao lado direito do Corrigo do pé da estrada
em rumo direito atravez do corrigo até
os altos dos espigões lateraes, e d'ahi para
cima todas as vertentes do dito corrigo que
pertence aos outorgantes qual sitio houve-
rão de Antonio Gomes da Silva e sua mu-
lher, vendem e de facto já tinhão vendi-
do ao outorgado pelo preço e quantia de
um conto e seis centos mil réis, que declara-
rão já ter recebido e que por isso cedem e
trespassão na pessoa do comprador posse
jus dominio e acção para gozar a seu
por como lhe convier, transmitte o direito
de propriedade e desde já por entregue
como entregue já se acha, e de posse a
tempos, e se obrigão a validar esta ven-
da a todo tempo. Pelo outorgado me
foi apresentado os conhecimentos seguin-
tes, relativos a compra: Nº 35 = Provincia
de Minas Geraes Receita geral exercicio
de 1876 a 1877 = Transmissão de propried[a]

dade Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 1873, artigo
11 § 11 e regulamento nº 5581 de 31 de Março
de 1874. A folhas do Caderno de receita fica
debitado do Collector no valor de noventa
e seis mil reis, recebida do Senhor Francis-
co Romano de Souza Junior proveniente
da compra que fez de um sitio com vinte
alqueires de terras de cultura pouco mais
ou menos, no Districto de Santa Luzia do
Carangolla, a José Jannuario de Souza Ro-
mano e sua mulher por um conto e seis
centos mil reis 1:600$000 = Para clareza
se lhe dá o presente Conhecimento = Col-
lectoria Municipal do Muriahe em 25
de Julho de 1876. O Collector Bhering. O
Escrivão = Nº 58 Renda Provincial de Minas
Geraes. A folhas do Caderno de receita fica
debitado do Collector João José Ribeiro Bhe-
ring a importancia de nove mil reis,
recebida de Francisco Romano de Souza
Junior, pelo imposto de novos e velhos
direitos para escriptura de compra de
bens de raiz (um sitio com vinte alqueires de
terras pouco mais ou menos) no Des-
tricto de Santa Luzia do Carangolla, a
José Jannuario de Souza Romano e sua
mulher pela quantia de 1:600$000 =
Collectoria Municipal de Muriahe em
25 de Julho de 1876 = O Collector Bhering.
O Escrivão. Assim contractados me
pedirão este Instrumento que o com-
prador acceitou e eu aceito como
pessoa de quem mais deve ser. Teste-

munhas presentes Antonio Gonçalves Cou-
to e Manoel Rodrigues Barbosa. Depois
de escripto este lhe escrevi o lido, conferi,
e assignão e a rogo do outorgante por
não saber ler nem escrever assigna
Raymundo Nonato Correia, do que tudo
dou fé. Eu, Manoel Antonio Pimentel
escrivão que escrevi e assigno em pu-
blico raso.
Em testemunho da verdade

Manoel Antonio Pimentel
José Jannuario de Souza Romano
Raymundo Nonato Correia.
Franc.º Romano de Sz.ª J.or
Antonio Gonçalves Couto.
Manoel Rodrigues Barbosa

Escriptura de venda de terras que Paulo
José Leite e sua mulher fazem a Joaquim Pi-
nheiro de Lacerda.

Saibão quantos este publico Instrumento de es-
criptura de venda virem, que sendo no anno do
Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos setenta e seis, aos dous dias do mez de De-
zembro do dito anno nesta Freguesia de Santa
Luzia do Carangolla, em meu Cartorio compa-
recerão como outorgantes Paulo José Leite, e
sua mulher Dona Delfina Maria de Ara-
ujo Leite, reconhecidos pelos proprios de mim
escrivão, e como outorgado Joaquim Pinheiro
de Lacerda, tambem reconhecido, todos mo-
radores deste Districto e Freguesia, e perante

presente as testemunhas abaixo assignadas
por elles outorgantes me foi dito que se a-
chavão justos e contractados com o outorgado
na venda de uma sorte de terras, sita
nas margens do Rio São José, no Districto
de Tambos, que dividem e partem com o
patrimonio de São Sebastião, com Valeri-
ano, com o vendedor, com Americo Bento
Philippes e com José Pinheiro d'Amorim,
com esta no atterro de um assude segui-
do arruno direito ao alto, comprehenden-
do todo quanto verter para vargem ab-
legre, do assude para cima, na mes-
ma forma que compraram a Jeronimo Dias
da Silva, vendem e de facto vendido tem
ao dito Pinheiro pelo preço e quantia de
um conto nove centos e oitenta mil reis do
que o outorgado pagou credito por prazo
de tres annos e seis mezes em tres pagamen-
tos, pagando desde já o premio de um meio
por cento ao mez como constará deste meu
credito, e por isso cedem e trespassão
ao comprador posse, jus, dominio e acção
e direito de propriedade que da dita sor-
te de terras poderá elle comprador tomar
conta, gosar ou dispor como lhe convier,
e desde já fazem entrega, obrigando-se
elles outorgantes a tabilar esta venda,
para o que o outorgado apresentou
o talão seguinte: Nº 10 Provincia de
Minas Geraes = Receita Geral = exercicio de
1876 a 1877 Transmissão de propriedade
Lei Nº 2348 de 25 de Agosto de 1873, artº 11

e Regulamento nº 7181 de 31 de Março de 1874 =
A folhas do Caderno de receita, fica debitado
o Collector no valor de cento e desoito mil e oito
centos reis, recebidos de Joaquim Pinheiro de
Lacerda proveniente da compra que fez de
uma sorte de terras de cultura no Districto
de Tambos por um conto nove centos e oitenta
mil reis, á Paulo José Leite e sua mulher.
Para clareza se lhe deu o presente conhecimen-
to = Collectoria Municipal do Muriahé em
16 de Novembro de 1876 O Collector Bhering. =
Nº 31 Renda Provincial Minas Geraes = A fo-
lhas do Caderno de receita fica debitado
ao Collector João José Ribeiro Bhering a
importancia de nove mil reis recebida
de Joaquim Pinheiro de Lacerda pelo impos-
to de novos e velhos direitos para escriptura
de compra de bens de raiz no Districto de
Tambos do Curumgolla por um conto nove cen-
tos e oitenta mil reis = Collectoria Munici-
pal do Muriahé 16 de Novembro de 1876
O Collector Bhering. E assim convencionados
me pedirão este Instrumento que o compra-
dor acceitou e eu acceito em nome de quem
mais deva ser. Testemunhas de tudo que
serão Antonio Pereira Barreto e Antonio So-
ares d'Oliveira. Depois de escripta esta eu
escrivão a li, conferi e assignão todos,
do que tudo dou fé. Eu, Manoel Antonio
Pimentel, escrivão que escrevi e assigno em
publico e raso.

Em testemunho de verdade

Manoel Antonio Pimentel

Manoel Antonio Pimentel
Paulo José Leite; Delfina Maria de Araujo Leite
Joaquim Pinheiro de Lacerda
Antonio Gomes de Moura
Antonio Per.ª Barretto.

Registro de um titulo de compra
de Lucindo de Assis Marinho, a Anto-
nio Gonçalves de Amorim e sua m.ᵉʳ:

Dizemos nós abaixo assignados, An-
tonio G.ᵛᵉˢ de Amorim e minha mulher
Balbina Carolina de Lacerda que sen-
do bens q. sobrão sen-hores digo que possui-
mos livres e desembaraçados de qualquer
onus, temos uma legitima em terras que nos
coube por herança dos fallecidos Fernando
Affonso Correia de Lacerda e Dona Rita
Florentina do Carmo, cujo pagamento
em terras a nossa legitima foi-nos dado,
no valor em terras na Fazenda deno-
minada Conceição da Boa Vista, a quan-
tia de um conto oito centos e oito mil
e seis centos ~~sete~~ trinta reis, e esta parte
assim como possuimos livres e desemba-
raçados, e ao presente em commum, com
acceitação, vendemos ao Senhor Lucindo
de Assis Marinho pelo preço de dous
contos e cem mil reis, sendo a vista
oito Bestas no valor de oito centos e ses-
senta e seis mil reis e o restante em
dous pagamentos iguaes, desta data a
dous annos e por firmeza e validade
mandei digo deste negocio passamos
este papel athé que seja nos solici-

tado a escriptura publica, a vista dos
titulos a que nos obrigamos a passar logo que
exigida nos for. Em firmeza de todo
o referido mandamos escrever este em que
nos assignamos por validade deste nego-
cio. Santa Luzia doze de Agosto de mil
oito centos setenta e seis 1866. Balbina Ca-
rolina de Lacerda = Antonio Gonçalves de
Amorim = Camillo Antonio d'Amorim =
Por este fis e vi assignar digo que este
escrevi Romualdo Moreira de Albuquer-
que. E aqui continha o dito titulo
que fielmente copiei do proprio origi-
nal, que me reporto em poder de José
Lucindo de Assis. Santa Luzia 4 de
Dezembro de 1876. Manoel Antonio Pimen-
tel.

Escriptura de venda de uma caza
que José Messias Rangel Domingues e sua
mulher fazem a José Maria de Carvalho.

Saibão quantos este publico Instrumento
de escriptura de venda virem, que sendo no
anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus
Christo de mil oito centos setenta e seis, aos
cinco dias do mes de Dezembro, nesta Fre-
guesia de Santa Luzia do Carangolla, Co-
marca do Muriahé, em caza dos outorgan-
tes aonde eu escrivão vim, e ahi, presen-
tes, como outorgantes José Messias Rangel
Domingues e sua mulher Dona Albina
Rosa de Amorim, e como outorgado José
Maria de Carvalho, reconhecidos pelos
proprios de mim escrivão e das teste-

testemunhas abaixo assignadas, perante
as quaes por elles outorgantes me foi dito que
se achavão justos e contratados com o outor-
gado na venda de uma caza, sita na
rua de cima, terrea, coberta de telha,
limitando com Maria Ribeira e Jacob
de Lima Andrade, pelo preço e quantia
de duzentos mil reis, incluido a este preço
mais trinta palmos pertencente a mes-
ma caza, ainda limite com Maria Ri-
beira, aqual quantia elles outorgantes
declararão já ter recebido anteriormente
porque de facto já havião vendido, e hoje
ratificavão o ultimado dito negocio,
cedem e transpassão ao comprador posse,
jus, dominio e acção para da referi-
da caza, gosar, e dispor como lhe
convier, para que transmittem o
direito de propriedade assim como ti-
nhão e se obrigão a validar firme-
mente este contracto aquelquer tem-
po que preciso for, para oque o
outorgado apresentou-me os conhecimentos
seguintes: Nº 21 Provincia de Minas Geraes=
Recebedoria Geral= Exercicio de 1876 a 1877= Trans-
missão de propriedade= Lei nº 2348 de 25
de Agosto de 1873, artº 11= § 11= e regulamento
nº 5581 de 31 de Março de 1874= A folhas do
Caderno de receita fica debitado ao Col-
lector no valor de doze mil reis, recebido
de José Maria de Carvalho, proveniente
da compra que fez de uma morada de
caza em Santa Luzia do Carangolla, a

a José Messias Rangel Domingues e sua mu-
lher, por duzentos mil reis= Para Araza-
nilha a apresente Conhecimento= Collecto-
ria Municipal do Muriahe em 27 de Novem-
bro de 1876= O Collector Bhering.= O Escrivão
Carmeiro= Nº 57= Renda Provincial= Mi-
nas Geraes= A folha do Caderno de receita
fica debitado ao Collector João José Ribeiro
Bhering. a importancia de dous mil reis
Rs 12$000 digo Rs 2$000 recebida de José
Maria de Carvalho, pelo imposto de novos
e velhos direitos proveniente, pela compra
de bens de raiz no Districto de Santa Luzia
por 200$000= Collectoria Municipal do
Muriahe 27 de Novembro de 1876= O Colle-
ctor Bhering. O Escrivão Carmeiro." E
assim convencionados me pedirão este
Instrumento que o comprador aceitou e eu a-
ceito em nome de quem mais deva ser.
Testemunhas de tudo presente, Antonio de
Bittencourt Peixoto e Francisco Roberto de
Moraes. Depois de escripto este eu es-
crivão ali o conferi e assignão todos a
rogo de Dona Albina Roza de Amorim, assig-
na o seu filho Melchiades Messias de
Amorim, do que tudo dou fé. Eu Ma-
noel Antonio Pimentel, escrivão que
escrevi e assigno em publico razo.
Em testemº da verdade

Manoel Antonio Pimentel
José Messias Rangel Domingues
Melchiades Messias de Amorim José Maria de Carvalho
Antonio Bittencourt Peixoto
Francisco Roberto de Moraes

Substabelecimento que faz José Maria de Carvalho. Saibão quanto este publico Instrumento de substabelecimento virem, que sendo no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e seis, aos sete dias do mez de Dezembro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla em meu Cartorio compareceu José Maria de Carvalho, reconhecido pelo proprio de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico Instrumento substabelecia os poderes da procuração de João de Aguiar Valim, para cobrança dos herdeiros do finado Ildefonso José da Silva Alferes, tal qual lhe forão conferidos na pessoa do Advogado Manoel de Jezus Gomes e Silva. Assim disse e fez o presente que lhe li, aceitou e assignou-se com as testemunhas, do que dou fé. Eu, Manoel Antonio Pimentel, escrivão que escrevi e assigno em publico e razo.

Em testemunho de verdade

M

Manoel Antonio Pimentel

José Maria de Carvalho

Raymundo Nonato Correia

J.e da Veiga Pinto Junior

Procuração Bastante que faz José Raymundo Coutinho ao Dr. João Chrisostomo de Magalhães, e Francisco Rodrigues de Araujo.

Saibão quantos este publico Instrumento de pro-

curação bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e seis aos dez dias do mez de Dezembro do referido anno nesta povoação e séde do districto de Santa Luzia do Carangola do Termo de São Paulo do Muriahe Provincia de Minas Geraes em meo cartorio compareceo como outorgante José Raymundo Coutinho morador neste districto conhecido de mim e das testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomeia e constitue por seus bastantes procuradores aos Dr. João Chrisostomo de Magalhães e Francisco Rodrigues de Araujo aos quaes concede poderes geraes, especialmente para defenderem seu direito em qualquer causa crime em que porventura seja Autor ou Reo, podendo requerer justificações, assignar todos os termos, e actos precisos em Juizo ou fora d'elle; defender e allegar o seu direito até final sentença, assistindo com este a tudo quanto fôr a bem do seu direito, e podendo substabelecer em quem convier, que tudo dá por firme e valioso; havendo assim por expresso todos os poderes que em Direito lhe são concedidos os quaes concede aos referidos seus procuradores e substabelecidos aos quaes releva do encargo de satisdação, que o Direito outorga. Assim o disse do que dou fé; e me pedio este Instrumento que lhe li, aceitou, assignou em presença das testemunhas Antonio Januario Vieira e João da Silva Braga moradores nesta povoação e pessoas de meo conhecimento que assignão comigo Gervasio José da Silva Braga escrivão interino que o escrevi; em publico e razo, digo que o escrevi e assigno em publico e razo.

Em testemunho de verdade

Gervasio José da S.a Braga

José Raymundo Coutinho

Antonio Januario Vieira
João da Silva Braga

Procuração Bastante que faz Jose Antonio Ricas
ao Advogado Luiz Orozimbo Alves de Mesquita como
abaixo se declara &ª.

Saibão quantos este publico Instrumento de
procuração bastante virem que no anno do
Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito cen-
tos e setenta e seis, aos treze dias do mez de Desembro
do dito anno, neste districto de Santa Luzia do Caran-
gola Termo de S. Paulo do Muriahe. Provincia de
Minas Geraes em meo Cartorio compareceo como ou-
torgante Jose Antonio Ricas morador neste districto
conhecido das duas testemunhas abaixo assignadas
perante as quaes por elle foi dito, que por este pu-
blico Instrumento nomeia e constitue por seu bas-
tante procurador na Cidade de S. Paulo do Muri-
ahe ao Advogado Luiz Orozimbo Alves de Mesquita
para em seu nome e como se prezente fosse com
especialidade fallar ás partilhas no Inventario
de sua finado mulher Dª Ritta Maria de Jesus, re-
querendo o que convier, assignar termos e actos pre-
cisos em Juizo defendendo todo o seu Direito a bens
de seus interesse, podendo mais substabellecer esta
em, um ou mais procuradores, que tudo dá por fir-
me e valioso, e havendo assim por expresso todos os
poderes que em Direito a elle outorgante são con-
cedidos os quaes concede ao dito seu procurador
e substabellecidos a quem relevará do encargo de
sapttisdacão (que o D. outorga) e so reserva para si a nova citação.
Assim o disse do que dou fé e me pedio este Instru-
mento que lhe li, aceitou, e assignou em presença
das testemunhas Jose Joaquim de Amorim, e Anto-

Antonio Sabiniano de Amorim ambos moradores nes-
te mesmo districto e pessoas de meo conhecimento
que assignão comigo Gervasio Jose da Silva Braga
escrivão interino que o escrevi e assigno em publi-
co e razo.

Em Testº [signo] de Verdade

A entrelinha diz que o D. outorga, o escrivão Braga

Gervasio Jose da Silva Braga
Joze Antonio Rikas
José Joaqm. de Amorim
Antonio Sabiniano de Amorim

Escriptura de troca de bens de raiz que fazem
Manoel Gomes da Sª e sua mulher com Domin-
gos Lucas de Azevedo e sua mulher como a-
baixo se declara.

Saibão quantos este publico Instrumento
de troca de bens de raiz virem que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e sessenta digo e setenta e seis
aos vinte dias do mez de Desembro do dito anno
nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangola Ter-
mo da Cidade de São Paulo do Muriahe e Provin-
cia de Minas Geraes em meu cartorio comparece-
rão como outorgantes, e outorgados Manoel Gomes
da Silva e sua mulher Dona Anna Joaquina de
Oliveira e Domingos Lucas de Azevedo (Araujo) e sua
mulher Dona Tereza Maria Joaquina reco-
nhecidos pelos proprios, das testemunhas abaixo as-
signadas, perante as quaes por elles outorgantes e
outorgados foi dito, que se achavão justos e contracta-
dos na troca de um citio em S. João de cima pertencente
ao districto dos Pombos, por outro, no lugar denomina-
do Rasgado no districto da Meia Pataca hoje Villa

outorgantes Mano
de Cataguases a saber; disserão elles outorgantes Manoel Gomes da Silva e sua mulher que elles possuem um
sitio denominado Pau-de-Alho no corrigo do mesmo nome, terras de S. João do Rio Preto, e que divisa, com José
Antonio de Lima, rio abaixo; e rio acima, com elles outorgantes, e cujas terras são sitas ao lado direito do Rio
S. João, as terras que vertem para o corrigo Pau-de-Alho, com as bemfeitorias existentes, constantes de huma casa
coberta de taboinha, e pasto; isto no valor de Hum conto de reis, o qual trocão por um outro sitio digo por
huma parte de terras sitas na Fazenda da Boa Vista
destricto de Meia Pataca que coube aos outros outorgantes Domingos Luccas de Azevedo e sua mulher
Dona Tereza Maria Joaquina por herança de seu
finado pai e sogro José Luccas de Azevedo, Tambem
no valor de Hum conto de reis, pelo que, entre uns
e outros traspassão mutuamente a posse, jus, dominio e acção, para gozarem o dominio que lhes pertence, e poder dispôr como lhes convier, ficando assim verificada a transmissão das propriedades referidas, e se obrigão, a vallidar mutuamente este contracto em qualquer tempo que preciso seja, e uns a outros
se obrigão a chamar a si a autorid. sobre qualquer
duvida que por ventura possa apparecer. Por elles
me foi apresentado os talões de renda geral e Provincial que seguem. Faria. Nº 4. Provincia de Minas Geraes (Estavão as Armas Imperiaes) Receita Geral. Exercicio de 1876 a 1877, Transmissão de propriedade. Lei
nº 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11 § 11 e regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folhas do caderno de receita fica debitado o collector no valor de dez
mil reis. Rs 10$000 recebido de Manoel Gomes da Silva proveniente da troca que fes de bens de raiz no

no valor igual de um conto de reis, sem haver volta
com Domingos Luccas de Azevedo. Para clareza se lhe
dá o presente conhecimento. Collectoria municipal
de Muriahé em 27 de 9bro. de 1876. O Collector Bhering.
O Escrivão Carneiro. Renda Provincial tallão nº 50 de
27 de Novembro de 1876. Collectoria do Muriahé. Collector Bhering. Escrivão Carneiro. Pagarão 5$000 os
outorgantes Manoel Gomes da Silva e Domingos Luccas
Azevedo pela troca que fasem entre si e suas mulheres
de bens de raiz em valor igual. Exercicio de 1876 a 1877.
Assim convencionados me pedirão este Instrumento
que mutuamente acceitarão e eu acceitei em nome
dos absentes ou de quem fôr posso. Testemunhas
a tudo presentes Antonio Carlos de Sousa e o Alferes
Maximiano da Costa Pereira de Sousa pessoas de
mim conhecidas e moradores nesta Freguezia. Depois de escripta esta eu escrivão a li perante os outorgantes e testemunhas que todos assignão, assignando porem a rogo das outorgantes a testemunha
Antonio Carlos de Sousa por declararem ellas não
saberem escrever, do que tudo dou fé; declaro em
tempo que declarou mais o outorgante Domingos
Luccas de Azevedo que não sabendo escrever assignasse por elle o Alferes Maximiano da Costa Pereira de Souza do que de tudo dou fé. Eu Gervasio José da Silva Braga escrivão interino que o
escrevi e assigno em publico e raso. Desta 8$000
Em Ht. de Verdade
Declaro em tempo que a entrelinha diz Azevedo.
Gervasio José da S.a Braga.
Manoel Gomes da S.a Maximiano da Costa P.a Souza
Antonio Carlos de Souza.
Maximiano da Costa P.a Souza

Procuracão Bastante que fazem Domingos Luccas de Azevedo e sua mulher como abaixo se declara

Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração Bastante virem que no Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e seis aos vinte dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola Comarca do Muriahe e Provincia de Minas Geraes em meo Cartorio compareceram como outorgantes Domingos Luccas de Azevedo e sua mulher Dona Tereza Maria Joaquina e por elles foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas moradores todos digo moradoras estas neste districto e pessoas de mim conhecidas, que por este publico Instrumento elles outorgantes moradores no districto dos Tombos do Carangola farião e constituião por seu bastante procurador a Francisco Gomes da Silva para com especialidade vender uma parte de terras que a elles outorgantes tocou por herança de seu finado pai e sogro Joaquim Pereira de Sousa, e podendo, passar e assignar escriptura publica, mais substabellecer esta em um ou mais procuradores a quem concedemos mesmos poderes e que tudo dão por firme e valioso, e havendo assim por expresso todos os poderes que o Direito outorga, relevando a saptisdação digo relevando o encargo de saptisdação aos seu procurador e substabellecidos. Assim o disserão do que dou fé e me pedirão este Instrumento que lhes li, aceitarão, e assignarão em prezença das testemunhas Antonio Carlos de Souza e o Alferes Maximiano da Costa Pereira de Sousa a seu rogo uma das testemunhas Antonio Carlos de Sousa por declararem não saberem escrever. comigo Gervasio José da Sa Braga escrivão interino que o escrevi, e assigno em publico e razo.

A entrelinha diz passar e assignar escriptura publica

Em tto. de verdade
Gervasio José da Silva Braga

Dosta Sxa A entrelinha diz por sedarem não terem a aceste
Braga

Maximiano d Costa Pra. de Sza.
Anto. Carlos de Souza

Nos. 14

Procuração Bastante que faz Dona Anna Joaquina de Oliveira a seu marido Manoel Gomes da Silva como abaixo se declara &a

Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração Bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e seis, aos vinte dias do mez de Dezembro nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola Comarca do Muriahe Provincia de Minas Geraes em meo cartorio compareceo como outorganta Dona Anna Joaquina de Oliveira e as duas testemunhas abaixo assignadas conhecidas de mim escrivão e moradoras nesta Freguezia perante as quaes por ella outorganta foi dito que por este publico Instrumento faria e constituiria por seu bastante procurador a seu marido Manoel Gomes da Silva para em seu nome, e com especialidade vender quaesquer bens de raiz que a ella outorganta e a elle outorgante pertenção podendo por si, passar e assignar escriptura publica independente da assistencia d'ella outorgante, e para que lhe dá todos os poderes que o Direito outorga, assim como os de substabelecer esta em um ou mais procuradores aos quaes dá em solidum tudo por valido e bemfeito e os releva do encargo da saptisdação. Assim o disse do que dou fé e me pedio este Instrumento que lhe li aceitou e assignou a seu rogo Maximiano da Costa Pereira de Sousa que assigna tambem como testemunha por declarar a outorgante não saber escrever, e Francisco Romano de Souza Junior. Eu Gervasio José da Silva Braga escrivão que o escrevi e assigno em publico e razo. A entrelinha diz aos vinte dias do mez de Dezembro Braga

Em tto. de verdade
Gervasio José da Silva Braga

Maximiano d Costa Pra. de Sza. Franco. Romano de Sza. Jor.

Escriptura de venda de bens de raiz que faz
José Raymundo Coutinho a Salomé Moreira No-
vaes.

Saibão quantos este publico Instrumento de
venda de bens de raiz virem que no anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e setenta e seis aos vinte e dois dias do mez
de Desembro do dito anno em meo Cartorio nesta
Freguezia de Santa Luzia do Carangola Termo da
Cidade de Sam Paulo do Muriahe, Provincia de
Minas Geraes compareceram José Raymundo Couti
nho e Salomé Moreira de Novaes ambos moradores
neste districto e conhecidos de mim escrivão e das
testemunhas abaixo declaradas e assignadas peran
te as quaes por elle foi dito por elle Outorgante ven
dedor que se achava justo e contractado com o Outor
gado na venda de quatro alqueires de terras de cultu
ra contendo as bemfeitorias de duas moradas de ca
sas cobertas de taboinha a saber uma; e a outra
coberta de telha e assobradada, isto na Fazenda deno
minada da Lagem que se acha situada beira estra
da, e do Rio Carangola, cujas cazas e terras vende ao
Outorgado pelo preço de um conto de reis que o Outor
gante recebeo em moeda corrente pelo que lhe dá
plena e geral quitação, e transmitte a posse jus, domi
nio, e acção para da referida propriedade gozar, e dis
pôr como quizer, e se obriga mais a chamar a si á
autoria, quando em qualquer tempo apparecer duvida
sobre seu legitimo dominio. Pelo Outorgante me foi apre
sentado os conhecimentos que são da forma e theor se
guintes: Taria, Nº 37 Provincia de Minas Geraes Estarão
as Armas Imperiaes. Receita Geral. Exercicio de 1876 a
1877 transmissão de propriedade. Lei nº 2348 de 25 de

Agosto de 1873 artº 11 § 11 e regulamento n. 5581 de 31 de
Março de 1874 A folhas do Caderno de receita fica debita
do o Collector no valor de sessenta mil reis Rs 60$000
recebido de Salomé Moreira de Novaes proveniente da
compra que fes de quatro alqueires de terras e duas
moradas de casas no districto de Santa Luzia do
Carangola a José Raymundo Coutinho por 1:000$000
Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Col
lectoria Municipal de Muriahe em 20 de Desembro de
1876. O Collector Bhering. O Escrivão Carneiro. Nº 911
Renda Provincial. O Collector Bhering. O Escrivão Carneiro
mostra ficar debitado a aquelle 5$000 de imposto em
20 de Desembro de 1876 pagos por Salomé Moreira
de Novaes. E assim convencionados me pedirão
este Instrumento que lhes li, aceitarão e eu aceito
em nome dos absentes e de quem mais o deva ser
Testemunhas á tudo presentes José Antonio de An
drada, e Jayme Ferreira Dutra da Fonseca. Depois
de escripto este eu escrivão o li, conferi, e assignão
todos do que tudo dou fé. Eu Gervasio José da Sil
va Braga escrivão que o escrevi e assigno em publico
e razo. Em Rº de verdade

Gervasio José da Silva Braga
José Raymundo Coutinho
Salomé Moreira de Novaes
José Antonio de Andrade
Jayme Ferrª Dutra da Fonseca

Procuração Bastante que faz Flavio Rodrigues
Maiqº a Felicio Zarro.

Saibão quantos este publico Instrumento de Procu
ração Bastante virem que no anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito

oito centos e setenta e seis aos vinte e oito dias do mez
de Dezembro do dito anno nesta Freguezia de Santa Luzia
do Carangola Termo de São Paulo do Muriahe, Provincia
de Minas Geraes em meu cartorio compareceo como Ou
torgante Flavio Rodrigues Maia reconhecido pelas duas tes
temunhas abaixo declaradas e assignadas do que dou fé
e por elle Outorgante me foi dito que faria e constituia
por seus bastantes procuradores aos Senhores Felicio Laz
aro e Joaquim Rodrigues Marques para com especialidade
cobrar de seu devedor Jose Gonçalves Ferreira Netto; pro
cedendo aos termos conciliatorios em Juizo ou fora delle
para que lhes dá todos os poderes illimitados e mais
os que em Direito lhe pertencem reservando somente
para si a nova citação relevando-os do encargo da sa
tisdação que o Direito outorga, e mais para fallar
a favor d'elle Outorgante perante o Juizo Criminal reque
rendo, allegando e defendendo seus direitos e sua inno
cencia para que lhes dá como acima todos os poderes
como se fossem elles aqui expressados em detalhe, e ainda
mais para substabelecerem esta em um ou mais procu
radores que em solidum ficarão com o mesmo direito
da forma porque aqui vai expressado, e que tudo, a bem
do Direito e Justiça d'elle Outorgante dará por bom e valioso
assim como em todos os actos que forem precisos no
Juizo de primeira e segunda instancia no foro civil. E
como assim o disse me pedio este Instrumento que lhe li
aceitou e assignou em presença das testemunhas Jose Pi
nheiro de Lacerda e Pedro Pinheiro de Lacerda meus conheci
dos e moradores nesta povoação comigo Gervasio José da Sil
va Braga escrivão interino que este escrevi e assigno em publi
co e razo. Em testemunho de verdade

Gervasio Jose da Silva Braga

Flavio Rodrigues Marques

Jose Pinheiro de Lacerda

Pedro Pinheiro de Lacerda

Procuração Bastante que faz Flavio Rodrigues Maia aliás Marques
a Antonio da Silva Oliveira.

Saibão quantos este publico Instrumento de Pro
curação Bastante virem que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e
seis aos vinte e oito dias do mez de Desembro do dito an
no nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola Termo
da Cidade de São Paulo do Muriahe em meu cartorio
compareceo como Outorgante Flavio Rodrigues Maia aliás Marques
reconhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assigna
das moradoras nesta povoação e de mim conhecidas do
que dou fé, e por elle Outorgante em prezença das testemu
nhas me foi dito que faria e constituia por seu Bastan
te Procurador ao Senhor Antonio da Silva Oliveira para
lhe tomar conta de seu sitio denominado Passagem
no districto da Natividade do Carangola Municipio
de Campos dos Goytacases, e cujo sitio consta de caza
terrea coberta de telha, cafezaes e mais bemfeitorias, is
to na forma de um contracto particular, para o que
lhe dá todos os poderes que em direito lhe são perten
centes. E como assim o disse me pedio este Instru
mento que lhe li, aceitou e assigna em presença das
testemunhas Jose Pinheiro de Lacerda comigo Gervasio
Jose da Silva Braga escrivão interino que esta escrevi
e assigno em publico e razo. A entre linha diz
Em testemunho de verdade aliás Marques.

Gervasio José da Silva Braga. O Escrivão Braga

Flavio Rodrigues Marques

Joze Pinheiro de Lacerda

Pedro Pinheiro de Lacerda

Procuração que faz Serafim Francisco Ignacio de
Sousa a Jose Alves de Carvalho &c.